

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017

PROCESSOS Nº 48340.004558/2017-96

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: ____ Telefone: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, por intermédio do acesso à página do www.comprasnet.gov.br ou www.mme.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2017.
Assinatura _____

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o MME e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o Recibo de entrega do Edital, de forma legível e, remeter à Comissão Permanente de Licitações por meio do e-mail: licitacao@mme.gov.br.
TELEFONES – (XX61) 2032-5630 – 2032-5957 – 2032-5554

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017-MME

- 01 – DO OBJETO**
- 02 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 03 – DO CREDENCIAMENTO**
- 04 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
- 05 – DO ENVIO DA PROPOSTA**
- 06 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 07 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 08 – DA HABILITAÇÃO**
- 09 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11 – DOS RECURSOS**
- 12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 14 - DO TERMO DE CONTRATO**
- 15 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**
- 16 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
- 17 - DA FISCALIZAÇÃO**
- 18 – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 20 – DO PAGAMENTO**
- 21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 24 – DO FORO**

ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Declaração de Vistoria
- ANEXO III – Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Material
- ANEXO IV – Relação de Aparelhos
- ANEXO V – Planilha de Materiais
- ANEXO VI – Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998;
- ANEXO VII – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC
- ANEXO VIII – Planilhas de Custos e Formação de Preços de Mão-de-Obra;
- ANEXO IX – Planilha de Fornecimento de Materiais
- ANEXO X – Planilha de Uniformes;
- ANEXO XI – Planilha de Ferramentas;
- ANEXO XII – Planilha Resumo Estimativa de Custos Total (MO + Materiais)

ANEXO XIII – Modelos de Declarações

ANEXO XIV – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO XV – Modelo de Autorização para Abertura de Conta Vinculada
ANEXO XVI – Modelo de Autorização para Retenção e Depósito
ANEXO XVII – Minuta de Termo Contrato
ANEXO XVIII – Termo de Conciliação

PREGÃO ELETRÔNICO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017
(Processo Administrativo nº 48340.004558/2017-96)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Ministério de Minas e Energia, por meio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração/SPOA, sediado (a) na Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446-Brasília/DF CEP – 70.065-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e Anexos.

Data da sessão: **10/11/2017**

Horário: **10:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, **o horário de Brasília – DF**, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, de acordo com as especificações técnicas e as condições gerais consignadas neste Edital e seus Anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.37

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MP nº 2, de 2010 de 11 de outubro de 2010.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, nos termos da Lei nº 6.404/76, possui características de associação temporária entre empresas, sem personalidade jurídica própria, vez que o objeto do pregão tem padrões de desempenho e qualidade definidos por meio de especificações usuais e não envolve serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade;
 - 4.2.6. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.3.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.5.1. **O valor mensal e o valor global do Item.**
 - 5.5.2. Descrição detalhada do objeto contendo, entre outras, as seguintes informações:
 - 5.5.2.1. os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto neste instrumento e modelos anexos;
 - 5.5.2.2. a indicação do(s) sindicato(s), acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, acompanhada de cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que estipulou o salário base da proposta apresentada;
 - 5.5.2.3. a relação dos uniformes que deverão ser concedidos aos empregados, indicando o quantitativo e especificações;
 - 5.5.2.4. a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 5.5.2.5. a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

- 5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento das **Planilhas de Custos e de Formação Preços** de Mão-de-Obra, conforme **Anexo VIII** deste Edital.
 - 5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 5.7.2. Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR ANUAL TOTAL DO ITEM**.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos

- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.1.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.2.1.2.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.

7.2.1.2.1.1 Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017 – Sindicato Interestadual dos Trab nas Ind MET MEC MAT Eletricos e Eletronicos do DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o Sindicato das Ind MET MEC E DE MAT ELET de Brasília (SIMEB-DF).

7.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MP nº 2, de 2008.

7.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6. O Pregoeiro convocará o licitante, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *chat*, o prazo máximo de **03 (três) horas** a contar da solicitação, para enviar a documentação de habilitação e a proposta ajustada ao seu lance final pelo e-mail: **licitacao@mme.gov.br**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custos readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado

em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF.

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, de 11 de outubro de 2010.
- 8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.3. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2010, de 11 de outubro de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:
- 8.4. **Habilitação jurídica:**
- 8.4.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.4.2. em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.4.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.4.4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.4.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.4.6. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

- 8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
 - 8.6.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66%** (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base

o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de **10%** (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

8.7.1 **Registro ou Inscrição no CREA ou CRA** da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

8.7.2 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

8.7.2.1 Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, na sistemática de postos de trabalhos, com fornecimento de materiais/peças, em aparelhos de refrigeração do tipo split, em período superior a 2(dois) anos;

8.7.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no Contrato social vigente;

8.7.4 Somente serão aceitos atestados expeditos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

8.7.5 Para a comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos, será aceito o somatório de atestados de período diferentes.

8.7.6 O licitante deverá disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.7 **Declaração de Vistoria Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, datado e assinado, para conhecimento das condições ambientais e técnicas do local onde serão executados os serviços, com vistas a subsidiar a elaboração de proposta de preços. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por 01(um) representante da licitante que tenha conhecimento técnico, e preferencialmente, que seja do quadro de pessoal da licitante.

a) A licitante poderá, se for do seu interesse, realizar uma Vistoria Técnica nos aparelhos e locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, acerca dos trabalhos;

- b) A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência), pelos fones (061) 2032-5950 e 2032-5670 e será acompanhada por profissional da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia do MME, que atestará a Declaração de Vistoria, conforme Anexo II.
- c) A Licitante que optar por **não realizar** a vistoria deverá apresentar declaração de que não realizou a mesma, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer material objeto desta contratação.

8.8. As licitantes cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos nos subitens **8.4, 8.5 e 8.6** estando todas obrigadas, ainda, à apresentação das declarações implantadas nas licitações eletrônicas do portal de compras governamentais e dos seguintes documentos:

- a) **Declaração que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme parágrafo segundo do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o modelo do **Anexo XIII** deste Edital, juntamente com a Proposta de Preços;
- b) **Declaração que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, conforme o modelo do **Anexo XIII** deste Edital;
- c) **Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva**, empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme o modelo do **Anexo XIII** deste Edital.
- d) **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o modelo do **Anexo XIII** deste Edital;
- e) **Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, e que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme o modelo do **Anexo XIII** deste Edital;
- f) **Declaração de que está ciente e concorda** com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 3º da Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011;

h) **Declaração** da licitante, acompanhada de Relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo XIII** deste Edital, **de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante**, que deverá ser atualizado na forma descrita no subitem 8.6 deste Edital, e de acordo com o inciso XXIV do art.19 da IN SLTI/MP 02 com alterações, observados os seguintes requisitos:

- h1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício–**DRE**, relativa ao último exercício social;
- h2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício–**DRE** apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas; e
- h3) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema *upload*, no prazo de **03 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do **e-mail licitacao@mme.gov.br**.

8.9.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *chat*, ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, **deverá ser encaminhada em original ou cópia autenticada, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no prazo máximo de 03 (três) dias**, para o Ministério de Minas e Energia, Coordenação de Licitações e Compras, Sala 446 – Esplanada dos Ministérios Bloco “U” – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 - a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a Planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1 O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.
- 13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 13.1.2 O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 13.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme art. 2º, §2º, V, da Portaria MP nº409, de 2016.
- 13.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - 13.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 13.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 13.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 13.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MP 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 13.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.9 Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 13.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.
- 13.10 Será considerada extinta a garantia:
- 13.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 13.10.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 14.1.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no Contrato.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta *on line* ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco)** dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e anexos.
- 14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **5 (cinco)** dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4 A licitante vencedora deverá apresentar a **comprovação da pessoa física**, indicada como representante da pessoa jurídica a ser contratada, da sua competência para a assinatura do Contrato e assunção de respectivas responsabilidades, preferencialmente, por procuração em cartório.

15 DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 15.1 As regras acerca da repactuação e do reajuste, do valor contratual, são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17 DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 17.2. O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 17.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

- 17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 17.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de aplicação/utilização/uso.
- 17.7. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 17.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação detalhada das rotinas estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital;
- 17.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 18.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
- 18.2. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT NBR**, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, **Anexo I**, deste Edital.
- 18.3. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, e resíduos recicláveis descartados, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante, de acordo com a Lei nº 12.305/10 e Decreto nº 5.940/06. Dar preferência a embalagens reutilizáveis ou biodegradáveis.

- 18.4. Se identificado vazamentos em torneiras ou sifão, lâmpadas queimadas ou piscando, janelas, fechaduras ou vidros quebrados, imediatamente, o representante da Contratada deverá comunicar o Contratante, por escrito.
- 18.5. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, orientando regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos;
- 18.6. Visar economia na utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas contribuindo para a redução do consumo de energia, bem como na utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como evitar o uso de extensões elétricas, em conformidade com a Lei de eficiência energética nº 10.295/01, Decreto nº 4.131/02, Portarias INMETRO nº 289/06 e nº 243/09.
- 18.7. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas inservíveis, pois seus resíduos são utilizados para fabricação de vidros, tintas, cerâmicas, e segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/99.
- 18.8. Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30(trinta) dias da sua assinatura, treinamento de seus empregados para implementar ações e hábitos visando a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, de economia de produtos de limpeza, para identificação e uso de produtos biodegradáveis, de redução de produção de resíduos sólidos (lixo), com separação do lixo seco do orgânico/úmido, com fulcro nas normas ambientais vigentes, por intermédio de empresa autorizada/credenciada pelo órgão ambiental público;
- 18.9. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela Coleta Seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

19 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 19.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

20 DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será efetuado mensalmente pelo Contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 20.2 O faturamento/pagamento mensal dos serviços será feito em nota fiscal ou fatura, após o mês subsequente a prestação dos serviços, conjuntamente com a totalização das Ordens de Fornecimento de Materiais e/ou de Serviços Eventuais, do mês em referência (na medida do possível), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

- 20.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 20.3.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;
 - 20.3.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - 20.3.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
 - 20.3.4. Da folha de frequência de cada um dos funcionários da Contratada, do mês em referência, devidamente assinada, diariamente pelos trabalhadores, nos campos de entrada e saída;
- 20.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 20.5 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 2008.
- 20.6 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “**atesto**” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 2008.
- 20.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 20.8 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 20.8.1 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem

utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 20.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 20.9.1 não produziu os resultados acordados;
 - 20.9.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 20.9.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.11 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 20.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo **de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 20.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 20.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 20.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.
- 20.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 20.18 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = 0,00016438 \quad TX = \text{percentual da taxa anual} = 6\%$$

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 apresentar documentação falsa;

21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5 não manter a proposta;

21.1.6 cometer fraude fiscal;

21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1 Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art.28 do Decreto nº 5.450/2005, **na fase licitatória, a empresa participante** está sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF nos seguintes prazos:

a) Deixar de entregar os documentos e proposta exigidos neste Edital, quando convocada pelo Pregoeiro: **até 1 ano**;

b) apresentar documentação falsa na licitação: **até 5 anos** e descredenciamento do SICAF, sendo o ato devidamente comunicado ao Ministério Público Federal;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Edital: **até 1 ano**;

- d) não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 ano**;
 - e) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 anos** e descredenciamento do SICAF;
 - e1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.5 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 21.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 21.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 21.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este edital.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mme.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF – CEP – 70.065-900 – Comissão Permanente de Licitações.
- 22.2.1 Não serão aceitas impugnações apresentadas fora dos prazos legais (observado o horário de Brasília até às 18 horas).**
- 22.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste Edital.

- 22.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.mme.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Esplanada dos Ministérios Bloco “U” Sala 446 – Brasília/DF- CEP 70.065-900, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** – Termo de Referência
 - ANEXO II** – Modelo de Declaração de Vistoria
 - ANEXO III** – Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Material
 - ANEXO IV** – Relação dos Aparelhos
 - ANEXO V** – Planilha de Materiais
 - ANEXO VI** – Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998
 - ANEXO VII** – Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC

- ANEXO VIII** – Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra
- ANEXO IX** – Planilha de Fornecimento de Materiais
- ANEXO X** – Planilha de Uniformes
- ANEXO XI** – Planilha de Ferramentas
- ANEXO XII** – Planilha Resumo Estimativa de Custos Total (MO + Materiais)
- ANEXO XIII** – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO XIV** – Modelo de Declarações
- ANEXO XX** – Modelo de Autorização Para Abertura de Conta Vinculada
- ANEXO XVI** - Modelo de Autorização Para Retenção e Depósito
- ANEXO XVII** - Minuta de Contrato
- ANEXO XVIII** - Termo de Conciliação Judicial

24. DO FORO

As questões decorrentes da execução do objeto deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2017.

Mônica Catanho Lopes dos Santos
Pregoeira

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Existem atualmente instalados no âmbito das áreas ocupadas pelo Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, 440 (quatrocentos e quarenta) aparelhos de ar condicionado dos tipos **split** e **splitão**, destinados a refrigeração de salas ocupadas por servidores, de ambientes técnicos (CPD, Arquivo Central, Central de Monitoramento, etc.), Sala Plenária, Sala de Telepresença, Salas de Reuniões do Ministro, Salas de Reuniões das Secretarias, Auditórios, Centro de Treinamento, Portarias, etc. Esses aparelhos têm uma idade média de uso superior a 8(oito) anos, que por conta desse período de utilização, necessitam de manutenções preventiva e corretiva, inclusive com trocas de peças, para haver a continuidade dos seus funcionamentos com eficiência e eficácia. Mensalmente são abertas, por volta de 78 solicitações de serviços para conserto ou verificação de deficiência de funcionamento desses equipamentos, sendo que o prazo para a solução varia muito, dependendo da gravidade do defeito, mas em média é de 2(duas) horas. Existem situações, principalmente para atendimento dos gabinetes das autoridades, que o atendimento tem que ser prioritário e de imediato. Além desses trabalhos de manutenções há demandas para remanejamento de aparelhos de locais devido a modificações de leiaute de salas, quando a tarefa é mais demorada, sendo feitas pela mesma equipe. Desta forma, é imperioso que existam técnicos especializados e ajudantes, para fazer frente a esse trabalho, razão pela qual uma empresa deve ser contratada, já que o Órgão não dispõe dessa mão-de-obra para essa finalidade.

2.2 Devido ao número de solicitações e ao caráter do atendimento (urgência e até de emergência) para realização de consertos de aparelhos para que eles voltem a funcionar com toda a eficiência, no menor prazo possível para que o ambiente não fique sem refrigeração, principalmente quando é um local que depende de condicionamento de ar para ser utilizado, principalmente nos meses que fazem muito calor, sobretudo nas salas de autoridades, aí incluídas a do Ministro, bem como para manter o funcionamento ininterrupto da refrigeração das salas técnicas (CPD/Sala Cofre, Arquivo Central, VídeoWall da Sala Plenária) e operação de liga-desliga dos equipamentos de refrigeração dos Auditórios (Splitões, que são auto-condicionadores/selfs instalados em salas de máquinas específicas localizadas no subsolo e inexistem servidores que possam desempenhar tal função), necessitam de uma equipe de trabalho, disponível no local, residente, na forma de postos de trabalhos, que pode ser demandada a qualquer momento é a configuração mais racional para atendimento dessas situações, quando comparada com outra sistemática de atendimento na forma de chamadas, por demanda, a uma equipe externa, por ordem de serviço, quando é necessária estabelecer um prazo mínimo para que os técnicos se dirigirem ao local, que devido as más condições atuais

de mobilidade urbana é moroso, além do prazo para consertar o equipamento, que pode demorar ainda mais, se depender de peças, o que obriga a realização de vários deslocamentos da empresa ao Ministério, o que prejudica a eficiência do processo, e por consequência a eficácia de resultados;

2.3 De acordo com o Decreto nº 8.871 de 6 de outubro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério de Minas e Energia, compete à Coordenação Geral de Recursos Logísticos planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de administração e manutenção predial, obras e instalações, com a finalidade de preservar o bem público e deixá-lo em condições satisfatórias para que a Pasta possa desempenhar as suas funções institucionais;

2.4 Em razão da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998, ter extinguido diversos cargos no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, o Ministério de Minas e Energia não dispõe de servidores em seu quadro de pessoal para a realização dos serviços. O art. 2º da Lei nº 9.632 de 1998, assim dispõe:

“As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do Anexo desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento”.

2.5 Necessidade de atender solicitações de remanejamentos de aparelhos de locais provenientes das unidades administrativas, por conta de modificação de layout de ambientes ou instalações de novos aparelhos;

2.6 O fornecimento de materiais (peças e insumos) pela Contratada para os serviços de manutenção, preventiva e corretiva, é recomendável, tendo em vista que o processo de aquisição pelo próprio Órgão é burocrático e demorado, o que pode vir ocasionar a paralização dos aparelhos por períodos de tempo além do desejável, além de que, também não teria sentido tê-las em estoque, porque a substituição não está sujeita a um cronograma pré-determinado, o que pode vir a ocorrer a qualquer momento, além de envolver custos desnecessários com imobilização desses materiais, que podem ser evitados. Assim, o fornecimento pela Contratada, nas quantidades necessárias no momento na prestação dos serviços apresenta grande vantajosidade, porque agiliza os trabalhos, evita a paralização do equipamento e serão pagos apenas os materiais utilizados, conforme a planilha contratada.

2.7 A realização de forma continuada das atividades especificadas neste Termo de Referência constitui-se de fundamental importância para a manutenção das condições de salubridade para os servidores, de conformidade com a Norma Regulamentadora Nº 17 do MTbE – Ergonomia, bem como ao funcionamento e preservação da refrigeração em salas técnicas e arquivo central, além de que, visa atender substancialmente as recomendações da Portaria Nº. 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência são do tipo comuns (enquadrados no § único do artigo 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002) caracterizados por não apresentarem dificuldades relevantes na sua execução, com especificações usuais no mercado para a mão-de-obra e os materiais (em características, quantidades e qualidades, e facilmente encontráveis no mercado), aptos a satisfazer as demandas da Administração, sem necessidades de modificações das instalações correspondentes existente na edificação para a finalidade em questão e de alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada;

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A licitação será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da demais legislação aplicáveis ao caso, bem como pelas condições previstas neste Termo de Referência.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento do objeto em itens, de conformidade com o Art.15, Inciso IV e Art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93, não se aplica no presente caso, pois a contratação envolve apenas a prestação de serviços na área de manutenção de aparelhos de ar condicionado.

6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A abrangência dos serviços (escopo) englobará os aparelhos de refrigeração e os demais elementos de infraestrutura elétrica correspondente necessária ao funcionamento dos equipamentos, compreendendo as redes elétricas entre os quadros específicos de ar condicionado existente nos 3(três) PC's (Power Closet's) nos andares, quadros e chaves elétricas (disjuntores), até os aparelhos;

6.2 Os aparelhos listados neste Termo de Referência são destinados ao conforto humano e para refrigeração de algumas salas técnicas, constituídos de auto-condicionadores de ar, dos tipos "split" e "splitão/self", cuja manutenção, visando o funcionamento eficiente estarão sob inteira responsabilidade da Contratada, que disponibilizará a mão-de-obra e o fornecimento dos materiais (peças e insumos), mediante Ordem de Serviço previamente orçada e autorizada;

6.3 Eventualmente, mediante Ordem de Serviço específica, previamente orçada e autorizada, poderá ser demandado **remanejamento de local de aparelho**, bem como a **instalação de aparelho novo**, que será executado pela equipe residente alocada no contrato, cujos materiais necessários serão fornecidos pela Contratada, por meio da planilha contratual;

6.4 Eventualmente, mediante Ordem de Serviço específica, previamente orçada e autorizada, poderá ser demandado serviço de **análise gravimétrica de ar e higienização de dutos**, conforme planilha contratual de preços, que deverá ser feito por outra equipe a ser disponibilizada pela Contratada, estando inclusos os materiais necessários;

6.5 Dos aparelhos

6.5.1 Do tipo Split - auto-condicionador de ar, autônomo, instalado em sala do edifício, que é constituído de uma unidade interna, denominada evaporadora e outra externa, denominada de condensadora, cuja maioria dos equipamentos são da marca/fabricante é Trane do Brasil (<https://www.trane.com/commercial/latin-america/br/pt.html>), existindo apenas uma unidade da marca "Carrier".

6.5.2 Do tipo Splitão - constituído de unidades refrigeradoras independentes instaladas para refrigeração dos dois auditórios (um localizado no térreo e outro no 1º subsolo), sendo que o insulflamento é feito por meio de dutos embutidos no forro, razão pela qual é colocado no escopo a eventual necessidade de higienização dessa tubulação.

6.6 **Da relação dos equipamentos**

A relação dos aparelhos que necessitarão dos serviços de manutenção preventiva e corretiva estão relacionados no Anexo IV deste Termo de Referência, sendo que a quantidade total relacionada, 440 (quatrocentos), poderá ser elevada ou reduzida em percentuais por volta de 2% (dois por cento) em razão de modificações de leiaute ou pela instalação de novos aparelhos, o que não implicará necessariamente em alteração da equipe de funcionários alocada no MME.

6.7 **Da manutenção preventiva**

6.7.1 É entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas destinadas a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento, instalação, ou suas partes, visando manter os aparelhos em perfeito funcionamento;

6.7.2 A manutenção preventiva deverá ser realizada, em regra, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira ou excepcionalmente no período noturno, nos finais de semana ou feriados na sistemática de compensação de horas, a ser combinado com a fiscalização;

6.7.3 A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações respectivas será executada com base nas rotinas definidas pela Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, Anexo VI, mediante a implantação e aplicação do “PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC”, Anexo VII, além das prescrições do fabricante, bem como na própria experiência da empresa a ser contratada e de comum acordo com a fiscalização do MME.

6.8 **Da manutenção corretiva**

6.8.1 Far-se-á nos momentos em que qualquer um dos equipamentos apresentarem falhas ou eventuais defeitos no seu funcionamento ou quando ocorrer paralisação parcial ou total. Será executada durante o horário normal de funcionamento do MME, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 17h00min, pelos técnicos residentes nos Postos de Trabalhos, ou excepcionalmente no período noturno, nos finais de semana ou feriados na sistemática de compensação de horas, a ser combinado com a Fiscalização.

6.8.2 A determinação/comando dos serviços será feita mediante Ordem de Serviço solicitada via ramal 5544 pelo usuário do equipamento ou pela Fiscalização que providenciará em seguida a respectiva abertura de Ordem de Serviço;

6.8.3 A ausência de determinação/comando não poderá ser motivo para que a manutenção corretiva não seja realizada quando for detectada pela equipe a sua necessidade, providenciando-se a posteriori, a respectiva abertura da Ordem de Serviço;

6.8.4 Na eventualidade de ser necessária a reposição de componentes ou insumos (peças, gás refrigerante, etc.) a Contratada deverá informar e submeter à relação previamente à

Fiscalização, que com base na planilha contratual de custos de peças/materiais, irá realizar a apropriação da despesa e providenciará a abertura da Ordem de Serviço;

6.8.5 Nos casos de substituição de peças, estas deverão ser novas, genuínas (originais de fábrica ou equivalentes) ou aprovadas pelo fabricante;

6.9 **Da sistemática para execução dos serviços**

6.9.1 Executar os serviços de **Manutenção Preventiva**, independente de solicitação da fiscalização, conforme a periodicidade estipulada neste Termo de Referência e recomendada pelos fabricantes dos equipamentos;

6.9.2 Realizar os testes, inspeções, regulagens, ajustagens e os reparos necessários, a fim de proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

6.9.3 Comunicar à Fiscalização, imediatamente após a realização de qualquer intervenção corretiva, quando deverá ser relatado, com riqueza de detalhes, as causas, as providências e os procedimentos adotados para solução do problema, e, principalmente, para evitar a sua repetição;

6.9.4 Providenciar sinalizações orientativas, legíveis e claras, quando os equipamentos e/ou instalações estiverem submetidas às manutenções preventivas e/ou corretivas;

6.9.5 Informar e justificar previamente ao Fiscal do Contrato, a realização dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação dos aparelhos em condições normais de operação com a segurança necessária;

6.9.6 Ressaltar junto a equipe que o horário normal de expediente do MME é de 08h00min as 18h00min, de 2ª a 6ª feira e que atividades até às 22h00min nos dias úteis são bastante comuns no Ministério de Minas Energia, e eventualmente nos finais de semana, portanto os técnicos escalados deverão estar atentos para atendimento dentro dessas condições, sendo o horário extraordinário compensado mediante a sistemática de banco de horas;

6.9.7 Programar previamente e submeter à Fiscalização para aprovação, e para que sejam tomadas as devidas providências, as manutenções preventivas que requeiram paralisação dos aparelhos e que não podem ser realizadas nos horários normais de trabalho do MME.

6.10 **Da rotina dos serviços a serem executados**

6.10.1 A execução dos serviços, independente da descrição das rotinas abaixo, deverá se ater principalmente a PORTARIA Nº. 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, transcrita abaixo, que tornou obrigatório a adoção do “PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC” - Anexo VI.

6.10.1.1 **PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.

b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.

c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.

d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.

e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.

g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sintomas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.

f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.

g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia

de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

6.10.2 Diariamente

- a) Qualquer serviço que se fizer necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- b) Inspeção visual nos aparelhos;

6.10.3 Semanalmente

- a) Verificação do funcionamento dos evaporadores;
- b) Verificação da alimentação de água aos umidificadores;
- c) Inspeção dos drenos de água condensada;
- d) Verificação da existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos nos condicionadores;
- e) Medição e anotação das condições de ar de retorno;
- f) Verificação do funcionamento das partes elétricas e mecânicas;
- g) Verificação da folga das correias de transmissão;
- h) Medição e anotação da amperagem dos motores e compressores;
- i) Inspeção do funcionamento dos controles e sensores de temperaturas;

- j) Inspeção de funcionamento dos umidificadores;
- k) Inspeção nos indicadores de líquidos de umidade;
- l) Limpeza dos ralos de escoamento de água condensada.

6.10.4 Mensalmente

- a) Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- b) Medição e anotação das pressões de trabalho dos compressores;
- c) Alinhamento e regulagem das polias e correias de transmissão;
- d) Limpeza interna das bandejas de água condensada;
- e) Medição e anotação da vazão de ar nos evaporadores;
- f) Inspeção dos elementos de controle da temperatura, pressão e comando;
- g) Limpeza dos condensadores;
- h) Verificação do estado dos mancais dos ventiladores;
- i) Medição simultânea e anotação das temperaturas do ar na entrada saída do evaporador;
- j) Medição e anotação da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- k) Aferição do ajuste dos relés de sobrecarga;
- l) Aferição e anotação das condições de trabalho e rendimento dos condicionadores;
- m) Lubrificação geral das instalações;
- n) Funcionamento de controle remoto;

7. DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

7.1 A Contratada será a responsável, mediante uma Planilha de Materiais, contratual, (Anexo V), pelo fornecimento de materiais, englobando peças, acessórios, materiais de consumo, lubrificação, limpeza, etc., destinadas a realização da manutenção corretiva e preventiva, necessárias à perfeita operação e funcionamento dos equipamentos, cujo fornecimento e aplicação estará sujeito à aprovação prévia pela Fiscalização e mediante a expedição de uma Ordem de Serviço para Fornecimento de Material (Anexo III);

7.2 Estão excetuadas do prazo acima previsto, as peças ou componentes com prazo de substituição ou reposição determinado, quando ficar evidenciado dificuldade de aquisição por parte da Contratada, a ser apurada e comprovada pela Fiscalização;

7.3 **As manutenções preventivas e corretivas, com substituições de peças, complementação de gás, realização de vácuo, etc., das condensadoras instaladas externamente nas fachadas do edifício, bem como das instalações frigoríferas e elétricas, deverão ser feitas externamente (pelo lado de fora do prédio) com a utilização de andaimes do tipo balancim ou cadeirinha, devidamente aprovados por laudo circunstanciado pelo técnico de segurança do trabalho;**

7.4 **Não será permitido o acesso às condensadoras externas pelo interior do edifício, mediante a retirada dos vidros e baguetes, porque essa solução danifica a calafetação dos vidros com a esquadria metálica, danifica a pintura e provoca infiltração d'água no interior do prédio, acarretando danos ao patrimônio e a documentos;**

7.5 As peças e componentes substituídos deverão ser entregues a Fiscalização que lhe darão uma destinação conveniente;

7.6 A critério da Fiscalização poderá ser solicitada à Contratada relatório circunstanciado comprovando a necessidade técnica da substituição de peças e componentes, inclusive quando imposta por selos de qualidade, prazo de validade e garantias do fabricante.

8. DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE REMANEJAMENTO E INSTALAÇÃO DE NOVOS APARELHOS, ANÁLISE GRAVIMÉTRICA DE AR E HIGIENIZAÇÃO DE DUTOS

8.1 Remanejamento e instalação de novos aparelhos

8.1.1 A Contratada será a responsável por eventuais remanejamentos de aparelhos, necessários, por mudança de layout das salas ou para elevar a capacidade de refrigeração demandada no local;

8.1.2 O remanejamento envolverá a mudança de local das evaporadoras internamente, bem como externamente, das condensadoras das fachadas (se for o caso) e respectivas instalações frigoríferas, elétricas e drenos;

8.1.3 As mudanças das condensadoras nas fachadas, quando for o caso, deverão ser feitas externamente com a utilização de balancim apropriado, não sendo permitido acessar o equipamento internamente com a retirada de vidros, etc., conforme já explicado neste Termo de Referência;

8.1.4 O custo dos materiais, equipamentos/ferramentas, gás, aluguel do balancim, etc., necessários aos serviços de remanejamentos serão os previstos na planilha da Contratada, sendo que os serviços (mão-de-obra) será realizado pelo pessoal residente;

8.1.5 O prazo de remanejamento não poderá ser superior a 3(três) dias após a Ordem de Serviço;

8.1.6 A Contratada será a responsável por eventuais instalações de novos aparelhos adquiridos pelo Órgão, necessários, por mudança de layout das salas ou para elevar a capacidade de refrigeração demandada no local, seguindo as mesmas regras para os serviços de remanejamento.

8.2 Análise gravimétrica de ar e higienização de dutos.

8.2.1 Eventualmente, mediante Ordem de Serviço específica, previamente orçada e autorizada, poderá ser demandado serviço de **análise gravimétrica do ar** insuflado em pontos de ambientes, principalmente nos auditórios, para verificação da presença ou não de particulados e elementos patogênicos, bem como a **higienização internas de dutos** com a utilização de escova rotativa remota e monitorada por câmera de vídeo (robô), conforme planilha contratual de preços e que deverá ser feito por outra equipe a ser disponibilizada pela Contratada, estando inclusos os materiais necessários.

9. DA RELAÇÃO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS POSTOS DE TRABALHOS (MÃO-DE-OBRA)

9.1 Para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, a Contratada será a responsável pelo fornecimento da mão-de-obra, residente, na forma de postos de trabalho, conforme relação abaixo, bem como, de todo ferramental, materiais de consumo, etc., necessários a execução dos serviços.

Item	Discriminação dos Profissionais	Unid	Quant.
1	Técnico-Mecânico de Ar Condicionado com uma jornada de 44 hs semanais, com função também de Chefe da Equipe.	Unid	1
1	Técnico-Mecânico de Ar Condicionado com uma jornada de 44 hs semanais.	Unid	1
2	Auxiliar com conhecimento técnico, com uma jornada de 44 semanais.	Unid	3
Total de funcionarios			5

9.2 Caso seja necessária uma carga horária mais elevada para execução de serviços fora do expediente normal do MME, como em trabalhos noturnos, finais de semana e feriados, a Contratada deverá disponibilizá-la, sem acréscimos financeiros ao contrato, cuja compensação será mediante Banco de Horas, conforme a legislação;

9.3 Para a cotação de mão-de-obra é obrigatório tomar como referência os pisos salariais da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, Anexo XVIII, firmada entre: o **SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO)** e o **SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF)**.

9.4 Escolaridade e qualificação de mão-de-obra:

9.4.1 **Técnico-Mecânico de Ar Condicionado/Chefe da Equipe**, especializado na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado (preferencialmente dos tipos split e splitão); escolaridade: **2º grau completo**, com cursos de especialização ou qualificação profissional ministrado pelos fabricantes ou seus credenciados/representantes; conhecimento de informática em ambiente Windows;

9.4.2 **Técnico-Mecânico de Ar Condicionado**, especializado na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado (preferencialmente dos tipos split e splitão); escolaridade: **2º grau completo**, com cursos de especialização ou qualificação profissional ministrado pelos fabricantes ou seus credenciados/representantes;

9.4.3 **Auxiliar com conhecimento técnico**, com conhecimento básico na prestação de serviços de manutenção de aparelhos ar condicionado; escolaridade: **1º grau completo**, com experiência na área, registrada em carteira profissional.

9.5 A escolaridade e a qualificação deverão ser comprovadas após a assinatura do contrato com a apresentação dos respectivos certificados à Fiscalização;

9.6 Os funcionários da Contratada, deverá em função do seu trabalho, estar disponível para se relacionar com outras áreas administrativas e com outras empresas de manutenção; contar sempre com o apoio logístico da sede da empresa e estar sempre a disposição para a realização de testes de conhecimento, quando solicitados pela Fiscalização;

9.7 O eventual plantonista, quando solicitado exercerá suas atividades fora do horário normal de expediente, em jornadas noturnas, finais de semana e feriados, para manter em funcionamento o ar condicionado do Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva, bem como outras dependências físicas do Ministério de Minas e Energia (CPD, Salas de Telecomunicações, Auditório, etc.), cuja jornada será compensada mediante o sistema de Banco de Horas;

10. DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 A licitante poderá, se for do seu interesse, realizar uma Vistoria Técnica nos aparelhos e locais onde serão prestados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas em que se deverão desenvolver os trabalhos, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, acerca dos trabalhos;

10.2 Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada, preferencialmente, pelo legítimo representante da licitante;

10.3 A licitante poderá realizar a vistoria, preferencialmente, durante o prazo, cujo final antecede de 2 (dois) dias ao da data da licitação

10.4 A vistoria poderá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal do MME, após leitura minuciosa do Edital (inclusive o Termo de Referência), pelos fones (061) 2032-5950 e 2032-5670 e será acompanhada por profissional da Divisão de Obras e Serviços de Engenharia do MME, que atestará a Declaração de Vistoria, conforme Anexo II.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 Apresentação do Registro ou Inscrição no CREA ou CRA da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto;

11.2 Apresentação de Atestados de Capacitação Técnica, emitidos por empresas de direito público ou privado, em seu nome, onde comprove ter executado serviços compatíveis e pertinentes, em características e prazo com o objeto, nos quais constem referências às parcelas de maior relevância técnica, assim consideradas:

- *Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, na sistemática de postos de trabalhos, com fornecimento de materiais/peças, em aparelhos de refrigeração do tipo split, em período superior a 2(dois) anos;*

11.3 Apresentação da Declaração de Vistoria.

12. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato a que se refere este Termo de Referência será de **12 (doze) meses** e terá início a partir da sua assinatura, podendo ou não ser prorrogado, em iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60(sessenta) meses, de acordo com Inciso II do Art. 57 da Lei 8666/93.

13. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO

13.1 **Serviços** - o valor dos serviços do contrato poderá ser repactuação financeiramente, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

13.2 **Materiais** – o valor dos materiais poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da

Fundação Getúlio Vargas, no prazo de um ano da data da sua proposta, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos materiais a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

13.3 Caberá a Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-los à análise e aprovação da Fiscalização do Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variações de custos alegada pela Contratada;

As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante vigência do Contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou encerramento do Contrato.

14. DO FATURAMENTO/PAGAMENTO

14.1 O faturamento/pagamento será mensal;

14.2 O faturamento/pagamento mensal dos serviços será feito em **nota fiscal ou fatura**, após o mês subsequente a prestação dos serviços, conjuntamente com a totalização das Ordens de Fornecimento de Materiais e/ou de Serviços Eventuais, do mês em referência (na medida do possível), devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;

14.3 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

14.4 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços continuados;

14.5 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

14.6 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

14.7 Da folha de frequência de cada um dos funcionários da Contratada, do mês em referência, devidamente assinada, diariamente pelos trabalhadores, nos campos de entrada e saída;

14.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

14.9 O pagamento será feito, por meio de ordem bancária, a ser creditada na conta da Contratada, até o 10º (décimo) dia após o “atesto” da Fiscalização na Nota Fiscal.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 Conforme Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra - Anexo VIII, e de Planilha de Fornecimento de Materiais - Anexo IX, os serviços foram estimados conforme quadro abaixo:

Valor Mensal Estimado da Mão-de-Obra (serviço)	R\$ 26.089,88
Valor Mensal Estimado do Material	R\$ 9.721,48
Total Geral Mensal Estimado	R\$ 35.811,36
Total Geral Anual Estimado	R\$ 429.736,28

15.2 A elaboração Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra tomou como referência os salários estipulados da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, firmada entre: o **SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO)** e o **SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF)**;

16. DAS PESQUISAS DE PREÇOS

16.1 As pesquisas de preços para a Estimativa Global de Custos do Objeto, compreendendo a elaboração das planilhas de custos de Ferramentas/Equipamentos e de Uniformes (para utilização como Insumos na composição das Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra dos funcionários) e a Planilha para Fornecimento de Materiais, foram realizadas de conformidade com a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disposta segundo a seguinte hierarquia:

- I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;
- II. Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III. Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou
- IV. Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

16.2 Inicialmente foi feita pesquisa feita pela metodologia do “*Item I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico: <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>*”, que não resultou proveitosa em razão das especificidades dos materiais;

16.3 Em seguida foi realizada pesquisa pela metodologia do “*Item II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias*

anteriores à data da pesquisa de preços”, que também não resultou proveitosa em razão das especificidades dos materiais;

16.4 Logo após foi feita pesquisa pela metodologia do “*Item III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso*”, sendo pesquisados preços diretamente na Internet e no SINAPI/CEF/IBGE (Tabela “SINAPI_Precos_Ref_Insumos_DF_04/2017_NaoDesonerado”), cujas comprovações estão dispostas nos autos, bem como relacionadas em campo específico na planilha de Fornecimento de Materiais;

16.5 Também foi feita pesquisa pela metodologia do “*Item IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias*”, sendo feito levantamento de preços de materiais (peças) junto a empresa credenciada do fabricante dos aparelhos, cuja comprovação foi associadas ao processo.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 Menor preço global.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;

20.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;

20.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

20.4 A execução dos Contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;

20.5 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à

autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.7 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

20.9 As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação;

20.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;

21.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

21.3 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;

21.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

21.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

21.6 Relacionar-se com a Licitante Vencedora exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

21.7 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

- 21.8 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- 21.9 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 21.10 O registro próprio acima aludido poderá ser feito em mídia eletrônica;
- 21.11 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 21.12 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- 21.13 Evitar direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 21.14 Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante N°13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério de Minas e Energia;
- 21.15 Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 21.16 Fazer cumprir as rotinas do “PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC”, conforme Anexo “VII”.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1 A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais, dos equipamentos e ferramental necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção objeto deste Termo de referência, obrigar-se-á:
- 22.2 Executar fielmente os serviços programados neste projeto, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;
- 22.3 Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada, e com a celeridade necessária para que não seja prejudicada a refrigeração dos ambientes em questão;
- 22.4 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), apropriados para o exercício das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT;
- 22.5 Estar ciente que em hipótese nenhuma, a Fiscalização aceitará, no local dos serviços, funcionários da empresa que não estejam portando os Equipamentos de Proteção Individual requeridos na execução das atividades, tais como: capacete, protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, máscara antipoeira e gases, luvas, aventais, etc.;

22.6 Providenciar laudo de aprovação da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho no Distrito Federal - DRT/DF, ou por profissional ou entidade legalmente estabelecida, na eventualidade de utilização de andaimes metálicos, elevadores, torres, balancins, etc.,

22.7 Sinalizar ou isolar, conforme o caso, convenientemente o local, a área ou o equipamento objeto das intervenções preventivas e/ou corretivas, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MME ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente. Os locais sob intervenção, inclusive os equipamentos próximos deverão ser convenientemente resguardados e protegidos com lona plástica e ou outros dispositivos de proteção. Esses locais deverão ter sinalização de segurança através de placas, cartazes, cones, fitas zebradas, etc.;

22.8 Estar ciente de que é vedada a subempreitada global ou parcial dos serviços, citados neste Termo de Referência;

22.9 Responsabilizar por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do MME, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados;

22.10 Submeter os seus funcionários, previamente ao início das atividades, a uma entrevista classificatória para aferição dos seus conhecimentos, inclusive com testes práticos;

22.11 Informar a Fiscalização à frequência dos funcionários que compõe a equipe técnica, em formulário apropriado, sujeito à comprovação, ficando esclarecido que em caso da não apresentação dessa obrigação, será motivo para ensejar glosa financeira correspondente na fatura mensal;

22.12 Executar com continuidade, inclusive aos sábados, domingos e ou feriados os serviços ou reparos de manutenção corretiva;

22.13 Executar todos os serviços involuntariamente não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente dos sistemas;

22.14 Manter em perfeito estado de limpeza todos os locais afetados pela execução dos serviços;

22.15 Seguir orientação da Administração do Ministério de Minas e Energia quanto aos horários para **operação de liga-desliga** dos sistemas de auto-condicionadores de ar “Splitão” e demais sistemas;

22.16 Apresentar juntamente com a Fatura Mensal dos Serviços, o Relatório Mensal dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive discriminando os materiais aplicados, mediante a apresentação da planilha dos equipamentos mantidos;

22.17 Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, às recomendações dos fabricantes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério de Minas e Energia;

22.18 Seguir as rotinas de manutenções conforme definidas neste Termo de Referência, sem modificações, bem como propor outras que se façam necessárias, que serão analisadas pela Fiscalização, sem ônus ao contrato;

22.19 Fornecer e manter nas dependências do MME, enquanto durar o contrato, todo o instrumental de testes, equipamentos mecânicos e ferramental adequado, tais como: amperímetro alicate, multímetro, termômetro, wattímetro, decibelímetro, higrômetro, anemômetro, máquina de lavar de pressão, chaves diversas, fitas isolantes, veda-rosca, graxas, estopas, material de limpeza, lonas, volume mínimo de gás refrigerante, etc., enfim, tudo que for necessário à execução dos serviços;

22.20 Levar, por escrito, imediatamente ao conhecimento da Fiscalização qualquer tipo de acidente, fato extraordinário ou anormal e que, eventualmente, venha a ocorrer durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

22.21 Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, em boas condições de higiene e segurança, com a identificação da empresa e crachá de identificação pessoal com foto recente;

22.22 Arcar com os custos de peças de reposição e da mão de obra para sua instalação, nos casos da falta de manutenção adequada por imperícia, negligência, incompetência ou quaisquer outros atos comprovados que levem a induzir ou provocar danos de quaisquer naturezas aos aparelhos, quando toda a recuperação e/ou reparos necessários serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, a fim de recolocá-los nas condições adequadas de funcionamento, inclusive com a substituição de equipamentos ou instalações, caso isso se faça necessário;

22.23 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o MME, devendo, para tanto programar seus serviços junto com a Fiscalização;

22.24 Conservar todas as placas de sinalização existentes e promover o inventário com o máximo de informações possíveis dos equipamentos e instalações colocados sob sua responsabilidade;

22.25 Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, qual seja:

22.26 Substituir qualquer empregado, no caso de ausência legal, falta ou por férias, de maneira que não se prejudique o andamento e a boa execução dos serviços ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas venha a causar embaraço;

22.27 Acordar ou informar a Fiscalização de qualquer ausência de funcionários dos seus postos de trabalho, sob qualquer justificativa ou pretexto, mesmo em situações de problemas de saúde;

22.28 Diligenciar para que seus funcionários e preposto tratem o pessoal do MME com atenção e urbanidade, acatando suas exigências, prestando os esclarecimentos que forem solicitados, e atendendo de imediato às reclamações formuladas pelo Órgão;

22.29 Realizar as manutenções corretivas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais;

22.30 Aceitar que prejuízos decorrentes de falhas comprovadas nas manutenções preventivas e/ou corretivas cometidas pelos seus empregados serão lhe imputados;

22.31 Apresentar, a pedido, orçamentos para serem analisados pelo MME relativos a materiais e/ou equipamentos danificados em decorrência de descarga elétrica, furto, incêndio, sabotagens, casos fortuitos e ou força maior, interferência de terceiros não credenciados pela Contratada, desde que se comprove a inexistência de falha ou imperícia na manutenção, ou

descuido ou falta de providências da Contratada, bem como no caso de alterações nos sistemas existentes;

22.32 Auxiliar a Fiscalização no acompanhamento de obras afins com o objeto deste Termo de Referência, mesmo que executadas por outras empresas Contratadas pelo Ministério, visando já ao seu enquadramento às suas manutenções futuras;

22.33 Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, realizar todas as tarefas, e manter as instalações e os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança, conforto e eficiência para a obtenção da eficácia esperada, sendo todos cientes das normas técnicas que regem as atividades;

22.34 Manter a limpeza da sala de manutenção corretiva dos equipamentos localizada na Garagem, bem como dos locais onde os serviços forem realizados, guardando as ferramentas, recolhendo os restos de materiais e lixos; removendo sujeiras de óleos, graxas, estopas, etc. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes próprios e apropriados, e removidos para os locais indicados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU sem criar constrangimentos ou transtornos para o MME;

22.35 Programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que requeiram a paralisação dos equipamentos para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais do Ministério de Minas e Energia;

22.36 Manter no local de serviços o Diário de Ocorrências (que poderá ser informatizado), para que a Fiscalização do MME acompanhe diariamente os registros de operações normais do dia anterior, e, principalmente, as anormalidades verificadas no período, bem como as providências adotadas para sua prevenção;

22.37 Criar e submeter a Fiscalização “Indicadores de Desempenho” que possibilitem aferir a produtividade e qualidade dos serviços executados contratuais;

22.38 Elaborar e apresentar o relatório mensal encadernado em folha tamanho A4 detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período;

22.39 Providenciar o controle diário de frequência dos funcionários, preferencialmente, por meio eletrônico (cartão magnético ou de barras) e disponibilizá-lo diariamente a Fiscalização. As cargas horárias incompletas estarão sujeitas a glosas na fatura mensal;

22.40 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

22.41 Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços por este Termo de Referência;

22.42 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no MME;

22.43 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de trabalho, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

22.44 Acatar as exigências da fiscalização do Ministério de Minas e Energia quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;

22.45 Inspeccionar durante o dia obrigatoriamente, através do encarregado, os postos de serviços;

22.46 Prestar esclarecimentos ao Ministério de Minas e Energia, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

22.47 Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item II do Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e demais alterações sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;

22.48 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Ministério de Minas e Energia, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30(trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Ministério de Minas e Energia reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

22.49 Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

22.50 Atribuir ao Chefe de Equipe às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

22.51 Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pelo Ministério ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01(uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

22.52 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

22.53 Informar aos empregados que os mesmos não terão nenhum vínculo com o Ministério de Minas e Energia, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;

22.54 Realizar, à sua expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo Ministério;

22.55 Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) os materiais que por ventura sejam rejeitados pela fiscalização;

22.56 Fornecer à fiscalização do Ministério relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, onde deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

22.57 Impedir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;

22.58 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Local de Residência do empregado / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;

22.59 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério de Minas e Energia, e vice-versa, por meios próprios em caso de **paralisação dos transportes coletivos**, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

22.60 Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;

22.61 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do Ministério de Minas e Energia, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

22.62 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;

22.63 Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, tributos fiscais e os demais incidentes no contrato, nos prazos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do Ministério;

22.64 Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências do Ministério de Minas e Energia;

22.65 Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

22.66 Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e eventual perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços;

22.67 Respeitar as normas e procedimentos do Ministério de Minas e Energia, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho;

22.68 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais, e regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, nos termos da Lei nº 4.923/65); RAIS (Relação Anual de Informações Sociais); cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período; documentação rescisória completa e recibos de pagamentos dos empregados demitidos no período;

22.69 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e idoneidade moral;

22.70 Providenciar a abertura da conta vinculada, nos termos do Art. 19-a da IN MPOG nº 03/2009, de 16 de outubro de 2009;

22.71 Solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato;

22.72 Apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento para a liberação dos recursos da conta vinculada;

22.73 Responsabilizar pelo descarte dos materiais queimados, que deverão ser armazenados em local apropriado e acondicionadas em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação ambiental;

22.74 Nomear “**Preposto**”, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

22.75 Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, sabão líquido e papel higiênico nos banheiros, de copos descartáveis e demais ações que o Ministério julgue necessárias com fulcro no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS;

22.76 Fazer o descarte dos resíduos sólidos, por intermédio da Coleta Seletiva Solidária do Ministério de Minas e Energia;

22.77 Utilizar, preferencialmente, programas de informática, específicos para o gerenciamento dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva dos aparelhos, atinente a este Termo de Referência;

22.78 Zelar, de conformidade com a política de segurança de TI do Ministério, pelo uso dos pontos de rede de dados e voz disponibilizados pelo Contratante.

23. DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO

23.1 A empresa vencedora deverá encaminhar ao Órgão no decorrer de 15(quinze) dias após a assinatura do contrato, o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação e adequação da proposta, conforme tabela:

	ISS	PIS	COFINS
Lucro Presumido	5% ou conforme for a enquadração	0,65%	
Lucro Real	5% ou conforme for a enquadração	1,65%	7,6%

24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE.

A empresa Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

24.1 Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

24.2 Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

24.3 Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

24.4 Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (*Hg*), chumbo (*Pb*), cromo hexavalente (*Cr(VI)*), cádmio (*Cd*), bifenil-polibromados (*PBBs*), éteres difenil-polibromados (*PBDEs*);

24.5 Realizar no período compreendido entre o início efetivo do contrato e a 30 (trinta) dias da sua assinatura, treinamento específico para cada profissional dentro de sua área de atuação, especificamente quanto às noções de sustentabilidade ambiental e eficiência energética, disseminando a necessidade de economia de energia elétrica, de água, de copo descartável, de papel toalha, de papel para impressão; de uso de detergente biodegradável; da imprópriedade de descarga de óleo ou gordura nas tubulações de esgoto ou de água pluvial;

24.6 Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, de conformidade com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

24.7 Disseminar entre os seus funcionários a necessidade da economia de consumo de energia elétrica, de água, de papel para impressão, de papel toalha, papel higiênico e sabão líquido nos banheiros, de copos descartáveis, etc., com fulcro na sustentabilidade;

24.8 Fazer o descarte dos resíduos sólidos dos serviços de manutenção, por intermédio da Coleta Seletiva Solidária do Ministério de Minas e Energia.

25. DA RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S

25.1 A Contratada deverá dispor para fornecimento a sua equipe de trabalho todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços e com segurança, e que serão apresentadas ao Fiscal no início da execução do contrato, dentre os quais, **no mínimo**, os listados abaixo:

	Especificação	Unid	Qdade
	Abafador de ruído auricular tipo concha, 14/16 dB	Un.	3
	Alicate de bico longo	Un.	2
	Alicate de corte diagonal 6 polegadas	Un.	2
	Alicate de pressão, 10 polegadas	Un.	1
	Alicate Pop (arrebidadeira)	Un.	2
	Alicate Prensa Terminal Olhal De Compressão 1,5 A 16mm ²	Un.	1
	Alicate universal com cabo isolado	Un.	2
	Arco de serra regulável, de 8" a 12"	Un.	1
	Aspirador de pó e de água semi-industrial	Un.	1
	Avental de Raspa de Couro sem Emenda 1,00 X 0,60 mt	Un.	1
	Bomba de vácuo, potência de 12 CFM, bivolt, marca Surhya ou similar.	Un.	1
	Capacete de segurança, Polipropileno Tipo II Classe B Aba Frontal Branco Ref. PPC 01	Un.	5
	Cilindro vazio para de nitrogênio, de 10 m ³	Un.	1
	Cinto de segurança Tipo Paraquedista 2.013 mg	Un.	2
	Chave tipo catraca, universal, marca Gedore ou similar	Un.	1
	Chave inglesa n° 8	Un.	1
	Chave inglesa n° 10	Un.	1
	Chave inglesa n° 12	Un.	1
	Jogo de chaves de fenda, bitolas diversas.	Un.	1
	Jogo de chaves fenda Phillips, bitolas diversas.	Un.	1
	Jogo de chaves combinadas (boca/estrela) bitolas diversas	Un.	1
	Jogo de chaves Allen	Un.	1
	Jogo de Serra Copo com ponta de wídia de ½" a 3"	Un.	1
	Jogo de chaves tipo Cachimbo	Un.	1
	Conjunto de Solda Oxigênio e Acetileno PPU	Un.	0,25
	Jogo flangeador	Un.	1
	Escada de alumínio 5 degraus	Un.	2
	Escada de alumínio 7 degraus	Un.	1
	Escada de alumínio de 10 degraus	Un.	1
	Escova em aço tamanho médio	Un.	5

Esquadro metálico	Un.	1
Estilete profissional	Un.	10
Extensão elétrica cabo 2,5 mm ² , com 30 metros	Un.	1
Ferro de solda 70 watts	Un.	1
Furadeira de impacto profissional	Un.	1
Lavadora de alta pressão, sobre rodas, 120 bar (1600/1700 libra/psi), monofásica, 60 hz.	Un.	1
Lanterna para 03 pilhas grandes	Un.	3
Lixadeira elétrica manual ½", monofásica.	Un.	1
Luvas de raspa de couro cano curto	Par	5
Luvas de raspa de couro cano longo	Par	3
Luvas de látex borracha, tamanho P, M e G	Par	150
Luvas de tecido	Par	20
Máquina de solda elétrica, 250 A, bivolt.	Un.	1
Martelo de borracha cabo de madeira	Un.	2
Máscara de Solda Advanced Visor Fixo	Un.	1
Medidor eletrônico de temperatura (termômetro)	Un.	1
Medidor de pressão Manifold para gás R22	Un.	1
Multímetro analógico 20 MEGA-OHMS 484 – ENGRO	Un.	1
Nível de alumínio, de mão.	Un.	1
Óculos de segurança	Un.	5
Pistola manual para aplicação de silicone em bisnaga	Un.	1
Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogênio	Un.	1
Saca polia, 3 polegadas, três garras.	Un.	1
Tesoura tipo funileiro	Un.	1
Teste de tensão/corrente elétrica, de néon	Un.	3
Trena metálica, 10 metros	Un.	2

26. DOS UNIFORMES

A Contratada, deverá fornecer, de 6(seis) em 6(seis) meses, aos prestadores dos serviços, uniformes conforme descritos abaixo, submetendo previamente à aprovação do Contratante, sendo os primeiros entregues quando do início do Contrato, resguardado o direito do Contratante de exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam as condições mínimas de apresentação.

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcionário	Total Peças
Mecânico/Chefe da Equipe	Calça social, cor azul marinho, 74 % poliéster e 26 % viscose.	2	4	1	4
	Camisa social de manga curta, cor azul claro, com a logomarca da Contratada, 100 % algodão.	2	4		4
	Cinto de couro cor preta	1	2		2
	Par de sapatos social, cor preta, solado de borracha.	2	4		4
	Par de meias, social, cor preta/azul., em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	3	6		6
	Jaleco de brim, na cor branca ou azul, com bolsos, inscrição " Mecânico - Chefe de Equipe ", 100 % algodão.	2	4		4
Mecânico e Auxiliar Mecânico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	4	16
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da Contratada.	2	4		16
	Cinto de couro, cor preta.	1	2		8
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2		8
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6		24

27. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

27.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Edifício Sede do Ministério de Minas e Energia, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Brasília/ DF e/ou em decorrência, se for o caso, em imóvel que o Órgão vier a ocupar localizado em outro endereço da cidade.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 28.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 28.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 28.1.3 Fraudar na execução do Contrato;
- 28.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 28.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 28.1.6 Não manter a proposta.

28.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

28.2.2 **Multa moratória** de 0,07% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitado ao montante de 2% (dois por cento);

28.2.3 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento dos prazos de execução dos serviços do item 14 do Termo de Referência Anexo I, deste Edital ;

28.2.4 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento do prazo para correção de defeitos apresentados, por ocorrência;

28.2.5 Multa diária de 1% (um por cento), sobre o(s) valor(es) da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) em caso de descumprimento das características dos materiais aplicados, por ocorrência;

28.2.6 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

28.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

28.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

28.5 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

28.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

28.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

28.7.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

28.7.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

28.7.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

28.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

28.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Para efeito deste Edital, o termo Contratante e a sigla MME significam Ministério de Minas e Energia, que contratará os serviços objeto da presente licitação; o termo Contratada define o proponente vencedor do certame licitatório a quem será adjudicada os serviços e o termo Fiscalização define o servidor, preposto ou a equipe que representará o Contratante perante a Contratada e a quem esta última deverá se reportar;

29.2 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, por meio da Divisão de Obras e de Serviços de Engenharia/COAGE/SPOA/SE/MME, sito a Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, 1º Andar, Sala 135, fone (061) 2032-5670, Brasília/DF;

30. DOS ANEXOS

- 30.1 Anexo II – Declaração de Vistoria Técnica;
- 30.2 Anexo III - Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Material;
- 30.3 Anexo IV - Relação dos Aparelhos;
- 30.4 Anexo V - Planilha de Materiais;
- 30.5 Anexo VI - PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998;
- 30.6 Anexo VII -Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;
- 30.7 Anexo VIII - Planilhas de Custos e de Formação Preços de Mão-de-Obra;
- 30.8 Anexo IX - Planilha de Fornecimento de Materiais;
- 30.9 Anexo X - Planilha de Uniformes;
- 30.10 Anexo XI- Planilha de Ferramentas;
- 30.11 Anexo XII - Planilha Resumo Estimativa de Custos Total (MO + Materiais)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada do Ministério, em Brasília/DF.

Nome da empresa			
CNPJ			
Endereço			
Telefones	Fixo	Celular	
E-mail			
Contatos			
Responsável		RG	
Assinatura			

Declara, sob as penas da lei, que vistoriou o local e os equipamentos que conhece as condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Brasília/DF,de.....de 2017

.....
Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME

ANEXO III
Modelo de Ordem de Serviço para Fornecimento de Material

Ministério de Minas e Energia					
Secretaria Executiva					
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração					
Coordenação Geral de Recursos Logísticos					
Coordenação De Atividades Gerais					
Divisão de Obras e Serviços de Engenharia					
Ordem de Serviço (OE) para Fornecimento de Material nº/.....					
Objeto: Prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco "U" da Esplanada do Ministério, em Brasília/DF.					
Pregão Eletrônico nº/2017				Processo nº	
Contrato nº/2017- MME –.				Contratada:	
Fiscal Titular -					
Fiscal Substituto -					
Destinação do material:			Período/data:		Local:
Item da Planilha	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	Unid	Qdade	Preço Unitário	Preço Parcial
TOTAL GERAL					

Assinaturas para liberação			

ANEXO IV
Relação dos Aparelhos

2º SUBSOLO					
	EQUIP.	MODELO	SÉRIE	PATRIM.	SALA
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8387	107452	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8128	107453	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8394	107454	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111121-5131	107455	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111121-5132	107456	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8149	107457	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8384	107458	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t111111-8127	107459	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t121121-5686	107460	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t121121-5688	107461	Arq. MME
	Mini-split Trane	mcw524k10rab	355119000-1045	72883	5
	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7429	73230	9
	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	*****	73136	Ginastica
	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t091211-6312	12526	Arq. MTur
	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t091211-6384	12525	Arq. MTur
	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7422	72959	22
	SELF Splitão Trane	DXVA10KDDOPOOBFB	B1009S-0750	73902	Aud. 2ºSS
	SELF Splitão Trane	DXVA10KDDOPOOBFB	B1009S-0747	73903	Aud. 2ºSS
	SELF Splitão Trane	DXVA10KDDOPOOBFB	B1009S-0749	73901	Aud. 2ºSS
	POTENCIA	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	0			
	12.000 BTU	0			
	18.000 BTU	8			
	24.000 BTU	5			
	36.000 BTU	3			
	10-TR	3			
	TOTAL	19			

1° SUBSOLO					
Nº	EQUIP.	MODELO	SÉRIE	PATRM.	SALA
1	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T09050-4460	72802	AME
2	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T010610-0002	73191	3
3	Mini-split Trane	MCX536E10RPA	3T060612-4317	72803	5
4	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T070512-5682	73130	4
5	Mini-split Trane	MCW509K10RAB	351486000-2032	73131	4
6	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T080613-3339	73143	5
7	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	3T090613-8975	73132	5
8	Mini-split Trane	MCW512K10RAB	351495001-0508	9043	SEGURANÇA
9	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T070612-5024	*****	REPOGRAFIA
10	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T100621-9009	73141	RESTAURANTE
11	Mini-split Trane	MCX536E10RPA	3T070612-4314	72807	RESTAURANTE
12	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T100821-9011	73142	RESTAURANTE
13	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T100821-8974	73140	RESTAURANTE
14	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T07050-1559	73241	RESTAURANTE
15	Mini-split Trane	MCX536E10RPA	3T070612-7418	73240	RESTAURANTE
16	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T060612-1053	73133	XEROX
17	Mini-split Trane	MCX518G10RAA	3T081011-7067	107344	REDE- FISICA
18	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T12050-1845	72862	COAGE
20	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4745	72801	ENGEMIL
21	Mini-split Trane	2MCW0512G1000AA	379350000-1177	107365	ENGEMIL
22	Mini-split Trane	2MCW0512G1000AA	379350000-1360	107360	GUARITA-01
23	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T070612-5026	73137	ALMO/MME
24	Mini-split Trane	MCX536E10RPA	3T090613-8963	73138	ALMO/MME
25	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	3T04040-0023	73139	ALMO/MME
26	Mini-split Trane	MCX524E10RQA	3T070717-7832	73147	ALMO/MTUR
27	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T12990-5511	73146	TRANS/MTUR
28	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	3T090613-8970	73239	TRANS/MTUR
29	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T07050-1534	9066	TRAN/MTUR
30	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	*****	73238	SALÃO
31	Mini-split Trane	MCX518G10RAA	3T081011-7056	107346	REAL / SERV.
32	Mini-split Trane	2MCW0512G1000AA	379350000-1191	107364	ORIENTE
33	Mini-split Trane	MCX524G10RCA	3T071111-1571	107339	TRANS/MME
34	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	3T090613-8978	73134	TRANS/MME
35	Mini-split Trane	MCX518E10RQA	3T090613-8972	73135	TRANS/MME
36	Mini-split Trane	MCX518G10RAL	3T091021-3410	107343	MONITORA
37	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T010715-5138	73001	AR LIGA
38	Mini-split Trane	38CCD060235MS	3709B24415	*****	NOBRAK
39	Mini-split Trane	38CCD060235MS	3709B24462	*****	NOBRAK
40	SELF Splitão Trane	DXVA10KDDOPOOBF	B1009S-0746	73900	Auditório
41	SELF Splitão Trane	DXVA10KDDOPOOBF	B1009S-0748	73899	Auditório
42	Mini-split Trane	2MCW0509G1000AA	37770000-0561	107377	GUARITA-02
43	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D20226169061482816-0008	109256	CEN.CAPACT
44	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D202281920214B0716-0008	109257	CEN.CAPACT
45	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D202281920214B0716-0010	109258	CEN.CAPACT
46	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D20226169061482816-0020	109259	CEN.CAPACT
47	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D20223389051462316-0020	109260	CEN.CAPACT
48	Mini-split Trane	2MCCO518C10ROAL	D202281920214B0716-0013	109261	CEN.CAPACT
49	Mini-split Trane	2MCWO512G1000DA	3B7974000-3999	109262	CEN.CAPACT
50	Mini-split Trane	2MCW524G1000CA	3B1405000-3218	109252	CEN.CAPACT
51	Mini-split Trane	2MCW524G1000CA	3B1405000-3209	109253	CEN.CAPACT

52	Mini-split Trane	2MCWO512G1000DA	3B7974000-4030	109263	CEN.CAPACT
53	Mini-split Trane	2MCWO518G1000DA	4G1865000-0014	109254	CEN.CAPACT
54	Mini-split Trane	2MCWO518G1000DA	4G1865000-	109255	CEN.CAPACT
55	Mini-split Trane	MCX512E10RQA	3T070612-5682	*****	ENGEMIL
56	Mini-split Trane	2MCWO518G1000AA	37616000-2614	107372	TRANS/MME
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	02- UNIDADE			
	12.000 BTU	15- UNIDADE			
	18.000 BTU	19- UNIDADE			
	24.000 BTU	11- UNIDADE			
	36.000 BTU	07- UNIDADE			
	10-TR	02- UNIDADE			
		TOTAL: 56			

TÉRREO					
ITEM	EQUIPAM.	MODELO	SÉRIE	PATRIM.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5679	73110	12
2	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5671	73111	12
3	Mini-split Trane	mcx524g10rca	XXXXXXXXXXXXX	107340	brigada
4	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t071111-1571	107339	15 brigada
5	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8974	73149	16 Turismo
6	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5016	73115	18
7	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3T071111-1563	10734	18
8	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0145	73148	22
9	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4453	73118	32
10	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3T090613-8976	73119	32
11	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5023	73121	32
12	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1964	73144	32
13	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3T070612-7428	73120	36
14	Mini-split Trane	Mcx536E10rqa	3t050717-2259	73008	44 CTSI
15	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1965	73122	44
16	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5020	73129	44
17	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1982	73125	46
18	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1984	73126	46
19	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t100614-0998	73124	46
20	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5019	73128	48-BIBLIO
21	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t100614-0999	73145	48-BIBLIO
22	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8962	73127	48-BIBLIO
23	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1970	73116	48-BIBLIO
24	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t081111-5019	107348	50
25	Mini-K7 Trane	mcc542b10rac	357250000-1381	*****	PORT
26	Mini-K7 Trane	mcc542b10rac	357250000-1382	*****	PORT
27	Mini-K7 Trane	mcc542b10rac	357250000-1373	*****	PORT
28	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070717-7892	73113	PRIVAT
29	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070717-8782	73114	PRIVAT
30	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3T08050-4251	72805	REUN
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	05- UNIDADE			
	12.000 BTU	02- UNIDADE			
	18.000 BTU	06- UNIDADE			
	24.000 BTU	12- UNIDADE			
	36.000 BTU	05- UNIDADE			
		TOTAL: 30			

1° ANDAR					
Nº	EQUIP.	MODELO	SÉRIE	PATRIM.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx536e10rqa	3T060612-4316	73082	CRH
2	Mini-split Trane	mcx536e10rqa	3t060612-4308	73081	CRH
3	Mini-split Trane	mcx536e10rqa	3T060612-4313	73083	CRH
4	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2656	73077	CRH
5	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-2664	73078	CRH
6	Mini-split Trane	MCW509K10RAB	351486000-1962	72851	CRH
7	Mini-split Trane	mcx536e10rqa	3t060612-4309	73079	CRH
8	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3343	73080	CRH
9	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4767	73084	CRH
10	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1849	73085	114
11	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1676	73086	114
12	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2654	73087	114
13	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2647	73088	114
14	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4771	73089	114
15	Mini-split Trane	2mcw0512g1000aa	379350000-1183	107357	115
16	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t060612-4312	73090	126
17	Mini-split Trane	mcx524e10rab	3t070612-5977	73108	128
18	Mini-split Trane	mcx524e10rpa	3t060612-2664	73091	130
19	Mini-split Trane	mcx524e10rpa	3t060612-2652	73107	130
20	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t091021-2458	107342	130
21	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1665	73093	133
22	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5979	72918	133
23	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1971	73236	135
24	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0148	73095	137
25	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t060612-4310	73094	136
26	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5014	73096	139
27	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t07050-1526	9063	140
28	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3348	73101	142
29	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1879	73097	144
30	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1871	73098	146
31	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1848	73099	145
32	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3333	73100	RSM
33	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1835	73102	152
34	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4764	73103	154
35	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1859	73104	158
36	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5986	73105	159
37	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t070612-5982	73106	157
38	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-3334	73109	155
39	Mini-split Trane	2mcw0512g1000aa	379350000-1326	107354	SVM
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	10- UNIDADE			
	12.000 BTU	09- UNIDADE			
	18.000 BTU	05- UNIDADE			
	24.000 BTU	09- UNIDADE			
	36.000 BTU	06- UNIDADE			
		TOTAL: 39			

4° ANDAR					
Nº	EQUIP.	MODELO	SÉRIE	PATRIM.	SALA
1	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1958	73030	400
2	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1903	73029	400A
3	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5017	73031	403
4	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5680	73032	402
5	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3T12050-1894	73033	404
6	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3T070612-5030	73034	405
7	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3T080613-3347	73037	407
8	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1900	73035	407A
9	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3T080613-3341	73036	407B
10	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1978	73046	412
11	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1986	73039	412F
12	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1974	73038	412A
13	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-2030	73040	412B
14	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1981	73041	412C
15	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1976	73043	412D
16	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1967	73042	412G
17	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1969	73044	412E
18	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1846	73045	416
19	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1182	107363	415PC-S
20	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4933	73047	420
21	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4941	73048	420
22	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t010610-0001	73049	422
23	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1973	73050	430A
24	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1975	73051	430
25	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1966	73052	430B
26	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1983	73053	430C
27	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3473	73056	430
28	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1972	73076	430D
29	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3344	73055	430F
30	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1898	73054	430G
31	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8977	73057	433
32	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5022	73058	433
33	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0144	73059	437
34	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1968	73061	437
35	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4945	73062	436
36	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1864	72832	436
37	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1957	73060	441
38	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5670	73064	440
39	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7433	73072	442
40	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1238	107362	445
41	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1989	73074	446
42	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t090613-8961	73073	446
43	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5681	73068	450
44	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5021	73067	450
45	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3342	73065	450
46	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4945	73066	450
47	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t010610-0009	72977	450
48	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1977	73070	450
49	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-2031	73069	450
50	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5018	73071	457

51	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4212	73075	456
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	20- UNIDADE			
	12.000 BTU	22- UNIDADE			
	18.000 BTU	01- UNIDADE			
	24.000 BTU	07- UNIDADE			
	36.000 BTU	01- UNIDADE			
		TOTAL: 51			

5° ANDAR					
ITEM	APARELHO	MODELO	SÉRIE	PATR.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5678	72961	500
2	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1985	72978	502
3	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0150	72980	503
4	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0149	72979	503
5	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1661	72981	504
6	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1980	72982	506
7	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-0648	72999	508
8	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1851	72987	508
9	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1853	72983	508
10	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0136	72985	509
11	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5029	73026	509
12	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7432	72986	509
13	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8969	72996	514
14	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-2034	72988	514
15	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1990	72990	514
16	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1852	72989	514
17	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4242	72804	514
18	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1979	72992	514
19	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5683	72993	514
20	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7427	72995	514
21	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7423	72994	514
22	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1124	72884	530
23	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1848	73004	530
24	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0729	72998	530
25	Mini-split Trane	mcx509k10rab	351487000-0650	72997	530
26	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060717-0796	73009	532
27	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t050717-2330	73002	532
28	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t050717-0968	73003	532
29	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t050717-0585	73005	535
30	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t04040-0021	73006	537
31	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1177	73112	539
32	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t060612-4311	72806	539
33	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8967	73011	544
34	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1847	73010	544
35	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8960	73017	552
36	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0637	73025	552
37	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1849	73024	552
38	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0615	73023	552
39	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0597/587	73022	552
40	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0625	73021	552
41	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0601	73020	552
42	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t07050-1558	73019	552
43	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1857	73018	552
44	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0643	73016	552
45	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351487000-0641	73015	552
46	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8968	73014	552
47	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351495001-0502	73013	552
48	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351495001-0586	73012	552
49	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3T08050-4252	73027	555

50	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t07060-3889	73028	557
51	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	*****	107359	PC-N
52	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	*****	107361	PC-S
53	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0147	72984	Rec5°
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	18- UNIDADE			
	12.000 BTU	14- UNIDADE			
	18.000 BTU	05- UNIDADE			
	24.000 BTU	11- UNIDADE			
	36.000 BTU	05- UNIDADE			
		TOTAL: 53			

6° ANDAR					
ITEM	EQUIPAM.	MODELO	SÉRIE	PATR.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3335	72955	600
2	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1325	72942	600
3	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1335	72943	602
4	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5985	72944	604
5	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1970	72948	606
6	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1338	72949	608
7	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2661	72950	608
8	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3332	72941	609
9	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2666	72940	603
10	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0146	72945	609
11	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t11050-9888	72946	609
12	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1341	72947	606
13	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-1052	72956	609
14	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2648	72951	610
15	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1185	107358	615
16	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2659	72952	616
17	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2660	72953	618
18	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t060612-4315	72954	622
19	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1859	72957	628
20	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5684	72958	630
21	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-0504	9038	630
22	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3346	72960	634
23	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3T11050-9887	72921	635
24	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t1106-6600	72962	637
25	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8973	72975	637
26	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5666	72964	638
27	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5685	72963	638
28	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3349	72974	640
29	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3345	72973	638
30	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t100614-0986	72976	641
31	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7420	72965	646
32	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t100720-1886	72966	648
33	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-3340	72968	650
34	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t110720-2245	72967	650
35	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7421	72972	652
36	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8964	72971	652A
37	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t060612-2655	73092	652B
38	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0135	72970	652C
39	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4942	72969	652D
40	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1352	107356	PC-N
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	04- UNIDADE			
	12.000 BTU	19- UNIDADE			
	18.000 BTU	02- UNIDADE			
	24.000 BTU	10- UNIDADE			
	36.000 BTU	05- UNIDADE			
		TOTAL: 40			

7º ANDAR					
ITEM	EQUIPAM.	MODELO	SÉRIE	PATR.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t02040-0770	73245	708
2	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1902	72900	702
3	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1519	72897	702
4	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4463	72904	703
5	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t020610-5514	72910	704
6	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1323	72911	704
7	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1850	72906	705
8	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4748	72905	705
9	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4258	72907	705
10	Mini-split Trane	mcx518g10raa/cwo512g1000aa	3t111012-5106	107347	705
11	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1856	72902	710
12	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1844	72903	712
13	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1525	72896	714
14	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1306	72901	714 A
15	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t02040-0784	72917	720/724
16	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1331	72916	720
17	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1320	72915	720
18	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1521	72914	720
19	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1523	72912	716/720
20	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1522	72913	716/720
21	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1339	72922	728
22	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t11050-9873	72920	728
23	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1305	72919	728
24	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4944	72991	728
25	Mini-split Trane	mcx524g10rca	3t071111-1562	107338	728
26	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070501-1545	9064	734
27	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4727	72923	737
28	Mini-split Trane	mcw509k10rab	*****	72924	737
29	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4251	73227	737
30	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4452	72925	737
31	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4451	72926	737
32	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5978	73235	740
33	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-3527	72927	740
34	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1125	72928	740
35	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1358	107353	745
36	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1176	72929	748
37	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1333	72930	748
38	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1326	72931	748
39	Mini-split Trane	mcw512k10rab	*****	72933	748
40	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1180	72932	748
41	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4743	72935	752
42	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-3528	72936	752
43	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1858	72937	752
44	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t020610-5518	72934	752
45	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t11050-9881	72938	752
46	Mini-split Trane	2mcwo512g1000aa	379350000-1180	107355	COP-S
47	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1336	72898	RECP-GAB
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	10- UNIDADE			
	12.000 BTU	25- UNIDADE			
	18.000 BTU	04- UNIDADE			
	24.000 BTU	06- UNIDADE			
	36.000 BTU	02- UNIDADE			
		TOTAL: 47			

8° ANDAR					
ITEM	EQUIPAM.	MODELO	SÉRIE	PATR.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4216	72858	802
2	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t080613-4748	72859	804
3	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4217	72856	805
4	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08050-4214	72857	805
5	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1860	72860	806
6	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t08060-4258	72855	807
7	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1845	72861	810
8	Mini-split Trane	mcx518g10raa	3t121012-5119	107345	808
9	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1309	72864	818
10	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1311	72867	818
11	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1334	72868	818
12	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1332	72869	818
13	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1324	72871	818
14	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1328	72872	818
15	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1337	72870	818
16	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1302	72865	818
17	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-3529	72874	818
18	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1855	72866	818
19	Mini-split Trane	mcw509e10rab	351486000-1321	72873	818
20	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1322	72880	826
21	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1340	72881	826
22	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4744	72875	828
23	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4457	72879	834
24	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t11050-9883	72876	835
25	Mini-split Trane	2mcw0524g1000aa	376240000-3446	107336	836
26	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4742	72877	837
27	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t07050-1550	9067	838
28	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4751	72878	839
29	Mini-split Trane	2mcw0512g1000aa	379350000-1357	107371	840
30	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4728	72885	841
31	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t020610-5515	72888	842
32	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1126	72887	844
33	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1526	72886	844
34	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-0583	9045	844
35	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t12050-1901	72890	844
36	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t020610-5499	72889	844
37	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1301	72908	852
38	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1310	72909	852
39	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1518	72891	855
40	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1127	72892	855
41	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t060612-1516	72893	855
42	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t11050-9891	72894	855
43	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4740	72895	855
44	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t07050-1457	9068	copa8
45	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4455	72863	RECP8°

46	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1174	72848	RECP8°
47	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-0532	9042	S REUNIÃO 845
	CAPACIDADE	QUANTIDADE			
	09.000 BTU	13- UNIDADE			
	12.000 BTU	19- UNIDADE			
	18.000 BTU	06- UNIDADE			
	24.000 BTU	07- UNIDADE			
	36.000 BTU	02- UNIDADE			
		TOTAL: 47			

9º ANDAR					
ITEM	EQUIPAM.	MODELO	SÉRIE	PATR.	SALA
1	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t070612-5031	72808	922
2	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1663	72809	922A
3	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1877	72810	922C
4	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1861	72824	922D
5	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1868	72811	922E
6	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351586000-1844	72823	922F
7	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1872	72812	922G
8	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1858	72822	922H
9	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1672	72813	922I
10	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1862	72821	922J
11	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1850	72814	922K
12	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1669	72820	922L
13	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1875	72815	922M
14	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1856	72819	922N
15	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1842	72816	922O
16	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1843	72818	922P
17	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1666	72817	922Q
18	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t010715-5062	72835	930
19	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5015	72833	930
20	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-8971	72834	930
21	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1960	107352	935 A
22	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1873	72827	935 B
23	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1670	72830	935 C
24	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1188	72831	935 D
25	Mini-split Trane	mcx524e10rab	3t08050-4265	72829	935 E
26	Mini-split Trane	2mcwo509g1000aa	311959000-0203	73162	935 Reunião
27	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t080613-0138	72826	935 Recepção
28	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1186	72839	936
29	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1668	72838	936
30	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1876	72837	936
31	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4770	72836	936
32	Mini-split Trane	2mcwo509g1000aa	377710000-0052	107374	936
33	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1178	72843	942
34	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-0651	73123	942
35	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1857	72841	942
36	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t080613-4774	72840	942
37	Mini-split Trane	2mcwo509g1000aa	377710000-0045	107375	942
38	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-0583	9039	945
39	Mini-split Trane	mcw512k10rab	351495001-1175	72847	946
40	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1845	72846	946
41	Mini-split Trane	mcw509k10rab	351486000-1847	72845	946
42	Mini-split Trane	mcx518e10rqa	3t090613-7787	72844	946
43	Mini-split Trane	2mcwo509g1000aa	377710000-0145	107376	946
44	Mini-split Trane	mcx524e10rqa	3t09050-4438	72882	950
45	Mini-split Trane	mcx536e10rpa	3t070612-7431	72854	952
46	Mini-split Trane	mcx512e10rqa	3t070612-5672	72850	952

ANEXO V
PLANILHA DE MATERIAIS

Item	Material para manutenção preventiva e corretiva	Unid.	Qdade
1	Abraçadeira de plástico Hellermann 150x3,6mm	unid	300
2	Abraçadeira em Nylon preta 250x4,8 mm	unid	900
3	Análise gravimétrica de ar insuflado	ponto	1
4	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	2
5	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCW	unid	4
6	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCX	unid	1
7	Barra rosqueada zincada 3 metros x 5/16", pacote 10 peças	unid	3
8	Bisnaga de cola Vinil Para PVC Flexível 75g	unid	100
9	Bombinha de dreno Max Orange	unid	5
10	Bombinha de dreno Mini Orange	unid	12
11	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm ²	m	300
12	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm ²	m	200
13	Cabo elétrico Flexível PP 3x6mm ²	m	100
14	Capacitor compressor 25MF	unid	50
15	Capacitor compressor 35MF	unid	50
16	Capacitor compressor 40MF	unid	24
17	Capacitor compressor 55MF	unid	24
18	Capacitor para motor ventilador 03 MF	unid	60
19	Capacitor para motor ventilador 04 MF	unid	60
20	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm	unid	20
21	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splitão de 5TR	unid	1
22	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	unid	18
23	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	unid	10
24	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	unid	18
25	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	unid	10
26	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 30.000 BTU/h	unid	10
27	Compressor rotativo, 220V, 60Hz, para Splits de 9.000 BTU/h	unid	10
28	Conector Sindal para fios de 4mm ² , embalagem com 100 unidades	unid	2
29	Conector Sindal para fios de 6mm ² , caixa com 10 unidades	unid	12
30	Contactora modelo cw07-10e 220v	unid	24
31	Contactora modelo cw25-10e 220v	unid	10
32	Controle remoto modelo CNT03726 Trane	unid	6
33	Controle remoto modelo CNT03733 Trane	unid	6
34	Desengordurante/limpeza pesada tipo Veja multiuso, 500ml	unid	120
35	Desengraxante tipo Metasil, 50 litros	unid	12
36	Desengripante WD 40	unid	24
37	Detergente líquido, neutro, 500 ml	unid	120
38	Espanja dupla face 71x100cm, embalagem com 12 unidades	unid	10
39	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4"	unid	24
40	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelos 3/8"	unid	24
41	Filtros de ar, modelo FLR3427	unid	5
42	Filtros de ar, modelo FLR3498	unid	5
43	Filtros de ar, modelo FLR3499.	unid	5

44	Filtros de ar, modelo FLR1398	unid	5
45	Filtros de ar, modelo FLR1399	unid	5
46	Filtros de ar, modelo FLR1400	unid	5
47	Filtros de ar, modelo FLR1401	unid	5
48	Filtros de ar, modelo FLR1402	unid	5
49	Filtros de ar, modelo FLR3435	unid	5
50	Filtros de ar, modelo FLR3436	unid	5
51	Filtros de ar, modelo FLR3437	unid	5
52	Fita Isolante Preta 20 Metros - 19 mm X 0,13 mm	unid	36
53	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	unid	84
54	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros Instalação Ar Condicionado	unid	50
55	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfé 18mm X 50m	unid	20
56	Gás acetileno para solda – refil 7 kg	unid	4
57	Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, cilindro de 10 m ³	unid	10
58	Gás oxigênio para solda, – refil 7 kg	unid	12
59	Gás para limpeza de tubulação frigorigena HCFC 141B, cilindro de 13,6 kg	unid	10
60	Gás refrigerante ecológico R410, cilindro de 11,3 kg	unid	2
61	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	unid	20
62	Hélice tipo bld00931	unid	2
63	Hélice tipo fan03429	m	2
64	Hélice tipo fan03430	unid	2
65	Hélice tipo fan03435	unid	2
66	Hélice tipos fan03436	unid	2
67	Higienização de dutos	m	150
68	Joelho de cobre soldável de 1/4"	unid	5
69	Joelho de cobre soldável de 3/8"	unid	5
70	Joelho de cobre soldável de 1/2"	unid	5
71	Joelho de cobre soldável de 5/8"	unid	5
72	Joelho de cobre soldável de 3/4"	unid	2
73	Joelho de cobre soldável de 7/8"	unid	1
74	Joelho PVC soldável 20 mm	unid	120
75	Joelho PVC soldável 25 mm	unid	120
76	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura por peça de 2,0 m – m ² /mês	m ² /mês	400
77	Locação de andaime suspenso ou balancim manual, capacidade de carga total de aproximadamente 250 kg/m ² , plataforma de 1,50 m x 0,80 m (c x l), cabo de 45 m	mês	4
78	Luva PVC soldável 20 mm	unid	120
79	Luva PVC soldável 25 mm	unid	120
80	Mangueira de plástico transparente de 1/4" para dreno	m	200
81	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT1028	unid	10
82	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318	unid	10
83	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373.	unid	10
84	Motor ventilador evaporadora modelo 10318.	unid	3
85	Motor ventilador evaporadora modelo 10373	unid	3
86	Motor ventilador evaporadora modelo 10374	unid	3

87	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9035	unid	3
88	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9036	unid	3
89	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9037	unid	3
90	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9038	unid	3
91	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615	unid	3
92	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617	unid	3
93	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com duas unidades	unid	50
94	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738	unid	1
95	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810	unid	1
96	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2736	unid	1
97	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082.	unid	1
98	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812	unid	1
99	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2441	unid	1
100	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625.	unid	1
101	Porca flangeada de latão 1/2"	unid	10
102	Porca flangeada de latão 1/4"	unid	10
103	Porca flangeada de latão 3/4"	unid	10
104	Porca flangeada de latão 3/8"	unid	10
105	Porca flangeada de latão 5/8"	unid	10
106	Porca Sextavada Polida 5/16", caixa com 100 peças	unid	5
107	Redução PVC soldável 20/25mm	unid	20
108	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCW	unid	2
109	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCX	unid	36
110	Saco de pano/tecido alvejado med.45x70cm	unid	120
111	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	unid	5
112	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	unid	2
113	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	unid	2
114	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	unid	2
115	Sensor de temperatura modelo SEN0963	unid	2
116	Sensor de temperatura modelo SEN1018	unid	2
117	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	unid	2
118	Silicone acético, transparente bisnaga 28 gramas	unid	250
119	Tê PVC soldável 20 mm	unid	20
120	Tê PVC soldável 25 mm	unid	20
121	Terminal de pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2
122	Terminal de pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2
123	Terminal de encaixe fema azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2
124	Terminal de encaixe fema amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2
125	Tubo flexível de cobre 3/4"	kg	170
126	Tubo flexível de cobre 1/2"	kg	100
127	Tubo flexível de cobre 1/4"	kg	60
128	Tubo flexível de cobre 3/8"	kg	70
129	Tubo flexível de cobre 5/8"	kg	100
130	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
131	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
132	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150

133	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
134	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
135	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
136	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150
137	Tubo PVC soldável 20 mm, barra de 6 m	unid	20
138	Tubo PVC soldável 25 mm, barra de 6 m	unid	6
139	Tubo rígido de cobre 7/8", barra de 5 metros	unid	2
140	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK509	unid	12
141	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK512	unid	12
142	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK518	unid	12
143	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00177 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK524	unid	12
144	Válvula de serviço shirayder 1/4"	unid	24
145	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12
146	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	unid	12
147	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12
148	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	unid	12
149	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 50cm	kg	2
150	Vareta de solda prata 2,5mm x 50cm	kg	0,20

ANEXO VI
PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998

O Ministro de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, Parágrafo único, item II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto nos artigos 6º, I, "a", "c", V, VII, IX, § 1º, I e II, § 3º, I a VI, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando a preocupação mundial com a Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados e a ampla e crescente utilização de sistemas de ar condicionado no país, em função das condições climáticas;

considerando a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida;

considerando a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde;

considerando que o projeto e a execução da instalação, inadequados, a operação e a manutenção precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde;

considerando a necessidade de serem aprovados procedimentos que visem minimizar o risco potencial à saúde dos ocupantes, em face da permanência prolongada em ambientes climatizados, resolve:

Art. 1º - Aprovar Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Art. 2º - Determinar que serão objeto de Regulamento Técnico a ser elaborado por este Ministério, medidas específicas referentes a padrões de qualidade do ar em ambientes climatizados, no que diz respeito a definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores, a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle, bem como pré-requisitos de projetos de instalação e de execução de sistemas de climatização.

Art. 3º - As medidas aprovadas por este Regulamento Técnico aplicam-se aos ambientes climatizados de uso coletivo já existentes e aqueles a serem executados e, de forma complementar, aos regidos por normas e regulamentos específicos.

Parágrafo Único - Para os ambientes climatizados com exigências de filtros absolutos ou instalações especiais, tais como aquelas que atendem a processos produtivos, instalações hospitalares e outros, aplicam-se as normas e regulamentos específicos, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Art. 4º - Adotar para fins deste Regulamento Técnico as seguintes definições:

a) ambientes climatizados: ambientes submetidos ao processo de climatização.

- b) ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado.
- c) ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado.

- d) boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana.

- e) climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes.

- f) filtro absoluto: filtro de classe A1 até A3, conforme especificações do Anexo II.

- g) limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujeira dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno.

- h) manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas neste Regulamento Técnico.

- i) Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes.

Art. 5º - Todos os sintomas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

- a) manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

- b) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

- c) verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

- d) restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.

- e) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações do Anexo II.

- f) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa.

- g) descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

Art. 6º - Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a) implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b) garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d) divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

Parágrafo Único - O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Art. 7º - O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 8º - Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.

Art. 9º - O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração sanitária, sujeitando o proprietário ou locatário do imóvel ou preposto, bem como o responsável técnico, quando exigido, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ SERRA

ANEXO VII
PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE -PMOC

1 - Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes:

Nome (Edifício/Entidade)			
Endereço completo			Nº
Complemento	Bairro	Cidade	UF
Telefone			

2 - Identificação do () Proprietário, () Locatário ou () Preposto:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel.Endereço Eletrônico

3 - Identificação do Responsável Técnico:

Nome/Razão Social	CIC/CGC
Endereço completo	Tel.Endereço Eletrônico
Registro no Conselho de Classe	ART*

*ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 - Relação dos Ambientes Climatizados:

Tipo de Atividade	Nº de Ocupantes Fixos Flutuantes	Identificação do Ambiente ou Conjunto de Ambientes	Área Climatizada Total	Carga Térmica
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-
-	-	-	-	-

NOTA: anexar Projeto de instalação do sistema de climatização.

5 - Plano de Manutenção e Controle

Descrição da atividade	Periodicidade	Data de execução	Executa do por	Aprovado por
a) Condicionador de Ar (do tipo "expansão direta" e "água gelada")				
Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	-	-	-	-
limpar as serpentinas e bandejas	-	-	-	-
verificar a operação dos controles de vazão;	-	-	-	-
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	-	-	-	-
verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico;	-	-	-	-
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	-	-	-	-

verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	-	-	-	-
lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	-	-	-	-
limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).	-	-	-	-
verificar os filtros de ar:	-	-	-	-
- filtros de ar (secos)	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.	-	-	-	-
- filtros de ar (embebidos em óleo)	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
lavar o filtro com produto desengraxante e inodoro;	-	-	-	-
pulverizar com óleo (inodoro) e escorrer, mantendo uma fina película de óleo.	-	-	-	-
b) Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto" e "janela")				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	-	-	-	-
verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	-	-	-	-
verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	-	-	-	-
verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	-	-	-	-
levar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	-	-	-	-

limpar o gabinete do condicionador;	-	-	-	-
verificar os filtros de ar.	-	-	-	-
- filtros de ar	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, corrosão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos f	-	-	-	-
limpar o elemento filtrante.	-	-	-	-
c) Ventiladores				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a fixação;	-	-	-	-
verificar o ruído dos mancais;	-	-	-	-
lubrificar os mancais;	-	-	-	-
verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	-	-	-	-
verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	-	-	-	-
verificar a operação dos amortecedores de vibração;	-	-	-	-
verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	-	-	-	-
verificar a operação dos controles de vazão;	-	-	-	-
verificar a drenagem de água;	-	-	-	-
limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	-	-	-	-
d) Casa de Máquinas do Condicionador de Ar				
verificar e eliminar sujeira e água;	-	-	-	-
verificar e eliminar corpos estranhos;	-	-	-	-
verificar e eliminar as obstruções no retorno e tomada de ar externo;	-	-	-	-
- aquecedores de ar				
verificar e eliminar sujeira, dano e corrosão;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;	-	-	-	-
limpar a face de passagem do fluxo de ar.	-	-	-	-
- umidificador de ar com tubo difusor (ver obs. 1)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a operação da válvula de controle;	-	-	-	-

ajustar a gaxeta da haste da válvula de controle;	-	-	-	-
purgar a água do sistema;	-	-	-	-
verificar o tapamento da caixa d'água de reposição;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos dispositivos de segurança;	-	-	-	-
verificar o estado das linhas de distribuição de vapor e de condensado;	-	-	-	-
- tomada de ar externo (ver obs. 2)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a fixação;	-	-	-	-
medir o diferencial de pressão;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
verificar e eliminar as frestas dos filtros;	-	-	-	-
verificar o acionamento mecânico do registro de ar ("damper")	-	-	-	-
limpar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante;	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") de retorno (ver obs. 2)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o seu acionamento mecânico;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") corta fogo (quando houver)				
verificar o certificado de teste;	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira nos elementos de fechamento, trava e reabertura;	-	-	-	-
verificar o funcionamento dos elementos de fechamento, trava e reabertura;	-	-	-	-
verificar o posicionamento do indicador de condição (aberto ou fechado);	-	-	-	-
- registro de ar ("damper") de gravidade (venezianas automáticas)				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o acionamento mecânico;	-	-	-	-
lubrificar os mancais;	-	-	-	-

Observações:				
1. Não é recomendado o uso de umidificador de ar por aspersão que possui bacia de água no interior do duto de insuflamento ou no gabinete do condicionador.				
2. É necessária a existência de registro de ar no retorno e tomada de ar externo, para garantir a correta vazão de ar no sistema.				
e) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar				
verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	-	-	-	-
verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	-	-	-	-
verificar a vedação das conexões.	-	-	-	-
- bocas de ar para insuflamento e retorno do ar				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar a fixação;	-	-	-	-
medir a vazão;	-	-	-	-
- dispositivos de bloqueio e balanceamento	-	-	-	-
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
verificar o funcionamento;	-	-	-	-
f) Ambientes Climatizados				
verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	-	-	-	-
g) Torre de Resfriamento				
verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	-	-	-	-
Notas:				
1) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estrutura e MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção preventiva visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto ajuste dos parâmetros de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.				
2) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.				
3) Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização.				

6 - Recomendações aos usuários em situações de falha do equipamento e outras de emergência:

Descrição:
-
-
-
-
-
-
-
-

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE FILTROS DE AR PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS, CONFORME RECOMENDAÇÃO NORMATIVA 004-1995 da SBCC

Classe de filtro		Eficiência (%)
Grossos	G0	30-59
-	G1	60-74
-	G2	75-84
-	G3	85 e acima
Finos	F1	40-69
-	F2	70-89
-	F3	90 e acima
Absolutos	A1	85-94, 9
-	A2	95-99, 96
-	A3	99, 97 e acima

Notas:

1) métodos de ensaio:

Classe G: Teste gravimétrico, conforme ASHRAE* 52.1 - 1992 (arrestance)

Classe F: Teste colorimétrico, conforme ASHRAE 52.1 - 1992 (dust spot)

Classe A: Teste fotométrico DOP TEST, conforme U.S. Militar Standart 282

*ASHRAE - American Society of Heating, Refrigerating, and Air Conditioning Engineers, Inc.

2) Para classificação das áreas de contaminação controlada, referir-se a NBR 13.700 de junho de 1996, baseada na US Federal Standart 209E de 1992.

3) SBCC - Sociedade Brasileira de Controle da Contaminação.

ANEXO VIII
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

Planilha de Custo e Formação de Preços de Serviços Contínuos para Manutenção de Ar Condicionado - Lucro Presumido

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/09/2017
Município/UF	Brasília/DF
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF).	2016/2017
Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe
Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017 = R\$ 1.100,00 x 2,88 = R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário Base	100%	3.168,00
Adicional de Periculosidade	0%	0,00
Adicional de insalubridade	0%	0,00
Adicional noturno		0,00
Hora noturna adicional	0%	0,00
Adicional de Hora Extra	0%	0,00
Intervalo Intra jornada	0,00%	0,00
Outros		
Total da Remuneração		3.168,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
	Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)	162,72
	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)	369,60
	Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA CCT2016/2017)	
	Auxílio creche	0,00
	Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidencia de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]	31,15
	Seguro de Vida	
	Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%	44,00
	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
	Total de Benefícios mensais e diários	607,47

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Uniformes	148,08
	Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE	0,00
	Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades	119,28
	Total de Insumos diversos	267,36

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
	INSS	20,00%	633,60
	SESI ou SESC	1,50%	47,52
	SENAI ou SENAC	1,00%	31,68
	INCRA	0,20%	6,34
	Salário Educação	2,50%	79,20
	FGTS	8,00%	253,44
	Seguro acidente do trabalho	3,00%	95,04
	SEBRAE	0,60%	19,01
	TOTAL	36,80%	1.166,19

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
	13º Salário (8,33%)	8,33%	263,89
	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	87,96
	Subtotal	11,11%	351,86
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	129,48
	TOTAL	15,19%	481,34

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
--	--------------------------------	----------	--------------------

	Afastamento Maternidade		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL		0,00%	0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,42%	13,31
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	4,90
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%) \times 0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,21%	6,65
	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12 = 1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,94%	61,46
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	22,62
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado = (1,94) $(1,94\%) \times 0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)	0,97%	30,73
TOTAL		4,41%	139,70
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias	8,33%	263,89
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)	1,39%	44,00
	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,13%	3,96
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)	0,28%	8,80
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)	0,33%	10,45
	Outros (especificar)		0,00
	Subtotal	10,45%	331,11
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,85%	121,85
TOTAL		14,30%	452,96
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	1.166,19
	13 ° salário + Adicional de férias	15,19%	481,34
	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
	Custo de rescisão	4,41%	139,70
	Custo de reposição do profissional ausente	14,30%	452,96
	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL		70,70%	2.240,20
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos Indiretos	7,39%	466,70

Tributos	6,65%	
B1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65	3,65%	303,12
B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)	3,00%	249,14
Lucro (5%)	5%	339,10
Total		1.358,05

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	3.168,00
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	607,47
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	267,36
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	2.240,20
	Subtotal (A + B +C+ D)	6.283,03
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.351,11
	Valor total por empregado	8.262,05

Planilha de Custo e Formação de Preços de Serviços Contínuos para Manutenção de Ar Condicionado - Lucro Presumido

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	14/09/2017
	Município/UF	Brasília/DF
	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF).	2016/2017
	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	
	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017 = Piso x 2,26 = R\$ 1.100,00 x 2,66 = R\$ 2.486,00	R\$ 2.486,00	
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
	Salário Base	100%	2.486,00
	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
	Adicional de insalubridade	0%	0,00
	Adicional noturno		0,00
	Hora noturna adicional	0%	0,00
	Adicional de Hora Extra	0%	0,00
	Intervalo Intrajornada	0,00%	0,00
	Outros		
	Total da Remuneração		2.486,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)

Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)	203,64
Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)	369,60
Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - CCT2016/2017)	
Auxílio creche	0,00
Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidencia de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]	24,45
Seguro de Vida	
Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%	44,00
Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
Total de Benefícios mensais e diários	641,69

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	79,33
Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE	
Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades	119,28
Total de Insumos diversos	198,61

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	497,20
SESI ou SESC	1,50%	37,29
SENAI ou SENAC	1,00%	24,86
INCRA	0,20%	4,97
Salário Educação	2,50%	62,15
FGTS	8,00%	198,88
Seguro acidente do trabalho	3,00%	74,58
SEBRAE	0,60%	14,92
TOTAL	36,80%	915,22

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13º Salário (8,33%)	8,33%	207,08
Adicional de Férias (1/3)	2,78%	69,03
Subtotal	11,11%	276,11
Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	101,61
TOTAL	15,19%	377,72

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
Afastamento Maternidade		

	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL		0,00%	0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,42%	10,44
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	3,84
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%) \times 0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,21%	5,22
	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12 = 1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,94%	48,23
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	17,75
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado = $(1,94) \times 0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)	0,97%	24,11
TOTAL		4,41%	109,64
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias	8,33%	207,08
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)	1,39%	34,53
	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,13%	3,11
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)	0,28%	6,91
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)	0,33%	8,20
	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		10,45%	259,83
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,85%	95,62
TOTAL		14,30%	355,45
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	915,22
	13º salário + Adicional de férias	15,19%	377,72
	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
	Custo de rescisão	4,41%	109,64
	Custo de reposição do profissional ausente	14,30%	355,45
	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL		70,70%	1.758,02
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos Indiretos	7,39%	377,42
	Tributos	6,65%	
	B1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65	3,65%	245,13

	B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)	3,00%	201,48
	Lucro (5%)	5%	274,23
	Total		1.098,26
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.486,00
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	641,69
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	198,61
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	1.758,02
	Subtotal (A + B +C+ D)	5.084,32
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	1.093,34
	Valor total por empregado	6.685,77

Planilha de Custo e Formação de Preços de Serviços Contínuos para Manutenção de Ar Condicionado - Lucro Presumido

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	05/09/2017
	Município/UF	Brasília/DF
	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF).	2016/2017
	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	
	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017 = Piso x 1,02 = R\$ 1.100,00 x 1,02 = R\$ 1.122,00	R\$ 1.122,00	
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
	Salário Base	100%	1.122,00
	Adicional de Periculosidade	0%	0,00
	Adicional de insalubridade	0%	0,00
	Adicional noturno		0,00
	Hora noturna adicional	0%	0,00
	Adicional de Hora Extra	0%	0,00
	Intervalo Intra jornada	0,00%	0,00
	Outros		
	Total da Remuneração		1.122,00
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
	Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)	285,48
	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)	369,60
	Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - CCT2016/2017)	
	Auxílio creche	0,00
	Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidência de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]	11,03
	Seguro de Vida	
	Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%	44,00
	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
	Total de Benefícios mensais e diários	710,11

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Uniformes	79,33
	Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE	0,00
	Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades	119,28
	Total de Insumos diversos	198,61

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
	INSS	20,00%	224,40
	SESI ou SESC	1,50%	16,83
	SENAI ou SENAC	1,00%	11,22
	INCRA	0,20%	2,24
	Salário Educação	2,50%	28,05
	FGTS	8,00%	89,76
	Seguro acidente do trabalho	3,00%	33,66
	SEBRAE	0,60%	6,73
	TOTAL	36,80%	413,26

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
	13º Salário (8,33%)	8,33%	93,46
	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	31,15
	Subtotal	11,11%	124,62
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	45,86
	TOTAL	15,19%	170,48

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
--	--------------------------------	---	-------------

	Afastamento Maternidade		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL		0,00%	0,00
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.	0,42%	4,71
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	0,15%	1,73
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%) \times 0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)	0,21%	2,36
	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12 = 1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)	1,94%	21,77
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	8,01
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado = (1,94) $(1,94\%) \times 0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)	0,97%	10,88
TOTAL		4,41%	49,51
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias	8,33%	93,46
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)	1,39%	15,58
	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)	0,13%	1,40
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)	0,28%	3,12
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)	0,33%	3,70
	Outros (especificar)		0,00
Subtotal		10,45%	117,27
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	3,85%	43,15
TOTAL		14,30%	160,42
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	413,26
	13º salário + Adicional de férias	15,19%	170,48
	Afastamento maternidade	0,00%	0,00
	Custo de rescisão	4,41%	49,51
	Custo de reposição do profissional ausente	14,30%	160,42
	Outros (especificar)	0,00%	
TOTAL		70,70%	793,67
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos Indiretos	7,39%	210,41
	Tributos	6,65%	

B1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65	3,65%	136,66
B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)	3,00%	112,32
Lucro (5%)	5%	152,88
Total		612,28
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.122,00
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	710,11
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	198,61
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	793,67
	Subtotal (A + B +C+ D)	2.824,39
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	607,36
	Valor total por empregado	3.714,02

ANEXO IX
PLANILHA DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

LISTA ANUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA			
	Unid.	Qdade	Preços (R\$)

	<i>Material para manutenção preventiva e corretiva</i>			Unit.	Total
	Abraçadeira de plástico Hellermann 150x3,6mm	unid	300	0,14	42,00
	Abraçadeira em Nylon preta 250x4,8 mm	unid	900	0,89	801,00
	Análise gravimétrica de ar insuflado	ponto	1	280,56	280,56
	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	2	8,85	17,70
	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCW	unid	4	300,00	1.200,00
	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCX	unid	1	700,00	700,00
	Barra rosqueada zincada 3 metros x 5/16", pacote 10 peças	unid	3	83,61	250,83
	Bisnaga de cola Vinil Para PVC Flexível 75g	unid	100	5,24	524,00
	Bombinha de dreno Max Orange	unid	5	590,00	2.950,00
	Bombinha de dreno Mini Orange	unid	12	440,00	5.280,00
	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm ²	m	300	2,73	819,00
	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm ²	m	200	4,79	958,00
	Cabo elétrico Flexível PP 3x6mm ²	m	100	9,00	900,00
	Capacitor compressor 25MF	unid	50	40,00	2.000,00
	Capacitor compressor 35MF	unid	50	45,00	2.250,00
	Capacitor compressor 40MF	unid	24	50,00	1.200,00
	Capacitor compressor 55MF	unid	24	60,00	1.440,00
	Capacitor para motor ventilador 03 MF	unid	60	20,00	1.200,00
	Capacitor para motor ventilador 04 MF	unid	60	20,00	1.200,00
	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm	unid	20	4,28	85,60
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splitão de 5TR	unid	1	2.100,00	2.100,00
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	unid	18	350,00	6.300,00
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	unid	10	450,00	4.500,00
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	unid	18	650,00	11.700,00
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	unid	10	1.600,00	16.000,00
	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 30.000 BTU/h	unid	10	850,00	8.500,00
	Compressor rotativo, 220V, 60Hz, para Splits de 9.000 BTU/h	unid	10	300,00	3.000,00
	Conector Sindal para fios de 4mm ² , embalagem com 100 unidades	unid	2	35,20	70,40
	Conector Sindal para fios de 6mm ² , caixa com 10 unidades	unid	12	20,00	240,00
	Contactora modelo cw07-10e 220v	unid	24	1,00	24,00
	Contactora modelo cw25-10e 220v	unid	10	1,00	10,00
	Controle remoto modelo CNT03726 Trane	unid	6	270,00	1.620,00
	Controle remoto modelo CNT03733 Trane	unid	6	200,00	1.200,00
	Desengordurante/limpeza pesada tipo Veja multiuso, 500ml	unid	120	5,25	630,00
	Desengraxante tipo Metasil, 50 litros	unid	12	147,00	1.764,00

Desengripante WD 40	unid	24	35,65	855,60
Detergente líquido, neutro, 500 ml	unid	120	2,13	255,60
Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 12 unidades	unid	10	13,68	136,80
Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4"	unid	24	35,00	840,00
Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelos 3/8"	unid	24	45,00	1.080,00
Filtros de ar, modelo FLR3427	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR3498	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR3499.	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR1398	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR1399	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR1400	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR1401	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR1402	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR3435	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR3436	unid	5	35,00	175,00
Filtros de ar, modelo FLR3437	unid	5	35,00	175,00
Fita Isolante Preta 20 Metros - 19 mm X 0,13 mm	unid	36	4,00	144,00
Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	unid	84	4,61	387,24
Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros Instalação Ar Condicionado	unid	50	54,00	2.700,00
Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfе 18mm X 50m	unid	20	3,90	78,00
Gás acetileno para solda – refil 7 kg	unid	4	280,00	1.120,00
Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, cilindro de 10 m³	unid	10	230,00	2.300,00
Gás oxigênio para solda, – refil 7 kg	unid	12	65,00	780,00
Gás para limpeza de tubulação frigorigena HCFC 141B, cilindro de 13,6 kg	unid	10	534,50	5.345,00
Gás refrigerante ecológico R410, cilindro de 11,3 kg	unid	2	700,00	1.400,00
Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	unid	20	398,99	7.979,80
Hélice tipo bld00931	unid	2	250,00	500,00
Hélice tipo fan03429	m	2	250,00	500,00
Hélice tipo fan03430	unid	2	250,00	500,00
Hélice tipo fan03435	unid	2	250,00	500,00
Hélice tipos fan03436	unid	2	250,00	500,00
Higienização de dutos	m	150	28,06	4.209,00
Joelho de cobre soldável de 1/4"	unid	5	4,99	24,95
Joelho de cobre soldável de 3/8"	unid	5	8,99	44,95
Joelho de cobre soldável de 1/2"	unid	5	9,19	45,95
Joelho de cobre soldável de 5/8"	unid	5	9,19	45,95
Joelho de cobre soldável de 3/4"	unid	2	12,99	25,98
Joelho de cobre soldável de 7/8"	unid	1	12,99	12,99
Joelho PVC soldável 20 mm	unid	120	3,99	478,80
Joelho PVC soldável 25 mm	unid	120	4,99	598,80

Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura por peça de 2,0 m – m²/mês	m²/mês	400	3,99	1.596,00
Locação de andaime suspenso ou balancim manual, capacidade de carga total de aproximadamente 250 kg/m², plataforma de 1,50 m x 0,80 m (c x l), cabo de 45 m	mês	4	600,00	2.400,00
Luva PVC soldável 20 mm	unid	120	1,15	138,00
Luva PVC soldável 25 mm	unid	120	1,15	138,00
Mangueira de plástico transparente de ¼" para dreno	m	200	0,89	178,00
Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT1028	unid	10	160,00	1.600,00
Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318	unid	10	160,00	1.600,00
Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373.	unid	10	160,00	1.600,00
Motor ventilador evaporadora modelo 10318.	unid	3	160,00	480,00
Motor ventilador evaporadora modelo 10373	unid	3	160,00	480,00
Motor ventilador evaporadora modelo 10374	unid	3	400,00	1.200,00
Motor ventilador evaporadora modelo MOT9035	unid	3	450,00	1.350,00
Motor ventilador evaporadora modelo MOT9036	unid	3	520,00	1.560,00
Motor ventilador evaporadora modelo MOT9037	unid	3	550,00	1.650,00
Motor ventilador evaporadora modelo MOT9038	unid	3	380,00	1.140,00
Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615	unid	3	250,00	750,00
Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617	unid	3	250,00	750,00
Pilha alcalina palito AAA, embalagem com duas unidades	unid	50	6,75	337,50
Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738	unid	1	640,00	640,00
Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810	unid	1	480,00	480,00
Placa de comando microprocessada, modelo BRD2736	unid	1	200,00	200,00
Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082.	unid	1	830,00	830,00
Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812	unid	1	200,00	200,00
Placa receptora microprocessada, modelo BRD2441	unid	1	200,00	200,00
Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625.	unid	1	200,00	200,00
Porca flangeada de latão 1/2"	unid	10	6,94	69,40
Porca flangeada de latão 1/4"	unid	10	3,27	32,70
Porca flangeada de latão 3/4"	unid	10	12,90	129,00
Porca flangeada de latão 3/8"	unid	10	4,77	47,70
Porca flangeada de latão 5/8"	unid	10	10,10	101,00
Porca Sextavada Polida 5/16", caixa com 100 peças	unid	5	5,22	26,10

	Redução PVC soldável 20/25mm	unid	20	1,41	28,20
	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCW	unid	2	280,00	560,00
	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCX	unid	36	130,00	4.680,00
	Saco de pano/tecido alvejado med.45x70cm	unid	120	1,79	214,80
	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	unid	5	145,00	725,00
	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	unid	2	100,00	200,00
	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	unid	2	80,00	160,00
	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	unid	2	130,00	260,00
	Sensor de temperatura modelo SEN0963	unid	2	90,00	180,00
	Sensor de temperatura modelo SEN1018	unid	2	90,00	180,00
	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	unid	2	95,00	190,00
	Silicone acético, transparente bisnaga 28 gramas	unid	250	11,28	2.820,00
	Tê PVC soldável 20 mm	unid	20	1,09	21,80
	Tê PVC soldável 25 mm	unid	20	1,49	29,80
	Terminal de pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	26,40	52,80
	Terminal de pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	62,00	124,00
	Terminal de encaixe femea azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	30,00	60,00
	Terminal de encaixe femea amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2	44,00	88,00
	Tubo flexível de cobre 3/4"	kg	170	39,48	6.711,60
	Tubo flexível de cobre 1/2"	kg	100	39,10	3.910,00
	Tubo flexível de cobre 1/4"	kg	60	39,10	2.346,00
	Tubo flexível de cobre 3/8"	kg	70	39,10	2.737,00
	Tubo flexível de cobre 5/8"	kg	100	39,10	3.910,00
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,89	433,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,89	433,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,89	433,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	2,89	433,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	3,15	472,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	3,97	595,50
	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150	3,90	585,00
	Tubo PVC soldável 20 mm, barra de 6 m	unid	20	8,99	179,80
	Tubo PVC soldável 25 mm, barra de 6 m	unid	6	15,66	93,96

Tubo rígido de cobre 7/8", barra de 5 metros	unid	2	169,00	338,00
Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK509	unid	12	275,00	3.300,00
Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK512	unid	12	295,00	3.540,00
Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK518	unid	12	315,00	3.780,00
Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00177 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK524	unid	12	335,00	4.020,00
Válvula de serviço shirayder 1/4"	unid	24	200,00	4.800,00
Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12	220,00	2.640,00
Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	unid	12	230,00	2.760,00
Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12	240,00	2.880,00
Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	unid	12	260,00	3.120,00
Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 50cm	kg	2	80,00	160,00
Vareta de solda prata 2,5mm x 50cm	kg	0,20	1.500,00	300,00
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL				204.662,66
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acordão 2369/2011-TCU).				28.652,77
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL				233.315,43
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL				19.442,95
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 50%				9.721,48

**ANEXO X
PLANILHA DE UNIFORMES**

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total
Mecânico /	Calça social, cor azul marinho, 74 %	2	4	1	4	92,04	368,18

Chefe da Equipe	poliéster e 26 % viscose.							
	Camisa social de manga curta, cor azul claro, com a logomarca da Contratada, 100 % algodão.	2	4	1	4	85,71	342,83	
	Cinto de couro cor preta	1	2	1	2	57,62	115,24	
	Par de sapatos social, cor preta, solado de borracha.	2	4	1	4	139,36	557,46	
	Par de meias, social, cor preta/azul., em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	3	6	1	6	22,29	133,74	
	Jaleco de brim, na cor branca ou azul, com bolsos, inscrição "Mecânico - Chefe de Equipe", 100 % algodão.	2	4	1	4	64,88	259,53	
	TOTAL GERAL ANUAL						1.776,97	
	TOTAL GERAL ANUAL MENSAL						148,08	
	TOTAL GERAL MENSAL/FUNCIONÁRIO						148,08	
Mecânico e Auxiliar Mecânico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	4	16	65,26	1.044,13	
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da Contratada.	2	4	4	16	54,46	871,33	
	Cinto de couro, cor preta.	1	2	4	8	51,24	409,90	
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2	4	8	136,46	1.091,71	
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6	4	24	16,29	390,96	
	Total Geral Anual						3.808,03	
	Total Geral Mensal						317,34	
	79,33							
TOTAL GERAL ANUAL GLOBAL						5.585,00		
TOTAL GERAL ANUAL MENSAL						465,41		

ANEXO XI PLANILHA DE FERRAMENTAS

	Especificação	Unid	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
	Abafador de ruído auricular tipo concha, 14/16 dB	Un.	3	40,00	120,00
	Alicate de bico longo	Un.	2	9,90	19,80
	Alicate de corte diagonal 6 polegadas	Un.	2	24,90	49,80

Alicate de pressão, 10 polegadas	Un.	1	30,99	30,99
Alicate Pop (arrebidadeira)	Un.	2	23,90	47,80
Alicate Prensa Terminal Olhal De Compressão 1,5 A 16mm ²	Un.	1	55,90	55,90
Alicate universal com cabo isolado	Un.	2	20,90	41,80
Arco de serra regulável, de 8" a 12"	Un.	1	22,90	22,90
Aspirador de pó e de água semi-industrial	Un.	1	199,99	199,99
Avental de Raspa de Couro sem Emenda 1,00 X 0,60 mt	Un.	1	31,34	31,34
Bomba de vácuo, potência de 12 CFM, bivolt, marca Surhya ou similar.	Un.	1	199,90	199,90
Capacete de segurança, Polipropileno Tipo II Classe B Aba Frontal Branco Ref. PPC 01	Un.	5	7,90	39,50
Cilindro vazio para de nitrogênio, de 10 m ³	Un.	1	900,00	900,00
Cinto de segurança Tipo Paraquedista 2.013 mg	Un.	2	59,90	119,80
Chave tipo catraca, universal, marca Gedore ou similar	Un.	1	93,20	93,20
Chave inglesa nº 8	Un.	1	20,81	20,81
Chave inglesa nº 10	Un.	1	34,01	34,01
Chave inglesa nº 12	Un.	1	39,81	39,81
Jogo de chaves de fenda, bitolas diversas.	Un.	1	139,99	139,99
Jogo de chaves fenda Phillips, bitolas diversas.	Un.	1	139,99	139,99
Jogo de chaves combinadas (boca/estrela) bitolas diversas	Un.	1	69,90	69,90
Jogo de chaves Allen	Un.	1	32,99	32,99
Jogo de Serra Copo com ponta de wídia de ½" a 3"	Un.	1	33,90	33,90
Jogo de chaves tipo Cachimbo	Un.	1	42,39	42,39
Conjunto de Solda Oxigênio e Acetileno PPU	Un.	0,25	1.839,90	459,98
Jogo flangeador	Un.	1	109,99	109,99
Escada de alumínio 5 degraus	Un.	2	99,90	199,80
Escada de alumínio 7 degraus	Un.	1	120,00	120,00
Escada de alumínio de 10 degraus	Un.	1	263,93	263,93
Escova em aço tamanho médio	Un.	5	6,90	34,50
Esquadro metálico	Un.	1	34,99	34,99
Estilete profissional	Un.	10	9,90	99,00
Extensão elétrica cabo 2,5 mm ² , com 30 metros	Un.	1	184,78	184,78
Ferro de solda 70 watts	Un.	1	41,33	41,33
Furadeira de impacto profissional	Un.	1	274,55	274,55
Lavadora de alta pressão, sobre rodas, 120 bar (1600/1700 libra/psi), monofásica, 60 hz.	Un.	1	319,90	319,90

Lanterna para 03 pilhas grandes	Un.	3	20,99	62,97
Lixadeira elétrica manual ½", monofásica.	Un.	1	419,99	419,99
Luvas de raspa de couro cano curto	Par	5	6,99	34,95
Luvas de raspa de couro cano longo	Par	3	21,90	65,70
Luvas de látex borracha, tamanho P, M e G	Par	150	3,83	574,50
Luvas de tecido	Par	20	2,65	53,00
Máquina de solda elétrica, 250 A, bivolt.	Un.	1	299,99	299,99
Martelo de borracha cabo de madeira	Un.	2	17,99	35,98
Máscara de Solda Advanced Visor Fixo	Un.	1	37,91	37,91
Medidor eletrônico de temperatura (termômetro)	Un.	1	72,89	72,89
Medidor de pressão Manifold para gás R22	Un.	1	130,79	130,79
Multímetro analógico 20 MEGA-OHMS 484 – ENGRO	Un.	1	139,90	139,90
Nível de alumínio, de mão.	Un.	1	14,90	14,90
Óculos de segurança	Un.	5	4,00	20,00
Pistola manual para aplicação de silicone em bisnaga	Un.	1	30,99	30,99
Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogênio	Un.	1	286,90	286,90
Saca polia, 3 polegadas, três garras.	Un.	1	97,75	97,75
Tesoura tipo funileiro	Un.	1	64,50	64,50
Teste de tensão/corrente elétrica, de néon	Un.	3	7,99	23,97
Trena metálica, 10 metros	Un.	2	9,90	19,80
Total Geral Anual				7.156,64
Total Geral por funcionário				1.431,33
Total Geral por funcionário/por mês				119,28

ANEXO XII
PLANILHA RESUMO ESTIMATIVA DE CUSTOS TOTAIS (MO+MATERIAIS)

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO - LUCRO PRESUMIDO

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	R\$ 8.262,05	1	R\$ 8.262,05	1	R\$ 8.262,05
II	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 6.685,77	1	R\$ 6.685,77	1	R\$ 6.685,77
III	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 3.714,02	1	R\$ 3.714,02	3	R\$ 11.142,06
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$ 26.089,88

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	R\$ 8.262,05
	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 6.685,77
	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	R\$ 11.142,06
	Valor mensal do serviço	R\$ 26.089,88
	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	R\$ 313.078,56
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.		

RESUMO	
VALOR MENSAL ESTIMADO DA MÃO-DE-OBRA	R\$ 26.089,88
VALOR MENSAL ESTIMADO DO MATERIAL	R\$ 9.721,48
TOTAL GERAL MENSAL ESTIMADO	R\$ 35.811,36
TOTAL GERAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 429.736,28

ANEXO XIII
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e
do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

_____ (Nome da empresa) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva,**
empregados que executam trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos
III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

(Assinatura do representante legal)

DECLARAÇÃO

ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2017**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pela Licitante e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério de Minas e Energia antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2017.

(Representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa)

DECLARAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00/2017-MME
Processo nº 48340.004558/2017-96**

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal, com identificação completa

DECLARAÇÃO

(Redação dada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARO que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da apresentação da nossa proposta:

* Nome do Órgão/Empresa do Contrato	Vigência do Contrato	Valor Total
-------------------------------------	----------------------	-------------

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

_____ Valor total dos Contratos
R\$ _____ (_____).

DECLARO que 1/12 (um dozeavos) dos Contratos firmados e acima elencados, não é superior ao Patrimônio Líquido da empresa conforme cálculos demonstrativos abaixo:

(**O modelo dos cálculos demonstrativos estão anexos e disponíveis no *Comprasnet*)

Observações:

*Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o **endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes, bem como anexar a esta declaração cópia dos respectivos contratos.**

A diferença entre a Declaração de Compromissos Assumidos e a Receita Bruta **não pode ser superior a 10% para mais ou para menos.

_____, em ____ de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo do emissor/empresa

CÁLCULOS DEMONSTRATIVOS DISPONÍVEIS NO COMPRASNET

a) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido **é superior** a 1/12 (um dozeavos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo: **Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1** => esse resultado deverá ser superior a 1.

Valor total dos contratos

Exemplo: Declaração – R\$ 120.000,00 (valor total dos Contratos vigentes)
Patrimônio Líquido deve ser superior a R\$ 10.000,00 (1/12 avos de R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00)

Exemplo numérico 1: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 20.000,00

Valor do Patrimônio Líquido: R\$ 20.000,00

Valor Total dos Contratos: R\$ 120.000,00

Cálculo: $\frac{20.000 \times 12}{120.000} = 2 > 1$

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido **não é** superior a 1/12 (um dozeavos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Exemplo numérico 2: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 5.000,00

Valor do Patrimônio Líquido – R\$ 5.000,00

Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: $\frac{5.000 \times 12}{120.000} = 0,5 < 1$

b) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fórmula de cálculo: **(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 =**
Valor da Receita Bruta

Obs.: caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá **apresentar as devidas justificativas**.

Exemplo numérico 1: considerando a Receita Bruta de R\$ 130.000,00;
considerando o Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: $\frac{(130.000 - 120.000) \times 100}{130.000} = 7,69\% < 10\%$

Obs. Para essa situação, **não é** necessário justificativa.

Exemplo numérico 2: considerando a Receita Bruta de R\$ 150.000,00;
considerando o Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: $\frac{(150.000 - 120.000) \times 100}{150.000} = 20\% > 10\%$

Obs. Para essa situação, **não é** necessário justificativa.

ANEXO XIV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Em papel timbrado da licitante)

AO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA – MME
BRASÍLIA-DF

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017-MME

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. a nossa proposta para a prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos

A presente proposta para a prestação de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, será pelo preço mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total global para 12 (doze) meses de R\$ _____ (_____).

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2017
	Município/UF	Brasília/DF
	CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF).	2016/2017
	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe
	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017	R\$
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
	Salário Base	
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de insalubridade	
	Adicional noturno	
	Hora noturna adicional	
	Adicional de Hora Extra	
	Intervalo Intrajornada	
	Outros	
	Total da Remuneração	
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
	Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)	
	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)	
	Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - CCT2016/2017)	
	Auxílio creche	
	Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidencia de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]	
	Seguro de Vida	
	Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%	
	Treinamento/Capacitação/Reciclagem	
	Total de Benefícios mensais e diários	
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).		
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Uniformes	
	Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE	
	Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades	
	Total de Insumos diversos	
Nota: Valores mensais por empregado.		
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:		

Encargos previdenciários e FGTS		%	Valor (R\$)
	INSS		
	SESI ou SESC		
	SENAI ou SENAC		
	INCRA		
	Salário Educação		
	FGTS		
	Seguro acidente do trabalho		
	SEBRAE		
TOTAL			
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
	13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
	13 º Salário (8,33%)		
	Adicional de Férias (1/3)		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional		
TOTAL			
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
	Afastamento Maternidade		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%)*0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)		
	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12=1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado) = (1,94) $(1,94\%)*0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)		
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias		
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)		

	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)		
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)		
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)		
	Outros (especificar)		
Subtotal			
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS		
	13 ° salário + Adicional de férias		
	Afastamento maternidade		
	Custo de rescisão		
	Custo de reposição do profissional ausente		
	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos Indiretos		
	Tributos		
	B1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65		
	B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)		
	Lucro (5%)		
Total			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		☞

Nº Processo	
Licitação Nº	
Dia ___/___/___ às ___:___ horas	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2017
Município/UF	Brasília/DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASÍLIA (SIMEB-DF).	2016/2017
Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	
	Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017	R\$	
	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF	
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
	Salário Base		
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional de insalubridade		
	Adicional noturno		
	Hora noturna adicional		
	Adicional de Hora Extra		
	Intervalo Intra jornada		
	Outros		
	Total da Remuneração		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
	Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)		
	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)		
	Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - CCT2016/2017)		
	Auxílio creche		
	Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidência de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]		
	Seguro de Vida		
	Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%		

	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		
	Total de Benefícios mensais e diários		
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		Valor (R\$)
	Uniformes		
	Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE		
	Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades		
	Total de Insumos diversos		
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
	INSS		
	SESI ou SESC		
	SENAI ou SENAC		
	INCRA		
	Salário Educação		
	FGTS		
	Seguro acidente do trabalho		
	SEBRAE		
	TOTAL		
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
	13 º Salário (8,33%)		
	Adicional de Férias (1/3)		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
	Afastamento Maternidade		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
	TOTAL		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05x(1/12)]x100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%)*0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)		

	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12=1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado = (1,94) $(1,94\%)*0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)		
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias		
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)		
	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)		
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)		
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)		
	Outros (especificar)		
Subtotal			
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS		
	13 º salário + Adicional de férias		
	Afastamento maternidade		
	Custo de rescisão		
	Custo de reposição do profissional ausente		
	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
	Custos Indiretos		
	Tributos		
	B1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65		
	B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)		
	Lucro (5%)		
Total			
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.			
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.			

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	

Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)	
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado	☞

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/2017
Município/UF	Brasília/DF
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO (SITIMME - DF GO TO) e o SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA (SIMEB-DF).	2016/2017
Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	Posto	1(um)

Anexo V – Mão-de-obra	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado
Salário Normativo da Categoria Profissional/CCT2016-2017	R\$
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Metalúrgicos - DF
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/05/2017
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Composição da Remuneração	% Valor (R\$)
Salário Base	
Adicional de Periculosidade	
Adicional de insalubridade	
Adicional noturno	
Hora noturna adicional	
Adicional de Hora Extra	
Intervalo Intra jornada	

	Outros		
Total da Remuneração			
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
	Auxílio Transporte ((R\$ 6,15+R\$ 2,25)x2x21 dias) - 6% Salário Base (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE - CCT2016/2017)		
	Auxílio alimentação (Tiquete refeição de R\$ 17,60 x 21 dias efetivamente trabalhados) - (CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REFEIÇÃO - CCT2016/2017)		
	Auxílio Saúde - (CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - CCT2016/2017)		
	Auxílio creche		
	Auxílio Doença/Invalidez (CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CCT2016/2017) [Incidência de Aposentadoria por invalidez = 5,9% - Fonte: Dieese/MTE/RAIS-2015]		
	Seguro de Vida		
	Auxílio Funeral (CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL) - Incidência 6%		
	Treinamento/Capacitação/Reciclagem		
	Total de Benefícios mensais e diários		
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).			
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		
B	Material de consumo mensal/anual - PLANILHA A PARTE		
C	Equipamentos/ferramentas para desenvolvimento das atividades		
	Total de Insumos diversos		
Nota: Valores mensais por empregado.			
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:			
	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
	INSS		
	SESI ou SESC		
	SENAI ou SENAC		
	INCRA		
	Salário Educação		
	FGTS		
	Seguro acidente do trabalho		
	SEBRAE		
	TOTAL		
Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.			
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias			
	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
	13º Salário (8,33%)		
	Adicional de Férias (1/3)		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
	TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
	Afastamento Maternidade		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade		
TOTAL			
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
	Aviso prévio indenizado (Estimativa: 5% dos empregados serão substituídos durante um ano) $\{[0,05 \times (1/12)] \times 100\} = 0,4117 = 0,42\%$ art.487 CLT - Sumula 305/TST, Ac.2.271/2010-TCU, Lei nº 12506/2011.		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado		
	Multa do FGTS do Aviso Prévio Indenizado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio indenizado (0,42) $(0,42\%) \times 0,50 = 0,21$ (Art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90, Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001)		
	Aviso prévio trabalhado - (redução de 7 dias ou de 2 horas por dia, percentual relativo a contrato de 12 meses) $[(100\%/30) \times 7]/12 = 1,94\%$ (Ac.3006/2010-TCU; art.7º, XXI, CF/88, 477, 487 e 491 CLT)		
	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (multa de 40% FGTS + 10% contribuição) x o aviso o prévio trabalhado) = (1,94) $(1,94\%) \times 0,50 = 0,97$ (art. 18, § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97)		
TOTAL			
Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
	Férias		
	Ausência por doença (Estatística - 5 faltas por/ano)		
	Licença paternidade (Estatística 1,5 % trabalhadores/ano)		
	Ausências legais (Estatística - Uma/ano)		
	Ausência por Acidente de trabalho (Estatística IBGE - 8% por ano - 15 dias pagos pela empresa)		
	Outros (especificar)		
Subtotal			
	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
TOTAL			
Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Encargos previdenciários e FGTS		
	13 ° salário + Adicional de férias		
	Afastamento maternidade		
	Custo de rescisão		
	Custo de reposição do profissional ausente		
	Outros (especificar)		
TOTAL			
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			

Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)
Custos Indiretos		
Tributos		
B.1. Tributos Federais - PIS (0,65%) + COFINS (3,00) = 3,65		
B.2 Tributos Estaduais - ISS (3%) (Distrito Federal)		
Lucro (5%)		
Total		
Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.		
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.		

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
	Valor total por empregado	☞

***)☞ VALOR A SER INSERIDO NO SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA FASE DE LANCES**

PLANILHA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total	
Mecânico/Chefe da Equipe	Calça social, cor azul marinho, 74 % poliéster e 26 % viscose.	2	4	1	4			
	Camisa social de manga curta, cor azul claro, com a logomarca da Contratada, 100 % algodão.	2	4	1	4			
	Cinto de couro cor preta	1	2	1	2			
	Par de sapatos social, cor preta, solado de borracha.	2	4	1	4			
	Par de meias, social, cor preta/azul., em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	3	6	1	6			
	Jaleco de brim, na cor branca ou azul, com bolsos, inscrição "Mecânico - Chefe de Equipe", 100 % algodão.	2	4	1	4			
	TOTAL GERAL ANUAL							
	TOTAL GERAL ANUAL MENSAL							
TOTAL GERAL MENSAL/FUNCIONÁRIO								

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total
Mecânico e Auxiliar Mecânico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	4	16		
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da Contratada.	2	4	4	16		
	Cinto de couro, cor preta.	1	2	4	8		
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2	4	8		
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6	4	24		
	Total Geral Anual						
	Total Geral Mensal						
TOTAL GERAL ANUAL							
TOTAL GERAL ANUAL MENSAL							
TOTAL GERAL MENSAL/FUNCIONÁRIO							

LISTA ANUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Item	Material para manutenção preventiva e corretiva	Unid.	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Abraçadeira de plástico Hellermann 150x3,6mm	unid	300		
2	Abraçadeira em Nylon preta 250x4,8 mm	unid	900		
3	Análise gravimétrica de ar insuflado	ponto	1		
4	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	2		
5	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCW	unid	4		
6	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCX	unid	1		
7	Barra rosqueada zincada 3 metros x 5/16", pacote 10 peças	unid	3		
8	Bisnaga de cola Vinil Para PVC Flexível 75g	unid	100		
9	Bombinha de dreno Max Orange	unid	5		
10	Bombinha de dreno Mini Orange	unid	12		
11	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm ²	m	300		
12	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm ²	m	200		
13	Cabo elétrico Flexível PP 3x6mm ²	m	100		
14	Capacitor compressor 25MF	unid	50		
15	Capacitor compressor 35MF	unid	50		
16	Capacitor compressor 40MF	unid	24		
17	Capacitor compressor 55MF	unid	24		
18	Capacitor para motor ventilador 03 MF	unid	60		
19	Capacitor para motor ventilador 04 MF	unid	60		
20	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm	unid	20		
21	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splitão de 5TR	unid	1		
22	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	unid	18		
23	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	unid	10		
24	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	unid	18		
25	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	unid	10		
26	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 30.000 BTU/h	unid	10		
27	Compressor rotativo, 220V, 60Hz, para Splits de 9.000 BTU/h	unid	10		
28	Conector Sindal para fios de 4mm ² , embalagem com 100 unidades	unid	2		
29	Conector Sindal para fios de 6mm ² , caixa com 10 unidades	unid	12		
30	Contactora modelo cw07-10e 220v	unid	24		
31	Contactora modelo cw25-10e 220v	unid	10		
32	Controle remoto modelo CNT03726 Trane	unid	6		
33	Controle remoto modelo CNT03733 Trane	unid	6		

34	Desengordurante/limpeza pesada tipo Veja multiuso, 500ml	unid	120		
35	Desengraxante tipo Metasil, 50 litros	unid	12		
36	Desengripante WD 40	unid	24		
37	Detergente líquido, neutro, 500 ml	unid	120		
38	Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 12 unidades	unid	10		
39	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4"	unid	24		
40	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelos 3/8"	unid	24		
41	Filtros de ar, modelo FLR3427	unid	5		
42	Filtros de ar, modelo FLR3498	unid	5		
43	Filtros de ar, modelo FLR3499.	unid	5		
44	Filtros de ar, modelo FLR1398	unid	5		
45	Filtros de ar, modelo FLR1399	unid	5		
46	Filtros de ar, modelo FLR1400	unid	5		
47	Filtros de ar, modelo FLR1401	unid	5		
48	Filtros de ar, modelo FLR1402	unid	5		
49	Filtros de ar, modelo FLR3435	unid	5		
50	Filtros de ar, modelo FLR3436	unid	5		
51	Filtros de ar, modelo FLR3437	unid	5		
52	Fita Isolante Preta 20 Metros - 19 mm X 0,13 mm	unid	36		
53	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	unid	84		
54	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros Instalação Ar Condicionado	unid	50		
55	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfé 18mm X 50m	unid	20		
56	Gás acetileno para solda – refil 7 kg	unid	4		
57	Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, cilindro de 10 m ³	unid	10		
58	Gás oxigênio para solda, – refil 7 kg	unid	12		
59	Gás para limpeza de tubulação frigorigena HCFC 141B, cilindro de 13,6 kg	unid	10		
60	Gás refrigerante ecológico R410, cilindro de 11,3 kg	unid	2		
61	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	unid	20		
62	Hélice tipo bld00931	unid	2		
63	Hélice tipo fan03429	m	2		
64	Hélice tipo fan03430	unid	2		
65	Hélice tipo fan03435	unid	2		
66	Hélice tipos fan03436	unid	2		
67	Higienização de dutos	m	150		
68	Joelho de cobre soldável de 1/4"	unid	5		
69	Joelho de cobre soldável de 3/8"	unid	5		
70	Joelho de cobre soldável de 1/2"	unid	5		
71	Joelho de cobre soldável de 5/8"	unid	5		
72	Joelho de cobre soldável de 3/4"	unid	2		
73	Joelho de cobre soldável de 7/8"	unid	1		

74	Joelho PVC soldável 20 mm	unid	120		
75	Joelho PVC soldável 25 mm	unid	120		
76	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura por peça de 2,0 m – m ² /mês	m ² /mês	400		
77	Locação de andaime suspenso ou balancim manual, capacidade de carga total de aproximadamente 250 kg/m ² , plataforma de 1,50 m x 0,80 m (c x l), cabo de 45 m	mês	4		
78	Luva PVC soldável 20 mm	unid	120		
79	Luva PVC soldável 25 mm	unid	120		
80	Mangueira de plástico transparente de 1/4" para dreno	m	200		
81	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT1028	unid	10		
82	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318	unid	10		
83	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373.	unid	10		
84	Motor ventilador evaporadora modelo 10318.	unid	3		
85	Motor ventilador evaporadora modelo 10373	unid	3		
86	Motor ventilador evaporadora modelo 10374	unid	3		
87	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9035	unid	3		
88	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9036	unid	3		
89	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9037	unid	3		
90	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9038	unid	3		
91	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615	unid	3		
92	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617	unid	3		
93	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com duas unidades	unid	50		
94	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738	unid	1		
95	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810	unid	1		
96	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2736	unid	1		
97	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082.	unid	1		
98	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812	unid	1		
99	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2441	unid	1		
100	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625.	unid	1		
101	Porca flangeada de latão 1/2"	unid	10		
102	Porca flangeada de latão 1/4"	unid	10		
103	Porca flangeada de latão 3/4"	unid	10		
104	Porca flangeada de latão 3/8"	unid	10		
105	Porca flangeada de latão 5/8"	unid	10		

106	Porca Sextavada Polida 5/16", caixa com 100 peças	unid	5		
107	Redução PVC soldável 20/25mm	unid	20		
108	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCW	unid	2		
109	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCX	unid	36		
110	Saco de pano/tecido alvejado med.45x70cm	unid	120		
111	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	unid	5		
112	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	unid	2		
113	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	unid	2		
114	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	unid	2		
115	Sensor de temperatura modelo SEN0963	unid	2		
116	Sensor de temperatura modelo SEN1018	unid	2		
117	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	unid	2		
118	Silicone acético, transparente bisnaga 28 gramas	unid	250		
119	Tê PVC soldável 20 mm	unid	20		
120	Tê PVC soldável 25 mm	unid	20		
121	Terminal de pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
122	Terminal de pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
123	Terminal de encaixe femea azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
124	Terminal de encaixe femea amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
125	Tubo flexível de cobre 3/4"	kg	170		
126	Tubo flexível de cobre 1/2"	kg	100		
127	Tubo flexível de cobre 1/4"	kg	60		
128	Tubo flexível de cobre 3/8"	kg	70		
129	Tubo flexível de cobre 5/8"	kg	100		
130	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
131	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
132	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
133	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
134	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
135	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
136	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		

137	Tubo PVC soldável 20 mm, barra de 6 m	unid	20		
138	Tubo PVC soldável 25 mm, barra de 6 m	unid	6		
139	Tubo rígido de cobre 7/8", barra de 5 metros	unid	2		
140	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK509	unid	12		
141	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK512	unid	12		
142	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK518	unid	12		
143	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00177 - KIT ORIFICIO RESTRITOR TTK524	unid	12		
144	Válvula de serviço shirayder 1/4"	unid	24		
145	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
146	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
147	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
148	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
149	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 50cm	kg	2		
150	Vareta de solda prata 2,5mm x 50cm	kg	0,20		
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL					
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acordão 2369/2011-TCU).					
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL					
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 50%					

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Item	Especificação	Unid	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
	Abafador de ruído auricular tipo concha, 14/16 dB	Un.	3		
	Alicate de bico longo	Un.	2		
	Alicate de corte diagonal 6 polegadas	Un.	2		
	Alicate de pressão, 10 polegadas	Un.	1		
	Alicate Pop (arrebidadeira)	Un.	2		
	Alicate Prensa Terminal Olhal De Compressão 1,5 A 16mm ²	Un.	1		
	Alicate universal com cabo isolado	Un.	2		
	Arco de serra regulável, de 8" a 12"	Un.	1		
	Aspirador de pó e de água semi-industrial	Un.	1		
	Avental de Raspa de Couro sem Emenda 1,00 X 0,60 mt	Un.	1		
	Bomba de vácuo, potência de 12 CFM, bivolt, marca Surhya ou similar.	Un.	1		

Capacete de segurança, Polipropileno Tipo II Classe B Aba Frontal Branco Ref. PPC 01	Un.	5		
Cilindro vazio para de nitrogênio, de 10 m ³	Un.	1		
Cinto de segurança Tipo Paraquedista 2.013 mg	Un.	2		
Chave tipo catraca, universal, marca Gedore ou similar	Un.	1		
Chave inglesa nº 8	Un.	1		
Chave inglesa nº 10	Un.	1		
Chave inglesa nº 12	Un.	1		
Jogo de chaves de fenda, bitolas diversas.	Un.	1		
Jogo de chaves fenda Phillips, bitolas diversas.	Un.	1		
Jogo de chaves combinadas (boca/estrela) bitolas diversas	Un.	1		
Jogo de chaves Allen	Un.	1		
Jogo de Serra Copo com ponta de wídia de ½" a 3"	Un.	1		
Jogo de chaves tipo Cachimbo	Un.	1		
Conjunto de Solda Oxigênio e Acetileno PPU	Un.	0,25		
Jogo flangeador	Un.	1		
Escada de alumínio 5 degraus	Un.	2		
Escada de alumínio 7 degraus	Un.	1		
Escada de alumínio de 10 degraus	Un.	1		
Escova em aço tamanho médio	Un.	5		
Esquadro metálico	Un.	1		
Estilete profissional	Un.	10		
Extensão elétrica cabo 2,5 mm ² , com 30 metros	Un.	1		
Ferro de solda 70 watts	Un.	1		
Furadeira de impacto profissional	Un.	1		
Lavadora de alta pressão, sobre rodas, 120 bar (1600/1700 libra/psi), monofásica, 60 hz.	Un.	1		
Lanterna para 03 pilhas grandes	Un.	3		
Lixadeira elétrica manual ½", monofásica.	Un.	1		
Luvas de raspa de couro cano curto	Par	5		
Luvas de raspa de couro cano longo	Par	3		
Luvas de látex borracha, tamanho P, M e G	Par	150		
Luvas de tecido	Par	20		
Máquina de solda elétrica, 250 A, bivolt.	Un.	1		
Martelo de borracha cabo de madeira	Un.	2		
Máscara de Solda Advanced Visor Fixo	Un.	1		

	Medidor eletrônico de temperatura (termômetro)	Un.	1		
	Medidor de pressão Manifold para gás R22	Un.	1		
	Multímetro analógico 20 MEGA-OHMS 484 – ENGRO	Un.	1		
	Nível de alumínio, de mão.	Un.	1		
	Óculos de segurança	Un.	5		
	Pistola manual para aplicação de silicone em bisnaga	Un.	1		
	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogênio	Un.	1		
	Saca polia, 3 polegadas, três garras.	Un.	1		
	Tesoura tipo funileiro	Un.	1		
	Teste de tensão/corrente elétrica, de néon	Un.	3		
	Trena metálica, 10 metros	Un.	2		
Total Geral Anual					
Total Geral por funcionário					
Total Geral por funcionário/por mês					

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe		1		1	
	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado		1		1	
	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado		1		3	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	
	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	
	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	

Valor mensal do serviço	
Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do contrato).	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.	
RESUMO	
R\$	
R\$	
R\$	
R\$	

OBSERVAÇÕES:

- 1 A licitante deverá preencher **uma planilha para cada posto**, sob pena de desclassificação, de acordo com o modelo apresentado pelo Ministério de Minas e Energia, cujos percentuais e valores informados deverão retratar a exequibilidade da proposta, de acordo com a legislação vigente;
- 2 **A utilização de outro modelo de planilha ensejará a desclassificação da licitante;**
- 3 A licitante deverá indicar e adequar a sua planilha à respectiva Convenção Coletiva, no que couber;
- 4 Consoante o disposto na Instrução Normativa IN/SLTI/MP nº 02/2008 não deverão compor os tributos o IRPJ e a CSLL.
- 5 As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, e o Decreto – GDF nº 25.508/2005;
- 6 A adjudicação ficará condicionada à apresentação de novas planilhas, durante a sessão de abertura, contemplando o último lance da detentora do menor preço, observando o disposto nos itens 1, 2, 3 e 4 acima.
- 7 Em razão da natureza dos serviços, objeto desta contratação, consoante a legislação vigente, as empresas na condição de **microempresas ou empresas de pequeno porte não poderão apresentar alíquotas de tributos tomando por base a sua opção pelo SIMPLES**, ou seja, deverão fazer a sua cotação como todas as demais empresas;
- 8 Considerando, para todos os efeitos, com relação ao vale transporte, informamos que o parâmetro mínimo admissível por empregado é a cotação do trecho Cidade Satélite x Local de Trabalho e vice-versa, facultada, conforme convier à licitante, a cotação do trecho Cidade Satélite x Rodoviária x Local de Trabalho e vice versa, Todavia, ficam as licitantes alertadas que a vencedora do certame deverá arcar com os custos de passagens de quaisquer valores, incluindo-se aí aqueles relativos às cidades do entorno do Distrito Federal. Para tanto, caberá a cada licitante avaliar o contexto deste tipo de serviços e se for o caso, fazer a previsão em lucro ou despesas administrativas, pois não serão aceitos pleitos de acréscimos decorrentes de cotação insuficiente para cobrir os custos reais na execução dos serviços.
 - 8.1 O parâmetro acima, para o fornecimento de vale transporte, refere-se ao histórico das últimas contratações efetuadas pelo MME.
- 9 Caso a licitante apresente valores ou índices diversos dos utilizados na Planilha Estimada **Anexo VIII**, deverá apresentar **JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO**.

10 O modelo da planilha constante do **ANEXO VIII é EXEMPLIFICATIVA**. Contudo os tributos e encargos não poderão ser cotados em percentuais diversos do previsto na legislação vigente que rege a matéria.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Telefone e E-mail: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident n°: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Brasília, de de 2017.

Atenciosamente,

Proponente

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente
Nome(s), endereço e telefone para contato.

ANEXO XV
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º _____ firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ____/____/ 2017, página nº ____ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Órgão expedidor: _____

ANEXO XVI
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII** da **Instrução Normativa n° 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: _____, CNPJ n° _____, sediada em _____, à _____ Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico n° ____/2017**, processo n° 48340.004558/2017-96; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante da licitante

Qualificação do Representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade n°: _____

Órgão expedidor: _____

ANEXO XVII
TERMO DE CONTRATO

Processo nº 48340.004558/2017-96

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 00/2017, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A
EMPRESA _____.**

A União, por intermédio do **Ministério de Minas e Energia**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, neste ato representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor, pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE,, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.004558/2017-96** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XX/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços, de forma contínua, com fornecimento de materiais, para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado dos tipos split e splitão, serviços eventuais de remanejamentos e instalação de novos aparelhos, análise gravimétrica de ar e higienização de dutos, para o Ministério de Minas e Energia, no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na Proposta de Preço apresentada no Pregão Eletrônico nº **XX/2017**.

3.2

PLANILHA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total
Mecânico/ Chefe da Equipe	Calça social, cor azul marinho, 74 % poliéster e 26 % viscose.	2	4	1	4		
	Camisa social de manga curta, cor azul claro, com a logomarca da Contratada, 100 % algodão.	2	4	1	4		
	Cinto de couro cor preta	1	2	1	2		
	Par de sapatos social, cor preta, solado de borracha.	2	4	1	4		
	Par de meias, social, cor preta/azul., em tecido 79% algodão, 20% poliamida e 1% elastano.	3	6	1	6		
	Jaleco de brim, na cor branca ou azul, com bolsos, inscrição "Mecânico - Chefe de Equipe", 100 % algodão.	2	4	1	4		
	TOTAL GERAL ANUAL						
TOTAL GERAL ANUAL MENSAL							
TOTAL GERAL MENSAL/FUNCIONÁRIO							

Categoria Profissional	Tipo de Uniforme	Quant. Semestral	Quant. Anual	Quant. Funcion.	Total Peças	Preço Unit. Médio	Preço Total
Mecânico e Auxiliar Mecânico	Calça jeans, tradicional, cor azul.	2	4	4	16		
	Camisa polo, azul claro, com a logomarca da Contratada.	2	4	4	16		
	Cinto de couro, cor preta.	1	2	4	8		
	Par de sapatos, profissional, de couro, solado de borracha.	1	2	4	8		
	Par de meias, de algodão, cor clara.	3	6	4	24		
	Total Geral Anual						
	Total Geral Mensal						
TOTAL GERAL ANUAL							
TOTAL GERAL ANUAL MENSAL							
TOTAL GERAL MENSAL/FUNCIONÁRIO							

RELAÇÃO DE MATERIAIS

LISTA ANUAL DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA					
Item	Material para manutenção preventiva e corretiva	Unid.	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Abraçadeira de plástico Hellermann 150x3,6mm	unid	300		
2	Abraçadeira em Nylon preta 250x4,8 mm	unid	900		
3	Análise gravimétrica de ar insuflado	ponto	1		
4	Arruela de Pressão Media Zincada 3/8", pacote 100 peças.	pct	2		
5	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCW	unid	4		
6	Bandeja de Dreno ou Bandeja de Condensado da Evaporadora MCX	unid	1		
7	Barra rosqueada zincada 3 metros x 5/16", pacote 10 peças	unid	3		
8	Bisnaga de cola Vinil Para PVC Flexível 75g	unid	100		
9	Bombinha de dreno Max Orange	unid	5		

10	Bombinha de dreno Mini Orange	unid	12		
11	Cabo elétrico Flexível PP 3x1,5mm ²	m	300		
12	Cabo elétrico Flexível PP 3x2,5mm ²	m	200		
13	Cabo elétrico Flexível PP 3x6mm ²	m	100		
14	Capacitor compressor 25MF	unid	50		
15	Capacitor compressor 35MF	unid	50		
16	Capacitor compressor 40MF	unid	24		
17	Capacitor compressor 55MF	unid	24		
18	Capacitor para motor ventilador 03 MF	unid	60		
19	Capacitor para motor ventilador 04 MF	unid	60		
20	Chumbador Parabolt prisioneiro bucha metal 5/16" x 75 mm	unid	20		
21	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splitão de 5TR	unid	1		
22	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 12.000 BTU/h	unid	18		
23	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 18.000 BTU/h	unid	10		
24	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 24.000 BTU/h	unid	18		
25	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 36.000 BTU/h	unid	10		
26	Compressor rotativo, 220 V 60Hz para Splits de 30.000 BTU/h	unid	10		
27	Compressor rotativo, 220V, 60Hz, para Splits de 9.000 BTU/h	unid	10		
28	Conector Sindal para fios de 4mm ² , embalagem com 100 unidades	unid	2		
29	Conector Sindal para fios de 6mm ² , caixa com 10 unidades	unid	12		
30	Contactora modelo cw07-10e 220v	unid	24		
31	Contactora modelo cw25-10e 220v	unid	10		
32	Controle remoto modelo CNT03726 Trane	unid	6		
33	Controle remoto modelo CNT03733 Trane	unid	6		
34	Desengordurante/limpeza pesada tipo Veja multiuso, 500ml	unid	120		
35	Desengraxante tipo Metasil, 50 litros	unid	12		
36	Desengripante WD 40	unid	24		
37	Detergente líquido, neutro, 500 ml	unid	120		
38	Esponja dupla face 71x100cm, embalagem com 12 unidades	unid	10		
39	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelo 1/4"	unid	24		
40	Filtro secador para tubulação de ar condicionado modelos 3/8"	unid	24		
41	Filtros de ar, modelo FLR3427	unid	5		
42	Filtros de ar, modelo FLR3498	unid	5		
43	Filtros de ar, modelo FLR3499.	unid	5		
44	Filtros de ar, modelo FLR1398	unid	5		
45	Filtros de ar, modelo FLR1399	unid	5		
46	Filtros de ar, modelo FLR1400	unid	5		
47	Filtros de ar, modelo FLR1401	unid	5		
48	Filtros de ar, modelo FLR1402	unid	5		
49	Filtros de ar, modelo FLR3435	unid	5		
50	Filtros de ar, modelo FLR3436	unid	5		
51	Filtros de ar, modelo FLR3437	unid	5		
52	Fita Isolante Preta 20 Metros - 19 mm X 0,13 mm	unid	36		
53	Fita PVC Refrigeração Ar Condicionado Split 100mm X 10m	unid	84		
54	Fita Silver Tape Cinza 48mm X 50 metros Instalação Ar Condicionado	unid	50		
55	Fita Veda Rosca Teflon 100% Ptfе 18mm X 50m	unid	20		

56	Gás acetileno para solda – refil 7 kg	unid	4		
57	Gás nitrogênio para verificar vazamento e limpeza de tubulação, cilindro	unid	10		
58	Gás oxigênio para solda, – refil 7 kg	unid	12		
59	Gás para limpeza de tubulação frigorigena HCFC 141B, cilindro de 13,6	unid	10		
60	Gás refrigerante ecológico R410, cilindro de 11,3 kg	unid	2		
61	Gás refrigerante R22, cilindro de 13,6 kg	unid	20		
62	Hélice tipo bld00931	unid	2		
63	Hélice tipo fan03429	m	2		
64	Hélice tipo fan03430	unid	2		
65	Hélice tipo fan03435	unid	2		
66	Hélice tipos fan03436	unid	2		
67	Higienização de dutos	m	150		
68	Joelho de cobre soldável de 1/4"	unid	5		
69	Joelho de cobre soldável de 3/8"	unid	5		
70	Joelho de cobre soldável de 1/2"	unid	5		
71	Joelho de cobre soldável de 5/8"	unid	5		
72	Joelho de cobre soldável de 3/4"	unid	2		
73	Joelho de cobre soldável de 7/8"	unid	1		
74	Joelho PVC soldável 20 mm	unid	120		
75	Joelho PVC soldável 25 mm	unid	120		
76	Locação de andaime metálico tipo fachadeiro, largura de 1,20 m, altura p m – m²/mês	m²/mês	400		
77	Locação de andaime suspenso ou balancim manual, capacidade de carga aproximadamente 250 kg/m2, plataforma de 1,50 m x 0,80 m (c x l), cab	mês	4		
78	Luva PVC soldável 20 mm	unid	120		
79	Luva PVC soldável 25 mm	unid	120		
80	Mangueira de plástico transparente de ¼" para dreno	m	200		
81	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT1028	unid	10		
82	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10318	unid	10		
83	Motor sweep (direcionador de ar evaporadora), modelo MOT10373.	unid	10		
84	Motor ventilador evaporadora modelo 10318.	unid	3		
85	Motor ventilador evaporadora modelo 10373	unid	3		
86	Motor ventilador evaporadora modelo 10374	unid	3		
87	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9035	unid	3		
88	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9036	unid	3		
89	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9037	unid	3		
90	Motor ventilador evaporadora modelo MOT9038	unid	3		
91	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11615	unid	3		
92	Motor ventilador, 1HP, 220 V, 60 Hz, tipo mot11617	unid	3		
93	Pilha alcalina palito AAA, embalagem com duas unidades	unid	50		
94	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2738	unid	1		
95	Placa de comando microprocessada, modelo BRD1810	unid	1		
96	Placa de comando microprocessada, modelo BRD2736	unid	1		

97	Placa de comando microprocessada, modelo BRD3082.	unid	1		
98	Placa receptora microprocessada, modelo BRD1812	unid	1		
99	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2441	unid	1		
100	Placa receptora microprocessada, modelo BRD2625.	unid	1		
101	Porca flangeada de latão 1/2"	unid	10		
102	Porca flangeada de latão 1/4"	unid	10		
103	Porca flangeada de latão 3/4"	unid	10		
104	Porca flangeada de latão 3/8"	unid	10		
105	Porca flangeada de latão 5/8"	unid	10		
106	Porca Sextavada Polida 5/16", caixa com 100 peças	unid	5		
107	Redução PVC soldável 20/25mm	unid	20		
108	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCW	unid	2		
109	Rotor ou Turbina para ventilador da Evaporadora MCX	unid	36		
110	Saco de pano/tecido alvejado med.45x70cm	unid	120		
111	Saco de plástico para lixo, 100 litros, pacote com 100 unidades	unid	5		
112	Sensor anti congelamento modelo SEN0962	unid	2		
113	Sensor anti congelamento modelo SEN1016	unid	2		
114	Sensor anti congelamento modelo SEN1026.	unid	2		
115	Sensor de temperatura modelo SEN0963	unid	2		
116	Sensor de temperatura modelo SEN1018	unid	2		
117	Sensor de temperatura modelo SEN1027.	unid	2		
118	Silicone acético, transparente bisnaga 28 gramas	unid	250		
119	Tê PVC soldável 20 mm	unid	20		
120	Tê PVC soldável 25 mm	unid	20		
121	Terminal de pino azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100	unid	2		
122	Terminal de pino amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com	unid	2		
123	Terminal de encaixe femea azul para fios 1.5 mm ² e 2.5 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
124	Terminal de encaixe femea amarelo para fios 4.0 mm ² e 6.0 mm ² , embalagem com 100 peças	unid	2		
125	Tubo flexível de cobre 3/4"	kg	170		
126	Tubo flexível de cobre 1/2"	kg	100		
127	Tubo flexível de cobre 1/4"	kg	60		
128	Tubo flexível de cobre 3/8"	kg	70		
129	Tubo flexível de cobre 5/8"	kg	100		
130	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
131	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/2" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
132	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/4" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
133	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 1/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
134	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 3/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
135	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 5/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		

136	Tubo Isolante Esponjoso Cinza 7/8" X 10mm X 2m Para Ar Split	unid	150		
137	Tubo PVC soldável 20 mm, barra de 6 m	unid	20		
138	Tubo PVC soldável 25 mm, barra de 6 m	unid	6		
139	Tubo rígido de cobre 7/8", barra de 5 metros	unid	2		
140	Válvula de serviço com orifício restritor, modelo rsr00174 - KIT ORIFÍCO RESTRITOR TTK509	unid	12		
141	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00175 - KIT ORIFÍCO RESTRITOR TTK512	unid	12		
142	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00176 - KIT ORIFÍCO RESTRITOR TTK518	unid	12		
143	Válvula de serviço com orifício restritor, modelos rsr00177 - KIT ORIFÍCO RESTRITOR TTK524	unid	12		
144	Válvula de serviço shirayder 1/4"	unid	24		
145	Válvula de serviço de 3/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
146	Válvula de serviço de 1/2 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
147	Válvula de serviço de 5/8 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
148	Válvula de serviço de 3/4 (Baixa ou Sucção)	unid	12		
149	Vareta de solda Foscooper 2,5mm X 50cm	kg	2		
150	Vareta de solda prata 2,5mm x 50cm	kg	0,20		
ESTIMATIVA TOTAL ANUAL					
BDI Diferenciado de Material - 14% (Acórdão 2369/2011-TCU).					
ESTIMATIVA TOTAL GERAL ANUAL					
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL					
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL ADMISSÍVEL - 50%					

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unid	Qdade	Preços (R\$)	
				Unit.	Total
1	Abafador de ruído auricular tipo concha, 14/16 dB	Un.	3		
2	Alicate de bico longo	Un.	2		
3	Alicate de corte diagonal 6 polegadas	Un.	2		
4	Alicate de pressão, 10 polegadas	Un.	1		
5	Alicate Pop (arrebiteira)	Un.	2		
6	Alicate Prensa Terminal Olhal De Compressão 1,5 A 16mm ²	Un.	1		
7	Alicate universal com cabo isolado	Un.	2		
8	Arco de serra regulável, de 8" a 12"	Un.	1		
9	Aspirador de pó e de água semi-industrial	Un.	1		
10	Avental de Raspa de Couro sem Emenda 1,00 X 0,60 mt	Un.	1		
11	Bomba de vácuo, potência de 12 CFM, bivolt, marca Surhya ou similar.	Un.	1		
12	Capacete de segurança, Polipropileno Tipo II Classe B Aba Frontal Branco Ref. PPC 01	Un.	5		

13	Cilindro vazio para de nitrogênio, de 10 m ³	Un.	1		
14	Cinto de segurança Tipo Paraquedista 2.013 mg	Un.	2		
15	Chave tipo catraca, universal, marca Gedore ou similar	Un.	1		
16	Chave inglesa nº 8	Un.	1		
17	Chave inglesa nº 10	Un.	1		
18	Chave inglesa nº 12	Un.	1		
19	Jogo de chaves de fenda, bitolas diversas.	Un.	1		
20	Jogo de chaves fenda Phillips, bitolas diversas.	Un.	1		
21	Jogo de chaves combinadas (boca/estrela) bitolas diversas	Un.	1		
22	Jogo de chaves Allen	Un.	1		
23	Jogo de Serra Copo com ponta de wídia de ½" a 3"	Un.	1		
24	Jogo de chaves tipo Cachimbo	Un.	1		
25	Conjunto de Solda Oxigênio e Acetileno PPU	Un.	0,25		
26	Jogo flangeador	Un.	1		
27	Escada de alumínio 5 degraus	Un.	2		
28	Escada de alumínio 7 degraus	Un.	1		
29	Escada de alumínio de 10 degraus	Un.	1		
30	Escova em aço tamanho médio	Un.	5		
31	Esquadro metálico	Un.	1		
32	Estilete profissional	Un.	10		
33	Extensão elétrica cabo 2,5 mm ² , com 30 metros	Un.	1		
34	Ferro de solda 70 watts	Un.	1		
35	Furadeira de impacto profissional	Un.	1		
36	Lavadora de alta pressão, sobre rodas, 120 bar (1600/1700 libra/psi), monofásica, 60 hz.	Un.	1		
37	Lanterna para 03 pilhas grandes	Un.	3		
38	Lixadeira elétrica manual ½", monofásica.	Un.	1		
39	Luvas de raspa de couro cano curto	Par	5		
40	Luvas de raspa de couro cano longo	Par	3		
41	Luvas de látex borracha, tamanho P, M e G	Par	150		
42	Luvas de tecido	Par	20		
43	Máquina de solda elétrica, 250 A, bivolt.	Un.	1		
44	Martelo de borracha cabo de madeira	Un.	2		
45	Máscara de Solda Advanced Visor Fixo	Un.	1		
46	Medidor eletrônico de temperatura (termômetro)	Un.	1		
47	Medidor de pressão Manifold para gás R22	Un.	1		

48	Multímetro analógico 20 MEGA-OHMS 484 – ENGRO	Un.	1		
49	Nível de alumínio, de mão.	Un.	1		
50	Óculos de segurança	Un.	5		
51	Pistola manual para aplicação de silicone em bisnaga	Un.	1		
52	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogênio	Un.	1		
53	Saca polia, 3 polegadas, três garras.	Un.	1		
54	Tesoura tipo funileiro	Un.	1		
55	Teste de tensão/corrente elétrica, de néon	Un.	3		
56	Trena metálica, 10 metros	Un.	2		
Total Geral Anual					
Total Geral por funcionário					
Total Geral por funcionário/por mês					

PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado	Qtde de empregados por posto	Valor proposto por posto	Qtde de postos	Valor total do serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe		1		1	
II	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado		1		1	
III	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado		1		3	
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II)						R\$

VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS		
Valor Global da Proposta		
A	Descrição	Valor (R\$)
A1	Mecânico de Ar Condicionado e Chefe de Equipe	
A2	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	
A3	Auxiliar de Manutenção de Ar Condicionado	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço meses do contrato).	
Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.		
RESUMO		
R\$		
R\$		
R\$		
R\$		

- 3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 33.90.37.

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 6.3, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 2008.
- 6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

- 6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
 - 6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11 O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.
- 6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, A CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
 - 6.13.2 as particularidades do Contrato em vigência;
 - 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 o valor dos materiais poderá ser reajustado anualmente de acordo com o Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, com base na variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, divulgado pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, no prazo de um ano da data da sua proposta, observada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos materiais a serem reajustados;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

- 6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 A Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP n. 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, e os materiais, ferramentas e equipamentos são aqueles previstos no Termo de Referência e anexos do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.
- 9.2 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 9.3 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 9.4 A execução do objeto deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.
- 9.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de aplicação/instalação/utilização/uso.
- 9.7 A fiscalização do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no **Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização)** da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, a verificação detalhada de todas as rotinas descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital**.
- 9.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1 As obrigações do Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 11.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa, estabelecida no, CEP:

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, de de 2017.

Pelo CONTRATANTE:

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Minas e Energia

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO XVIII
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme M... pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-G... Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira... Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pel... estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do... por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com... desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de... forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados;

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que... atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que re... impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do... é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza s... UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especial... destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da p... e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem res... sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que... graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de... de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT –... Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou... estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velar... lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara d... Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestaç... ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordin... relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à... serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de servi... no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera i... individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associa... detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva) a... associados. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a...

serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia do seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, lista o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo pã desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedor deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo do Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços relacionados nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação a fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara Federal para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT

CONVENÇÃO COLETIVA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR043616/2017

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OLIMPIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017 as diferenças que por ventura existam, relativas aos meses de maio e junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.848,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017, as diferenças salariais dos meses de maio e junho do ano corrente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente CCT será reajustado em 1º de maio de 2017, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o período compreendido entre o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, considerando o percentual espontaneamente já concedido pelas empresas, estas realizarão o pagamento do percentual complementar, quando existentes, sem multa, juros ou correção monetária, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos durante o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, será garantido o percentual de reajuste integral disposto na cláusula quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão fornecer aos seus empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento, sendo obrigatório constar, de forma discriminada, as importâncias pagas e os descontos efetuados a qualquer título, bem como o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme legislação em vigor, o pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente (parágrafo único do art. 459 da CLT), não ocorrendo incidirá multa diária de 1% (um por cento) do salário ao dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas com mais de 50 empregados, obrigatoriamente, concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário ou, alternativamente, firmarão convênio com a entidade sindical laboral para débito, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;
- c) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.
- d) No que tange ao convênio a ser firmado com a entidade laboral, as empresas, com a manifestação de vontade expressa do trabalhador, reterão na folha de pagamento dos salários os valores previstos no convênio firmado entre as partes, repassando tal quantia para a entidade sindical laboral, até o 10º dia da efetivação do desconto.
- e) O desconto no pagamento dos trabalhadores conveniados não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.
- f) As empresas não terão nenhum ônus financeiro em relação ao convênio para débito em conta salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUSTE DA FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de julho de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso da empresa que não efetua o pagamento dos salários em moeda corrente ela deverá conceder aos seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§ 1º As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal devem conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregados para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§ 2º Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUINQUÊNIO

As empresas que não implementarem o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2017, não sendo considerado período anterior ou superior a 05 (cinco) anos, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;
- c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª ou 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º: O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016 receberão a gratificação disposta no parágrafo primeiro desta cláusula tendo como base o piso de ingresso da categoria fixado na cláusula terceira, incluídos aqueles casos em que o trabalhador já contratado passe a conduzir veículos de propriedade da empresa após a esta mesma data.

§5º: Os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016 que já conduziam veículos de propriedade da empresa permanecem recebendo a remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula sobre o seu salário-base.

§6º: Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes da categoria têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da

negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º: A Comissão Paritária terá por objetivo debater temas de interesse do segmento de representação de cada uma das entidades sindicais.

§2º: Excepcionalmente qualquer uma das entidades sindicais poderá solicitar a realização de outras reuniões conjuntas, ficando desde já agendadas reuniões ordinárias para os dias 16 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2017, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) a seus empregados.

§1º: As empresas descontarão, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

§2º: As empresas pagarão no decorrer do mês de julho 2017, as diferenças que por ventura existam retroativas a 1º de maio de 2017.

§3º: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§4º: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie no valor equivalente da passagem do dia. O pagamento será efetuado ao empregado na forma diária, semanal ou mensal.

§2º: O vale transporte pago em dinheiro, constitui uma faculdade da empresa e não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as mesmas disposições legais à espécie, inclusive no que tange ao desconto da parcela para o empregado.

§3º: Em caso de aumento das tarifas após o pagamento, as empresas estão obrigadas a fazer a complementação no mês subsequente.

§4º: As despesas referidas nessa cláusula refere-se ao transporte coletivo disponibilizado à população, excluindo-se: táxi, locação, ônibus especiais, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

Na hipótese de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecido pela empresa, tanto para a ida quanto para a volta, não será computada como jornada de trabalho, porque se entende que se trata de um acessório e não uma contraprestação, enquadrando-se no § 2º, do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, as empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverão coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

§1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenentes.

§3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.

§7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.

§8º: O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

§9º: Exclui-se do caput desta cláusula as empresas que mantêm qualquer tipo de assistência médica.

§10: O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.

§11: As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§1º: Fica isenta a empresa que mantêm seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Outros benefícios que não constem na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecidos por liberalidade das empresas, não poderão ser suprimidos nem tampouco integrarão aos salários de seus empregados para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com mais de 50 empregados, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§1º: Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§2º: As instituições consignatárias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, as empresas abrangidas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação de direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas desta Cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, ou o índice que vier a substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora.

§2º: Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para proceder à assistência da rescisão, estando devidamente cientificado o empregado do dia e hora da referência assistência e mesmo assim não comparecendo, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, mediante solicitação desta, verbal ou por escrito, certidão da ocorrência.

§3º: A entidade patronal poderá indicar preposto para acompanhar as assistências das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador.

§4º: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a assistência ou o conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

Para os empregados com mais de 09 (nove) meses de serviço na empresa que fizer o pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, só terá validade quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo da rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado pela empresa. Caso não esteja presente essa informação pressupõe-se que o empregado será indenizado pela empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/ TERCEIRIZADA

Aplica-se a esta cláusula, os dispositivos da Lei nº 13.429/2017.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTUDANTE

No caso de empregado estudante, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, terão o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que préavisado o empregador, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VESTIBULANDO

Para o empregado que irá prestar prova de vestibular, quando estas, comprovadamente, coincidirem com o horário de trabalho, tem o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que informem ao empregador, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias antes, mediante comprovação, seja pela ficha de inscrição ou outro documento hábil a comprovar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IRFF E A AS

Qualquer que seja o motivo do término da relação de emprego, a empresa fornecerá ao empregado, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

a) Declaração de Rendimentos e Descontos para fins de Imposto de Renda; e, se for o caso.

b) Atestado de Afastamento e Salários - AAS, para fins de benefício junto ao INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

Na hipótese da empresa precisar refazer serviço anteriormente executado, em decorrência de defeitos na sua execução original, será de responsabilidade do empregado que executou o serviço anteriormente refazê-lo, nos limites do anteriormente executado, sem receber qualquer remuneração, na hipótese do empregado incidir em culpa na execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIAGENS

Em decorrência da necessidade de realização de serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, as empresas que tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao devido cumprimento do serviços a serem realizados.

§1º: Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

a) Duração do trabalho fora da sede;

b) Regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que necessariamente deverá recair entre segunda e sexta-feira;

c) Seja concedido ao empregado uma gratificação durante o período de sua permanência fora da sede de no mínimo 10% (dez por cento).

§2º: Na presente cláusula compreende-se como sede, as empresas estabelecidas com endereço fiscal nas regiões administrativas do Distrito Federal e nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, qualquer endereço fora dessas localidades será considerado como fora da empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL

É garantido ao empregado a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias, quando do retorno do gozo de férias, excluindo o período de aviso prévio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

É garantido, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, que se refere à obrigatoriedade de haver local apropriado ou alternativa equivalente para a guarda de seus filhos, em empresas que trabalhem no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, e adequando-se à legislação vigente, promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física em suas funções compatíveis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CHEQUES

No caso de empresas que autorizam o recebimento de cheques, elas obrigam-se a orientar os seus empregados, na ocasião da contratação, da forma de procedimento para o recebimento dos cheques.

§ 1º: Para o recebimento dos cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente e o número de telefone fornecido pelo cliente, bem como o endereço. Sendo disponibilizado e exigido pela empresa, o empregado deverá proceder a consulta aos sistemas de proteção ao crédito, bem como conferir para verificar se estão assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou do serviço prestado.

§ 2º: Na hipótese de desconto nos salários é necessário que seja discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 3º: As partes abrangidas pela presente Convenção Coletiva reconhecem que, uma vez cumpridas as formalidades aqui previstas e constante no recibo de pagamento, de forma discriminada, este desconto enquadra-se na hipótese prevista no art. 462 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor de seu salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado que solicite.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado aos empregadores utilizarem sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

§1º: O uso dessa faculdade implica na presunção do cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, acordada pelo empregador.

§2º: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§3º: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregado e do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, as empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de pontos nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao retorno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado; 4ª feira: pela manhã será facultativo e após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oferecidas a contraprestação, poderão realizar o desconto em folha de pagamento de:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos;
- d) Alimentação;
- e) Convênios com assistência médica, clube/agremiações;
- f) Mensalidade Sindical;
- g) Empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado.

§1º: O SITIMME/DF/GO/TO, mediante formulário próprio, encaminhará para a empresa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, em conformidade com os limites legais.

§2º: Caso não seja efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicando no formulário encaminhado à empresa, esta se obrigará informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, o motivo pelo qual não efetuou o desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

- a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414/85;
- b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurado a empregada gestante a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do inciso II, alínea B do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º: Nas empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que possuam serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, as empresas permitirão que sejam utilizados os quadros de avisos ou editais da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º: Somente as empresas que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º: O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

a) Meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para as reuniões da Diretoria; e

b) 10 (dez) dias por ano, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para os demais atos em que a presença dos Dirigentes Sindicais se façam necessária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "JORNAL DE BRASÍLIA", página 25, do dia 07 de fevereiro de 2017, as empresas de que trata o anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2017 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de igual forma, correspondente ao mês de novembro de 2017, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º Andar – CEP 71.200-020 – Guará, DF, até os dias 10 de agosto de 2017, e 10 de dezembro de 2017 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 83ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado

nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2017.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da contribuição, que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2017, à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL / 2017

Conforme a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 30 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Convenente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2017, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2017, e a segunda parcela será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos meses de julho de 2017 e dezembro de 2017, vencimento será definido pela diretoria, creditado na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – Sia, nesta cidade de Brasília - DF, ou ainda diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 - Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Convenente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, a Contribuição Sindical Patronal anual com vencimento em 31/01/2018, conforme Tabela da CNI ou do próprio SIMEB, baseado no capital social da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados 2% (dois por cento) do salário base e repassarão até o dia 10 do mês subsequente a Entidade Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

Ficam as empresas obrigadas a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no dia da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou quando requerido pelo trabalhador ou pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ENTREGA DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitados, sob pena de multa constante nesta Convenção Coletiva, cópia das Guias da Previdência Social- GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL, GO, TO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração das Cláusulas 75ª e 76ª;
- b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- c) Por empregado, em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL, GO, TO

JOSE OLÍMPIO NETO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo alteração no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independentemente de outras providências acordantes e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários dessa avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico na base territorial das entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, Goiás e Tocantins quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico desta Unidade Federativa.

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018](#)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR043616/2017

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OLIMPIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), por mês.

PARAGRÁFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017 as diferenças que por ventura existam, relativas aos meses de maio e junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.848,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017, as diferenças salariais dos meses de maio e junho do ano corrente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente CCT será reajustado em 1º de maio de 2017, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o período compreendido entre o período de 1º de maio de 2016 30 de abril de 2017, considerando o percentual espontaneamente já concedido pelas empresas, estas realizarão o pagamento do percentual complementar, quando existentes, sem multa, juros ou correção monetária, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos durante o período de 1º. de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, será garantido o percentual de reajuste integral disposto na cláusula quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão fornecer aos seus empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento, sendo obrigatório constar, de forma discriminada, as importâncias pagas e os descontos efetuados a qualquer título, bem como o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme legislação em vigor, o pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente (parágrafo único do art. 459 da CLT), não ocorrendo incidirá multa diária de 1% (um por cento) do salário ao dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas com mais de 50 empregados, obrigatoriamente, concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário ou, alternativamente, firmarão convênio com a entidade sindical laboral para débito, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;

b) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;

c) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.

d) No que tange ao convênio a ser firmado com a entidade laboral, as empresas, com a manifestação de vontade expressa do trabalhador, reterão na folha de pagamento dos salários os valores previstos no convênio firmado entre as partes, repassando tal quantia para a entidade sindical laboral, até o 10º dia da efetivação do desconto.

e) O desconto no pagamento dos trabalhadores conveniados não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

f) As empresas não terão nenhum ônus financeiro em relação ao convênio para débito em conta salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUSTE DA FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de julho de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso da empresa que não efetua o pagamento dos salários em moeda corrente ela deverá conceder aos seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§ 1º As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal devem conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregados para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§ 2º Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUINQUÊNIO

As empresas que não implementarem o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2017, não sendo considerado período anterior ou superior a 05 (cinco) anos, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;
- c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª ou 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º: O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016 receberão a gratificação disposta no parágrafo primeiro desta cláusula tendo como base o piso de ingresso da categoria fixado na cláusula terceira, incluídos aqueles casos em que o trabalhador já contratado passe a conduzir veículos de propriedade da empresa após a esta mesma data.

§5º: Os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016 que já conduziam veículos de propriedade da empresa permanecem recebendo a remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula sobre o seu salário-base.

§6º: Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes da categoria têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interstadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º: A Comissão Paritária terá por objetivo debater temas de interesse do segmento de representação de cada uma das entidades sindicais.

§2º: Excepcionalmente qualquer uma das entidades sindicais poderá solicitar a realização de outras reuniões conjuntas, ficando desde já agendadas reuniões ordinárias para os dias 16 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2017, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) a seus empregados.

§1º: As empresas descontarão, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

§2º: As empresas pagarão no decorrer do mês de julho 2017, as diferenças que por ventura existam retroativas a 1º de maio de 2017.

§3º: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§4º: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie no valor equivalente da passagem do dia. O pagamento será efetuado ao empregado na forma diária, semanal ou mensal.

§2º: O vale transporte pago em dinheiro, constitui uma faculdade da empresa e não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as mesmas disposições legais à espécie, inclusive no que tange ao desconto da parcela para o empregado.

§3º: Em caso de aumento das tarifas após o pagamento, as empresas estão obrigadas a fazer a complementação no mês subsequente.

§4º: As despesas referidas nessa cláusula refere-se ao transporte coletivo disponibilizado à população, excluindo-se: táxi, lotação, ônibus especiais, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

Na hipótese de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecido pela empresa, tanto para a ida quanto para a volta, não será computada como jornada de trabalho, porque se entende que se trata de um acessório e não uma contraprestação, enquadrando-se no § 2º, do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, as empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverão coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

§1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenentes.

§3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.

§7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.

§8º: O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

§9º: Exclui-se do caput desta cláusula as empresas que mantêm qualquer tipo de assistência médica.

§10: O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.

§11: As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Outros benefícios que não constem na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecidos por liberalidade das empresas, não poderão ser suprimidos nem tampouco integrarão aos salários de seus empregados para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com mais de 50 empregados, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§1º: Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§2º: As instituições consignatárias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, as empresas abrangidas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação de direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou **b)** Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas desta Cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, ou o índice que vier a substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora.

§2º: Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para proceder à assistência da rescisão, estando devidamente cientificado o empregado do dia e hora da referência assistência e mesmo assim não comparecendo, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, mediante solicitação desta, verbal ou por escrito, certidão da ocorrência.

§3º: A entidade patronal poderá indicar preposto para acompanhar as assistências das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador.

§4º: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a assistência ou o conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

Para os empregados com mais de 09 (nove) meses de serviço na empresa que fizer o pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, só terá validade quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo da rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado pela empresa. Caso não esteja presente essa informação pressupõe-se que o empregado será indenizado pela empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/ TERCEIRIZADA

Aplica-se a esta cláusula, os dispositivos da Lei nº 13.429/2017.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTUDANTE

No caso de empregado estudante, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, terão o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que préavisado o empregador, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VESTIBULANDO

Para o empregado que irá prestar prova de vestibular, quando estas, comprovadamente, coincidirem com o horário de trabalho, tem o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que informem ao empregador, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias antes, mediante comprovação, seja pela ficha de inscrição ou outro documento hábil a comprovar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IRFF E AAS

Qualquer que seja o motivo do término da relação de emprego, a empresa fornecerá ao empregado, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Declaração de Rendimentos e Descontos para fins de Imposto de Renda; e, se for o caso.
- b) Atestado de Afastamento e Salários - AAS, para fins de benefício junto ao INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

Na hipótese da empresa precisar refazer serviço anteriormente executado, em decorrência de defeitos na sua execução original, será de responsabilidade do empregado que executou o serviço anteriormente refazê-lo, nos limites do anteriormente executado, sem receber qualquer remuneração, na hipótese do empregado incidir em culpa na execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIAGENS

Em decorrência da necessidade de realização de serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, as empresas que tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao devido cumprimento do serviços a serem realizados.

§1º: Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

- a) Duração do trabalho fora da sede;
- b) Regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que necessariamente deverá recair entre segunda e sexta-feira;
- c) Seja concedido ao empregado uma gratificação durante o período de sua permanência fora da sede de no mínimo 10% (dez por cento).

§2º: Na presente cláusula compreende-se como sede, as empresas estabelecidas com endereço fiscal nas regiões administrativas do Distrito Federal e nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, qualquer endereço fora dessas localidades será considerado como fora da empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL

É garantido ao empregado a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias, quando do retorno do gozo de férias, excluindo o período de aviso prévio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

É garantido, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, que se refere à obrigatoriedade de haver local apropriado ou alternativa equivalente para a guarda de seus filhos, em empresas que trabalhem no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, e adequando-se à legislação vigente, promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física em suas funções compatíveis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CHEQUES

No caso de empresas que autorizam o recebimento de cheques, elas obrigam-se a orientar os seus empregados, na ocasião da contratação, da forma de procedimento para o recebimento dos cheques.

§ 1º: Para o recebimento dos cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente e o número de telefone fornecido pelo cliente, bem como o endereço. Sendo disponibilizado e exigido pela empresa, o empregado deverá proceder a consulta aos sistemas de proteção ao crédito, bem como conferir para verificar se estão assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou do serviço prestado.

§ 2º: Na hipótese de desconto nos salários é necessário que seja discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 3º: As partes abrangidas pela presente Convenção Coletiva reconhecem que, uma vez cumpridas as formalidades aqui previstas e constante no recibo de pagamento, de forma discriminada, este desconto enquadra-se na hipótese prevista no art. 462 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor de seu salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado que solicite.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado aos empregadores utilizarem sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

§1º: O uso dessa faculdade implica na presunção do cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, acordada pelo empregador.

§2º: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§3º: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregado e do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, as empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de pontos nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao retorno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado; 4ª feira: pela manhã será facultativo e após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oferecidas a contraprestação, poderão realizar o desconto em folha de pagamento de:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos;
- d) Alimentação;
- e) Convênios com assistência médica, clube/agremiações;
- f) Mensalidade Sindical;
- g) Empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado.

§1º: O SITIMME/DF/GO/TO, mediante formulário próprio, encaminhará para a empresa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, em conformidade com os limites legais.

§2º: Caso não seja efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicando no formulário encaminhado à empresa, esta se obrigará informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, o motivo pelo qual não efetuou o desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414/85;

b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurado a empregada gestante a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do inciso II, alínea B do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º: Nas empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que possuam serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, as empresas permitirão que sejam utilizados os quadros de avisos ou editais da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º: Somente as empresas que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º: O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

a) Meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para as reuniões da Diretoria; e

b) 10 (dez) dias por ano, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para os demais atos em que a presença dos Dirigentes Sindicais se façam necessária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "JORNAL DE BRASÍLIA", página 25, do dia 07 de fevereiro de 2017, as empresas de que trata o anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2017 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de igual forma, correspondente ao mês de novembro de 2017, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º Andar – CEP 71.200-020 – Guará, DF, até os dias 10 de agosto de 2017, e 10 de dezembro de 2017 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 83ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2017.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da contribuição, que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2017, à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL / 2017

Conforme a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 30 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2017, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2017, e a segunda parcela será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos meses de julho de 2017 e dezembro de 2017, vencimento será definido pela diretoria, creditado na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – Sia, nesta cidade de Brasília - DF, ou ainda diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 - Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal

Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, a Contribuição Sindical Patronal anual com vencimento em 31/01/2018, conforme Tabela da CNI ou do próprio SIMEB, baseado no capital social da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados 2% (dois por cento) do salário base e repassarão até o dia 10 do mês subsequente a Entidade Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

Ficam as empresas obrigadas a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no dia da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou quando requerido pelo trabalhador ou pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ENTREGA DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitados, sob pena de multa constante nesta Convenção Coletiva, cópia das Guias da Previdência Social- GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DF, GO, TO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL,

tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração das Cláusulas 75ª e 76ª;
- b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- c) Por empregado, em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

JOSE OLIMPIO NETO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo alteração no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independentemente de outras providências acordantes e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários dessa avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico na base territorial das entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, Goiás e Tocantins quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico desta Unidade Federativa.

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018](#)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR043616/2017 SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OLIMPIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017 as diferenças que por ventura existam, relativas aos meses de maio e junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.848,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017, as diferenças salariais dos meses de maio e junho do ano corrente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente CCT será reajustado em 1º de maio de 2017, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o período compreendido entre o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, considerando o percentual espontaneamente já concedido pelas empresas, estas realizarão o pagamento do percentual complementar, quando existentes, sem multa, juros ou correção monetária, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos durante o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, será garantido o percentual de reajuste integral disposto na cláusula quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão fornecer aos seus empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento, sendo obrigatório constar, de forma discriminada, as importâncias pagas e os descontos efetuados a qualquer título, bem como o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme legislação em vigor, o pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente (parágrafo único do art. 459 da CLT), não ocorrendo incidirá multa diária de 1% (um por cento) do salário ao dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas com mais de 50 empregados, obrigatoriamente, concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário ou, alternativamente, firmarão convênio com a entidade sindical laboral para débito, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinquena, o período correspondente;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;
- c) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.
- d) No que tange ao convênio a ser firmado com a entidade laboral, as empresas, com a manifestação de vontade expressa do trabalhador, reterão na folha de pagamento dos salários os valores previstos no convênio firmado entre as partes, repassando tal quantia para a entidade sindical laboral, até o 10º dia da efetivação do desconto.
- e) O desconto no pagamento dos trabalhadores conveniados não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.
- f) As empresas não terão nenhum ônus financeiro em relação ao convênio para débito em conta salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUSTE DA FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de julho de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso da empresa que não efetua o pagamento dos salários em moeda corrente ela deverá conceder aos seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§ 1º As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal devem conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregados para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§ 2º Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUINQUÊNIO

As empresas que não implementarem o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os

salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2017, não sendo considerado período anterior ou superior a 05 (cinco) anos, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;

c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª ou 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º: O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016 receberão a gratificação disposta no parágrafo primeiro desta cláusula tendo como base o piso de ingresso da categoria fixado na cláusula terceira, incluídos aqueles casos em que o trabalhador já contratado passe a conduzir veículos de propriedade da empresa após a esta mesma data.

§5º: Os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016 que já conduziam veículos de propriedade da empresa permanecem recebendo a remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula sobre o seu salário-base.

§6º: Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em

decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes da categoria têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º: A Comissão Paritária terá por objetivo debater temas de interesse do segmento de representação de cada uma das entidades sindicais.

§2º: Excepcionalmente qualquer uma das entidades sindicais poderá solicitar a realização de outras reuniões conjuntas, ficando desde já agendadas reuniões ordinárias para os dias 16 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2017, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) a seus empregados.

§1º: As empresas descontarão, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

§2º: As empresas pagarão no decorrer do mês de julho 2017, as diferenças que por ventura existam retroativas a 1º de maio de 2017.

§3º: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§4º: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie no valor equivalente da passagem do dia. O pagamento será efetuado ao empregado na forma diária, semanal ou mensal.

§2º: O vale transporte pago em dinheiro, constitui uma faculdade da empresa e não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as mesmas disposições legais à espécie, inclusive no que tange ao desconto da parcela para o empregado.

§3º: Em caso de aumento das tarifas após o pagamento, as empresas estão obrigadas a fazer a complementação no mês subsequente.

§4º: As despesas referidas nessa cláusula refere-se ao transporte coletivo disponibilizado à população, excluindo-se: táxi, lotação, ônibus especiais, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

Na hipótese de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecido pela empresa, tanto para a ida quanto para a volta, não será computada como jornada de trabalho, porque se entende que se trata de um acessório e não uma contraprestação, enquadrando-se no § 2º, do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, as empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverão coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

§1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenentes.

§3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.

§7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.

§8º: O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

§9º: Exclui-se do caput desta cláusula as empresas que mantêm qualquer tipo de assistência médica.

§10º: O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.

§11: As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Outros benefícios que não constem na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecidos por liberalidade das empresas, não poderão ser suprimidos nem tampouco integrarão aos salários de seus empregados para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com mais de 50 empregados, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§1º: Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§2º: As instituições consignatárias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, as empresas abrangidas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação de direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas desta Cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, ou o índice que vier a substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora.

§2º: Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para proceder à assistência da rescisão, estando devidamente cientificado o empregado do dia e hora da referência assistência e mesmo assim não comparecendo, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, mediante solicitação desta, verbal ou por escrito, certidão da ocorrência.

§3º: A entidade patronal poderá indicar preposto para acompanhar as assistências das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador.

§4º: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a assistência ou o conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

Para os empregados com mais de 09 (nove) meses de serviço na empresa que fizer o pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, só terá validade quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo da rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado pela empresa. Caso não esteja presente essa informação pressupõe-se que o empregado será indenizado pela empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/ TERCEIRIZADA

Aplica-se a esta cláusula, os dispositivos da Lei nº 13.429/2017.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTUDANTE

No caso de empregado estudante, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, terão o direito de se ausentarem do trabalho 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que préavisado o empregador, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VESTIBULANDO

Para o empregado que irá prestar prova de vestibular, quando estas, comprovadamente, coincidirem com o horário de trabalho, tem o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que informem ao empregador, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias antes, mediante comprovação, seja pela ficha de inscrição ou outro documento hábil a comprovar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IRFF E AAS

Qualquer que seja o motivo do término da relação de emprego, a empresa fornecerá ao empregado, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Declaração de Rendimentos e Descontos para fins de Imposto de Renda; e, se for o caso.
- b) Atestado de Afastamento e Salários - AAS, para fins de benefício junto ao INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

Na hipótese da empresa precisar refazer serviço anteriormente executado, em decorrência de defeitos na sua execução original, será de responsabilidade do empregado que executou o serviço anteriormente refazê-lo, nos limites do anteriormente executado, sem receber qualquer remuneração, na hipótese do empregado incidir em culpa na execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIAGENS

Em decorrência da necessidade de realização de serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, as empresas que tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao devido cumprimento do serviços a serem realizados. §1º: Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

- a) Duração do trabalho fora da sede;

b) Regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que necessariamente deverá recair entre segunda e sexta-feira;

c) Seja concedido ao empregado uma gratificação durante o período de sua permanência fora da sede de no mínimo 10% (dez por cento).

§2º: Na presente cláusula compreende-se como sede, as empresas estabelecidas com endereço fiscal nas regiões administrativas do Distrito Federal e nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, qualquer endereço fora dessas localidades será considerado como fora da empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL

É garantido ao empregado a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias, quando do retorno do gozo de férias, excluindo o período de aviso prévio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

É garantido, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, que se refere à obrigatoriedade de haver local apropriado ou alternativa equivalente para a guarda de seus filhos, em empresas que trabalhem no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, e adequando-se à legislação vigente, promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física em suas funções compatíveis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CHEQUES

No caso de empresas que autorizam o recebimento de cheques, elas obrigam-se a orientar os seus empregados, na ocasião da contratação, da forma de procedimento para o recebimento dos cheques.

§ 1º: Para o recebimento dos cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente e o número de telefone fornecido pelo cliente, bem como o endereço. Sendo disponibilizado e exigido pela empresa, o empregado deverá proceder a consulta aos sistemas de proteção ao crédito, bem como conferir para verificar se estão assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou do serviço prestado.

§ 2º: Na hipótese de desconto nos salários é necessário que seja discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 3º: As partes abrangidas pela presente Convenção Coletiva reconhecem que, uma vez cumpridas as formalidades aqui previstas e constante no recibo de pagamento, de forma discriminada, este desconto enquadra-se na hipótese prevista no art. 462 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o

valor da multa a 06 (seis) vezes o valor de seu salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado que solicite.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado aos empregadores utilizarem sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

§1º: O uso dessa faculdade implica na presunção do cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, acordada pelo empregador.

§2º: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§3º: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregado e do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, as empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de pontos nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao retorno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado; 4ª feira: pela manhã será facultativo e após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oferecidas a contraprestação, poderão realizar o desconto em folha de pagamento de:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos;
- d) Alimentação;
- e) Convênios com assistência médica, clube/agremiações;
- f) Mensalidade Sindical;
- g) Empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado.

§1º: O SITIMME/DF/GO/TO, mediante formulário próprio, encaminhará para a empresa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, em conformidade com os limites legais.

§2º: Caso não seja efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicando no formulário encaminhado à empresa, esta se obrigará a informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, o motivo pelo qual não efetuou o desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

- a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414/85;
- b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurado a empregada gestante a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do inciso II, alínea B do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º: Nas empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que possuam serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, as empresas permitirão que sejam utilizados os quadros de avisos ou editais da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º: Somente as empresas que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º: O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

a) Meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para as reuniões da Diretoria; e

b) 10 (dez) dias por ano, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para os demais atos em que a presença dos Dirigentes Sindicais se façam necessária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "JORNAL DE BRASÍLIA", página 25, do dia 07 de fevereiro de 2017, as empresas de que trata o anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2017 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de igual forma, correspondente ao mês de novembro de 2017, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º Andar – CEP 71.200-020 – Guará, DF, até os dias 10 de agosto de 2017, e 10 de dezembro de 2017 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 83ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2017.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da contribuição, que se verificará em 10 de

agosto e 10 de dezembro de 2017, à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL / 2017

Conforme a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 30 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Convenente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2017, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2017, e a segunda parcela será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos meses de julho de 2017 e dezembro de 2017, vencimento será definido pela diretoria, creditado na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – Sia, nesta cidade de Brasília - DF, ou ainda diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 - Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Convenente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, a Contribuição Sindical Patronal anual com vencimento em 31/01/2018, conforme Tabela da CNI ou do próprio SIMEB, baseado no capital social da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados 2% (dois por cento) do salário base e repassarão até o dia 10 do mês subsequente a Entidade Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

Ficam as empresas obrigadas a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no dia da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou quando requerido pelo trabalhador ou pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ENTREGA DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitados, sob pena de multa constante nesta Convenção Coletiva, cópia das Guias da Previdência Social- GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO DF, GO, TO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL,

tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

a) Em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração das Cláusulas 75ª e 76ª;

b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;

c) Por empregado, em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E

ELETRONICOS DO DF GO TO

JOSE OLIMPIO NETO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO

DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo alteração no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independentemente de outras providências acordantes e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários dessa avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico na base territorial das entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, Goiás e Tocantins quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico desta Unidade Federativa.

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018](#)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR043616/2017

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.316.729/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OLIMPIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.155,00 (hum mil cento e cinquenta e cinco reais), por mês.

PARAGRÁFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017 as diferenças que por ventura existam, relativas aos meses de maio e junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - OPERADORES DE CALDEIRA

Fica estabelecido que a partir de 1º de maio de 2017, será garantido aos empregados que exercem atividades de operador de caldeira, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.848,00 (hum mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2017, as diferenças salariais dos meses de maio e junho do ano corrente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados abrangidos pela presente CCT será reajustado em 1º de maio de 2017, tendo como base o salário vigente a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 5% (cinco por cento) sem juros, correção monetária ou multa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o período compreendido entre o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, considerando o percentual espontaneamente já concedido pelas empresas, estas realizarão o pagamento do percentual complementar, quando existentes, sem multa, juros ou correção monetária, com efeitos retroativos inclusive financeiros a 1º de maio de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos durante o período de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, será garantido o percentual de reajuste integral disposto na cláusula quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho deverão fornecer aos seus empregados, mensalmente, o comprovante de pagamento, sendo obrigatório constar, de forma discriminada, as importâncias pagas e os descontos efetuados a qualquer título, bem como o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Conforme legislação em vigor, o pagamento do salário deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente (parágrafo único do art. 459 da CLT), não ocorrendo incidirá multa diária de 1% (um por cento) do salário ao dia, limitado a 100% (cem por cento) do salário do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)

As empresas com mais de 50 empregados, obrigatoriamente, concederão aos seus empregados, um adiantamento mensal de salário ou, alternativamente, firmarão convênio com a entidade sindical laboral para débito, nas seguintes condições:

- a) O adiantamento será de 30% (trinta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado já tenha trabalhado na quinzena, o período correspondente;
- b) O adiantamento deverá ser efetuado até dia 20 (vinte) de cada mês. Quando este dia coincidir com sábados, domingos ou feriados deverá ser pago no primeiro dia útil anterior;
- c) Este adiantamento deverá ser pago com salário vigente no próprio mês, desde que as eventuais correções sejam conhecidas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência do pagamento.
- d) No que tange ao convênio a ser firmado com a entidade laboral, as empresas, com a

manifestação de vontade expressa do trabalhador, reterão na folha de pagamento dos salários os valores previstos no convênio firmado entre as partes, repassando tal quantia para a entidade sindical laboral, até o 10º dia da efetivação do desconto.

e) O desconto no pagamento dos trabalhadores conveniados não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado.

f) As empresas não terão nenhum ônus financeiro em relação ao convênio para débito em conta salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUSTE DA FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de julho de 2017.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso da empresa que não efetua o pagamento dos salários em moeda corrente ela deverá conceder aos seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§ 1º As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal devem conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregados para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§ 2º Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUINQUÊNIO

As empresas que não implementarem o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados - PLR, pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO: O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2017, não sendo considerado período anterior ou superior a 05 (cinco) anos, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;

b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;

c) As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª ou 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa, observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º: O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016 receberão a gratificação disposta no parágrafo primeiro desta cláusula tendo como base o piso de ingresso da categoria fixado na cláusula terceira, incluídos aqueles casos em que o trabalhador já contratado passe a conduzir veículos de propriedade da empresa após a esta mesma data.

§5º: Os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016 que já conduziam veículos de propriedade da empresa permanecem recebendo a remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula sobre o seu salário-base.

§6º: Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em

decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes da categoria têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2017/2018, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º: A Comissão Paritária terá por objetivo debater temas de interesse do segmento de representação de cada uma das entidades sindicais.

§2º: Excepcionalmente qualquer uma das entidades sindicais poderá solicitar a realização de outras reuniões conjuntas, ficando desde já agendadas reuniões ordinárias para os dias 16 de novembro de 2017, 01 de fevereiro de 2018 e 09 de março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2017, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) a seus empregados.

§1º: As empresas descontarão, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

§2º: As empresas pagarão no decorrer do mês de julho 2017, as diferenças que por ventura existam retroativas a 1º de maio de 2017.

§3º: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§4º: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor

total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie no valor equivalente da passagem do dia. O pagamento será efetuado ao empregado na forma diária, semanal ou mensal.

§2º: O vale transporte pago em dinheiro, constitui uma faculdade da empresa e não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as mesmas disposições legais à espécie, inclusive no que tange ao desconto da parcela para o empregado.

§3º: Em caso de aumento das tarifas após o pagamento, as empresas estão obrigadas a fazer a complementação no mês subsequente.

§4º: As despesas referidas nessa cláusula refere-se ao transporte coletivo disponibilizado à população, excluindo-se: táxi, lotação, ônibus especiais, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORAS IN ITINERE

Na hipótese de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecido pela empresa, tanto para a ida quanto para a volta, não será computada como jornada de trabalho, porque se entende que se trata de um acessório e não uma contraprestação, enquadrando-se no § 2º, do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, as empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverão coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

§1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenientes.

§3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.

§7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.

§8º: O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

§9º: Exclui-se do caput desta cláusula as empresas que mantêm qualquer tipo de assistência médica.

§10: O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.

§11: As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Outros benefícios que não constem na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecidos por liberalidade das empresas, não poderão ser suprimidos nem tampouco integrarão aos salários de seus empregados para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com mais de 50 empregados, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§1º: Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§2º: As instituições consignatárias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, as empresas abrangidas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação de direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas desta Cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, ou o índice que vier a substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora.

§2º: Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para proceder à assistência da rescisão, estando devidamente cientificado o empregado do dia e hora da referência assistência e mesmo assim não comparecendo, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, mediante solicitação desta, verbal ou por escrito, certidão da ocorrência.

§3º: A entidade patronal poderá indicar preposto para acompanhar as assistências das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador.

§4º: As diferenças apuradas na rescisão do contrato de trabalho serão pagas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados após a assistência ou o conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena de incidência da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÕES

Para os empregados com mais de 09 (nove) meses de serviço na empresa que fizer o pedido de demissão e quitação da rescisão de contrato de trabalho, só terá validade quando feito exclusivamente com a assistência do Sindicato Laboral conveniente, ficando quitadas as parcelas ali discriminadas, de acordo com o Enunciado nº 330 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constante do termo da rescisão será efetuado no ato da rescisão assistida em moeda corrente, cheque visado ou mediante comprovação de depósito em conta corrente, ordem bancária ou ordem bancária de crédito.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o aviso prévio será trabalhado ou indenizado pela empresa. Caso não esteja presente essa informação pressupõe-se que o empregado será indenizado pela empresa.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/ TERCEIRIZADA

Aplica-se a esta cláusula, os dispositivos da Lei nº 13.429/2017.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTUDANTE

No caso de empregado estudante, matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, terão o direito de se ausentarem do

trabalho 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que préavisado o empregador, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – VESTIBULANDO

Para o empregado que irá prestar prova de vestibular, quando estas, comprovadamente, coincidirem com o horário de trabalho, tem o direito de se ausentarem do trabalho, sem prejuízo de remuneração, desde que informem ao empregador, no prazo, mínimo, de 05 (cinco) dias antes, mediante comprovação, seja pela ficha de inscrição ou outro documento hábil a comprovar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE IRFF E AAS

Qualquer que seja o motivo do término da relação de emprego, a empresa fornecerá ao empregado, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a) Declaração de Rendimentos e Descontos para fins de Imposto de Renda; e, se for o caso.
- b) Atestado de Afastamento e Salários - AAS, para fins de benefício junto ao INSS.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - IGUALDADE SALARIAL NAS SUBSTITUIÇÕES

Designado o EMPREGADO para substituir um outro titular de salário superior, fica a empresa obrigada a pagar ao substituto, no mínimo, um salário igual ao do substituído, à exceção das vantagens pessoais, qualquer que seja o motivo ou o tempo da substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

Na hipótese da empresa precisar refazer serviço anteriormente executado, em decorrência de defeitos na sua execução original, será de responsabilidade do empregado que executou o serviço anteriormente refazê-lo, nos limites do anteriormente executado, sem receber qualquer remuneração, na hipótese do empregado incidir em culpa na execução.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados, o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – VIAGENS

Em decorrência da necessidade de realização de serviços em outras localidades fora do Distrito Federal, as empresas que tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigadas a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao devido cumprimento do serviços a serem realizados.

§1º: Na eventualidade de o empregado ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

- a) Duração do trabalho fora da sede;
- b) Regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que necessariamente deverá recair entre segunda e sexta-feira;
- c) Seja concedido ao empregado uma gratificação durante o período de sua permanência fora da sede de no mínimo 10% (dez por cento).

§2º: Na presente cláusula compreende-se como sede, as empresas estabelecidas com endereço fiscal nas regiões administrativas do Distrito Federal e nas cidades da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, qualquer endereço fora dessas localidades será considerado como fora da empresa.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE ESPECIAL

É garantido ao empregado a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias, quando do retorno do gozo de férias, excluindo o período de aviso prévio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – AMAMENTAÇÃO

É garantido, às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, que se refere à obrigatoriedade de haver local apropriado ou alternativa equivalente para a guarda de seus filhos, em empresas que trabalhem no mínimo 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - APROVEITAMENTO DE DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, na medida de suas possibilidades, e adequando-se à legislação vigente, promoverão a admissão de pessoas portadoras de deficiência física em suas funções compatíveis.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CHEQUES

No caso de empresas que autorizam o recebimento de cheques, elas obrigam-se a orientar os seus empregados, na ocasião da contratação, da forma de procedimento para o recebimento dos cheques.

§ 1º: Para o recebimento dos cheques, os empregados deverão anotar no seu verso o número da carteira de identidade do emitente e o número de telefone fornecido pelo cliente, bem como o endereço. Sendo disponibilizado e exigido pela empresa, o empregado deverá proceder a consulta aos sistemas de proteção ao crédito, bem como conferir para verificar se estão assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou do serviço prestado.

§ 2º: Na hipótese de desconto nos salários é necessário que seja discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade.

§ 3º: As partes abrangidas pela presente Convenção Coletiva reconhecem que, uma vez cumpridas as formalidades aqui previstas e constante no recibo de pagamento, de forma discriminada, este desconto enquadra-se na hipótese prevista no art. 462 da CLT.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado indenização equivalente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitado o valor da multa a 06 (seis) vezes o valor de seu salário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado que solicite.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos empregados integrantes da categoria uma jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

É facultado aos empregadores utilizarem sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho.

§1º: O uso dessa faculdade implica na presunção do cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, acordada pelo empregador.

§2º: Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§3º: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação do empregado e do empregador.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO CARTÃO DE PONTO NOS HORÁRIOS DE REFEIÇÃO

Respeitada a legislação em vigor, as empresas poderão dispensar os empregados da marcação do cartão de pontos nos horários de início e término de refeição. Para tal fim, deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao retorno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado; 4ª feira: pela manhã será facultativo e após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oferecidas a contraprestação, poderão realizar o desconto em folha de pagamento de:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos;

d) Alimentação;

e) Convênios com assistência médica, clube/agremiações;

f) Mensalidade Sindical;

g) Empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado.

§1º: O SITIMME/DF/GO/TO, mediante formulário próprio, encaminhará para a empresa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, em conformidade com os limites legais.

§2º: Caso não seja efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicando no formulário encaminhado à empresa, esta se obrigará informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, o motivo pelo qual não efetuou o desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414/85;

b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurado a empregada gestante a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do inciso II, alínea B do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação – CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º: Nas empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas que possuam serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, as empresas permitirão que sejam utilizados os quadros de avisos ou editais da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º: Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º: Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º: Somente as empresas que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º: O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a) Meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para as reuniões da Diretoria; e
- b) 10 (dez) dias por ano, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para os demais atos em que a presença dos Dirigentes Sindicais se façam necessária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "JORNAL DE BRASÍLIA", página 25, do dia 07 de fevereiro de 2017, as empresas de que trata o anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2017 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de igual forma, correspondente ao mês de novembro de 2017, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul – Trecho 02 – Lotes 1835/45 – 2º Andar – CEP 71.200-020 – Guará, DF, até os dias 10 de agosto de 2017, e 10 de dezembro de 2017 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 83ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado nos vencimentos dos empregados só será válida quando, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2017.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da contribuição, que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2017, à disposição das empresas através do Home Page:

www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, a partir da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/depósito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL / 2017

Conforme a deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 30 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2017, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de maio de 2017, e a segunda parcela será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2017.

§1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos meses de julho de 2017 e dezembro de 2017, vencimento será definido pela diretoria, creditado na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93-0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – Sia, nesta cidade de Brasília - DF, ou ainda diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 - Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2017, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 96, edição Nº 59 do dia 27 de março de 2017, as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, a Contribuição Sindical Patronal anual com vencimento em 31/01/2018, conforme Tabela da CNI ou do próprio SIMEB, baseado no capital social da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados 2% (dois por cento) do salário base e repassarão até o dia 10 do mês subsequente a Entidade Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

Ficam as empresas obrigadas a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no dia da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou quando requerido pelo trabalhador ou pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ENTREGA DA GPS

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitados, sob pena de multa constante nesta Convenção Coletiva, cópia das Guias da Previdência Social- GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DF, GO, TO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL,

tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a) Em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração das Cláusulas 75ª e 76º;
- b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- c) Por empregado, em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, apurar-se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E

ELETRONICOS DO DF GO TO JOSE OLIMPIO NETO

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS,MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO

DISTRITO FEDERAL

ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo alteração no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independentemente de outras providências acordantes e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários dessa avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico na base territorial das entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, Goiás e Tocantins quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico desta Unidade Federativa.

ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000328/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025095/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.007957/2016 - 47
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001

-

14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;
E

SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASILIA, CNPJ n. 00.316.729/0001 - 71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE OLIMPIO NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições s de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

-

VIGÊNCIA E DATA

-

BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data - base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, mecânicas e de material Elétrico , com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que, retroativo à 1º de maio de 2016, será garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, um Piso Salarial nunca inferior a R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), por mês.

PARAGRÁFO ÚNICO:

As empresas pagarão juntamente com o salário já corrigido do mês de julho de 2016 as diferenças que por ventura existam, relativas aos meses de maio e junho de 2016.

CLÁUSULA QUARTA

-

OPERADORES DE CALDEIRA

ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente ou em folha suplementar paga no mês de junho ou julho de 2016.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Não incidirá o desconto do D.S.R. caso ocorra atraso ao trabalho durante a semana e desde que esse atraso não seja superior a 10 (dez) minutos, em consonância com o §1º do art. 58 da CLT, não serão descontados estes minutos de seu salário. Ultrapassado esse limite o empregado terá descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

No caso da empresa que não efetua o pagamento dos salários em moeda corrente ela deverá conceder aos seus empregados tempo hábil para recebimento dos valores no banco.

§ 1º As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal devem conceder 01 (uma) hora mais cedo no intervalo de refeição dos empregado para possibilitar o recebimento dos valores no banco.

§ 2º Os contracheques deverão ser fornecidos até o 1º dia útil após o pagamento.

Gratificações,

Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

-

13º SALÁRIO INTEGRAL O empregador arcará com o pagamento integral do 13º salário para o empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em decorrência de benefício previdenciário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

-

COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, sejam eles compulsórios ou espontâneos, concedidos no período compreendido entre 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016. Essa compensação não ocorrerá na hipótese de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem expressamente cedido a este título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –QUINQUÊNIO

As empresas que não implementarem o benefício previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, Participação nos Lucros e/ou Resultados-PLR, pagarão um adicional de 5% (cinco por cento) por tempo de serviço sobre os salários dos trabalhadores que conte ou venha contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços, adicional que não será cumulativo.

PARAGRAFO ÚNICO:

O adicional que consta no caput desta cláusula, será devido a partir de 1º de maio de 2016, não sendo considerado período anterior ou superior a 05 (cinco) anos, seguindo desta data para período de aquisição do presente benefício.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -REPOUSO SEMANAL

Para o cálculo do pagamento do repouso semanal será levado em conta a média de horas extras da semana, quinzena ou mês anterior, em conformidade com a modalidade de pagamento estabelecida entre a empresa e o empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

a)50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda-feira a sábado;

b)100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;

c)As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na cláusula 3ª ou 4ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA –GRATIFICAÇÃO POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA

No caso de utilização de veículos de propriedade da empresa, por parte dos empregados nos serviços de manutenção externa,

Observar-se-ão os seguintes parágrafos:

§1º: O empregado receberá como remuneração pela condução do veículo, durante a estrita utilização para o atendimento o valor de 20% (vinte por cento), sobre o seu salário-base, desde que seja completada a jornada mensal de trabalho estipulada ao mesmo, ou o proporcional aos dias efetivamente trabalhados na condução do veículo.

§2º: Neste caso o empregado, quando na condução do veículo, será responsável perante a empresa por danos materiais causados por imprudência, imperícia ou negligência e por contravenções cometidas que contrariem a legislação pertinente.

§3º: Será de total responsabilidade pessoal, civil e criminal do empregado, quando da utilização do veículo da empresa, conduzir pessoas não pertencentes ao quadro de pessoal da empresa.

§4º: Os empregados admitidos a partir de 1º de maio de 2016 receberão a gratificação disposta no parágrafo primeiro desta cláusula tendo como base o piso de ingresso da categoria fixado na cláusula terceira, incluídos aqueles casos em que o trabalhador já contratado passe a conduzir veículos de propriedade da empresa após a esta mesma data.

§5º: Os empregados admitidos antes de 1º de maio de 2016 que já conduziam veículos de propriedade da empresa permanecem recebendo a remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula sobre o seu salário-base.

§6º:Ficam isentas as empresas que locam veículo do empregado.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -REGISTRO DE COMISSÕES

Além do Piso Salarial estipulado nas Cláusulas 3ª e 4ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, a comissão a que tem direito o empregado, seja em decorrência do contrato individual ou coletivo de trabalho. Nessa anotação deve ser especificado o percentual e a base de cálculo da comissão ou qualquer outra forma estipulada a que o empregado fizer jus.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de sistema complexo de pagamento de comissões, a anotação na CTPS poderá ser sucinta e fazer referência a documento anexado ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -COMISSÕES VARIÁVEIS

Todos os integrantes da categoria têm direito a um salário fixo, porém, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-os por 06 (seis).

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA -PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA -INSTITUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Fica estabelecida a criação imediata de uma Comissão Paritária entre o Sindicato Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do DF/GO/TO e Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Distrito Federal para analisarem, discutirem sobre as questões pertinentes à implantação da Participação nos Lucros e Resultados a serem debatidas por ocasião da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho de 2016/2017, conforme previsto na Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

§1º:A Comissão Paritária terá por objetivo debater temas de interesse do segmento de representação da cada uma das entidades sindicais.

§2º: Excepcionalmente qualquer uma das entidades sindicais poderá solicitar a realização de outras reuniões conjuntas, ficando desde já agendadas reuniões ordinárias para os dias 16 de novembro de 2016, 01 de fevereiro de 2017 e 10 de março de 2017.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -REFEIÇÃO

A partir de 1º de Maio de 2016, as empresas fornecerão vale refeição diária no valor mínimo de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos) a seus empregados.

§1º: As empresas descontarão, a título de ressarcimento, até 1% (um por cento), dos empregados, referente ao valor do vale refeição fornecido.

§2º: As empresas pagarão no decorrer do mês de junho 2016, as diferenças que por ventura existam retroativas a 1º de maio de 2016.

§3º: Excluir-se-ão da obrigatoriedade do caput desta cláusula, as empresas que fornecem refeição do SESI.

§4º: Os benefícios aqui estipulados, em nenhuma hipótese serão incorporados aos salários, nem servirão de base para apuração de qualquer verba.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -TRANSPORTE

O empregador fornecerá, aos seus empregados, os vales transportes necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, custeando o gasto que exceder a 6% (seis por cento) do salário básico, limitando-se ao valor total dos vales, conforme Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

§1º: Quando da concessão dos Vales Transportes, as empresas poderão efetuar o pagamento em espécie no valor equivalente da passagem do dia. O pagamento será efetuado ao empregado na forma diária, semanal ou mensal.

§2º: O vale transporte pago em dinheiro, constitui uma faculdade da empresa e não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as mesmas disposições legais à espécie, inclusive no que tange ao desconto da parcela para o empregado.

§3º: Em caso de aumento das tarifas após o pagamento, as empresas estão obrigadas a fazer a complementação no mês subsequente.

§4º: As despesas referidas nessa cláusula refere-se ao transporte coletivo disponibilizado à população, excluindo-se: táxi, lotação, ônibus especiais, dentre outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA -HORAS IN ITINERE

Na hipótese de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o tempo despendido pelo empregado em condução fornecido pela empresa, tanto para a ida quanto para a volta, não será computada como jornada de trabalho, porque se entende que se trata de um acessório e não uma contraprestação, enquadrando-se no § 2º, do art. 458 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA -HORÁRIO DE TRANSPORTE

Encerrando o expediente no período noturno, as empresas que não fornecerem transporte coletivo, deverão coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público normal postos à disposição da população pelo Governo ou por meio de concessões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA -ASSISTÊNCIA MÉDICA

Faculta-se as empresas da categoria, (com mais de 05 empregados) contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizar para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

§1º: As Corretoras de Seguros Credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação do Plano de Saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

§2º: Os valores de adesão serão aqueles previstos nas tabelas apresentadas pela(s) corretora(s) credenciada(s) no ato da contratação, tabelas estas, previamente aprovadas pelos sindicatos convenentes.

§3º: Conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Orgânica da Previdência Social, o custo do Plano de Saúde está expressamente excluído do cálculo dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamentos.

§4º: A adesão dos dependentes do empregado, ao Plano de Saúde, fica limitado a esposa, companheira e filhos.

§5º: O empregado poderá incluir outros dependentes, além dos mencionados e neste caso, arcará com o custo integral dos mesmos.

§6º: O Plano de Saúde incluído nesta cláusula é o equivalente ao denominado “plano básico” ou “regional” ou “enfermaria”.

§7º: O empregado que optar por Plano de Saúde superior ao “básico” arcará com o pagamento da diferença.

§8º: O Plano de Saúde conveniado não deverá excluir a possibilidade de participação dos empregadores (proprietários, sócios, diretores) e seus dependentes legais, sem alteração dos custos relativos aos dos empregados.

§9º: Exclui-se do caput desta cláusula as empresas que mantêm qualquer tipo de assistência médica.

§ 10: O empregado que não desejar participar do Plano de Saúde, poderá renunciar expressamente, desde que o faça por escrito.

§ 11: As despesas por parte do empregado com o custeio do Plano de Saúde conveniado não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA -AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado por morte natural, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, 08 (oito) pisos da categoria.

§ 1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida com esta cobertura para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§ 2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§ 3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTROS BENEFÍCIOS

Outros benefícios que não constem na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecidos por liberalidade das empresas, não poderão ser suprimidos nem tampouco integrarão aos salários de seus empregados para quaisquer efeitos legais, sejam trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA -EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses para a aquisição do direito à aposentadoria e que contém, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, ficando assegurado emprego e salário durante o período que falta para a aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA -ABONO APOSENTADORIA

Para os empregados com 10 (dez) anos ou mais de serviço na atual empresa terão direito a receber, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria por invalidez.

Empréstimos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA -EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas da categoria, com mais de 50 empregados, deverão firmar convênio com instituição consignatária para concessão de empréstimos consignados com descontos em folha de pagamento, quando solicitado pelos empregados, em conformidade com a Lei nº 10.820/03 e suas alterações e a Lei nº 10.953/04.

§ 1º: Para que seja possível a consignação com desconto em folha de pagamento, nos termos do art. 4º da Lei 10.820/03, ficam as partes obrigadas a firmar convênios com instituições consignatárias com a participação da Entidade Laboral, sob pena de nulidade do desconto em folha, mesmo quando autorizado pelo empregado.

§ 2º: As instituições consignatárias credenciadas pelos Sindicatos Laboral e Patronal para contratação de empréstimos consignados previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, deverão apresentar Carta de Anuência fornecida pelo Sindicato Laboral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA -CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a celebração de contrato de experiência com ex-empregado que foi recontratado para exercer a mesma função, já que a experiência foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA -COMPROMISSO RELACIONADO COM A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Conforme o art. 544 da CLT, as empresas abrangidas desta Convenção Coletiva de Trabalho, no ato da contratação de empregados poderão dar preferência aos trabalhadores associados, ou antes, associados a qualquer entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação de direitos, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no art. 477 da CLT:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas desta Cláusula, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, ou o índice que vier a substituí-la, salvo quando, comprovadamente, o empregado der causa a mora.

§2º: Na hipótese de somente comparecer a empresa perante o Sindicato Laboral para deverão ser observadas os termos da legislação em vigor, especialmente no que diz respeito à anotação no cartão de ponto do horário destinado a refeição/descanso.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA -GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

O empregado afastado do serviço por doença, submetido ao benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 90 (noventa dias) corridos, fica assegurado o direito ao orno do emprego com o respectivo salário, a partir da comunicação da sua alta ou o fim do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser na hipótese de falta grave ou em decorrência de mútuo acordo entre o empregado e o empregador e com a assistência do Sindicato da categoria profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA -CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma fundamente o motivo da dispensa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA -HORÁRIO DE CARNAVAL

No período de carnaval as empresas se obrigam a cumprir os seguintes horários: 2ª feira: normal; 3ª feira: fechado; 4ª feira: pela manhã será facultativo e após as 12 horas, será trabalhado normalmente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA -DESCONTO EM FOLHA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que oferecidas a contraprestação, poderão realizar o desconto em folha de pagamento de:

- a) Seguro de vida em grupo;
- b) Transporte;
- c) Planos médicos e/ou odontológicos com participação dos empregados nos custos;
- d) Alimentação;
- e) Convênios com assistência médica, clube/agremiações;

f) Mensalidade Sindical;

g) Empréstimos pessoais com consignações em folha, quando expressamente autorizado pelo empregado.

§1º: O SITIMME/DF/GO/TO, mediante formulário próprio, encaminhará para a empresa, até o 5º (quinto) dia de cada mês, a relação nominal de empregados a serem descontados no referido mês, contendo nome, número de matrícula e valor dos descontos a serem efetuados, em conformidade com os limites legais.

§2º: Caso não seja efetuado o desconto na folha de pagamento do valor referente a qualquer empregado sindicalizado e indicando no formulário encaminhado à empresa, esta se obrigará a informar ao SITIMME/DF/GO/TO, por escrito, o motivo pelo qual não efetuou o desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE FÉRIAS

Os empregados serão comunicados da data do início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência, pelo seu empregador, levando em consideração que:

a) O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados de acordo com a Lei nº 7.414/85;

b) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, momento em que será efetuado o pagamento do abono previsto no inciso XVII do art. 7º da CF/88.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - PEDIDO DE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses de trabalho na empresa terá direito as férias proporcionais.

Licença Maternidade

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA À GESTANTE

É assegurado a empregada gestante a garantia de emprego e salário, desde a comprovação do seu estado gravídico até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do inciso II, alínea B do art. 10 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias e desde que comprovado por exame de laboratório da rede pública ou particular e comunicado previamente ao empregador.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

No caso do empregado afastar-se para casamento tem direito a licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas são obrigadas a fornecer aos seus empregados uniformes, calçados e equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas.

§1º: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir o Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho.

§2º:Nas empresas que exigirem o uso de uniformes, calçados e EPI's os empregados ficam obrigados ao uso correto durante todo o tempo de serviço.

Exames Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA -MULHER ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER

As mulheres terão direito a 01 (um) dia de ausência de serviço a cada 12 (doze) meses, abonada para se submeterem a exames de prevenção de câncer, mediante posterior comprovação médica.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA -ATESTADO MÉDICO E DONTOLÓGICO

As empresas que possuam serviço médico ou convênios específicos, os atestados médico e odontológico deverão ser apresentados para serem ratificados. Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA -ACIDENTE DE TRABALHO

A ocorrência de acidentes fatais deve ser comunicada pela empresa ao Sindicato Laboral imediatamente, e deverá ser encaminhada uma cópia do Comunicado de Acidente de Trabalho -CAT, respectivo no período máximo de até 05 (cinco) dias, após a ocorrência.

Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA -ACESSO PARA SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato Laboral, em seus escritórios, com a finalidade de procederem a sindicalização dos trabalhadores interessados. Para tanto o Sindicato Laboral deverá comunicar a visita de seus prepostos ao empregador, com uma antecedência mínima de 03 (três) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O acesso às dependências da empresa será permitido em companhia do representante ou preposto da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA-AVISO À CATEGORIA

Para que o Sindicato Laboral possa comunicar os assuntos exclusivamente de interesse da Categoria Profissional, as empresas permitirão que sejam utilizados os quadros de avisos ou editais da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA -ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados, quando eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical, terão estabilidade no emprego durante a sua gestão.

§1º:Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º:Após a eleição ou destituição do Delegado Sindical o Sindicato Profissional Conveniente se obriga a dar ciência à empresa no prazo máximo de 24 (vinte) quatro horas.

§3º:Somente as empresas que contem com 50 (cinquenta) ou mais empregados poderão eleger Delegados Sindicais, que obrigatoriamente deverão contar com no mínimo 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa.

§4º:O Delegado Sindical, quando eleito, terá como mandato a mesma periodicidade que os direitos da categoria profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecerem às Assembleias, Congressos ou Reuniões da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas, da seguinte forma:

- a) Meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para as reuniões da Diretoria; e
- b) 10 (dez) dias por ano, conforme comunicação do Sindicato Profissional, para os demais atos em que a presença dos Dirigentes Sindicais se faça necessária.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA -CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 01 de fevereiro de 2016, tal como consta do Edital de Convocação publicado no "CORREIO BRAZILIENSE", página 06, do dia 20 de janeiro de 2016, as empresas de que trata o anexo II desta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês de julho de 2016 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de novembro de 2016, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula, serão recolhidas na Caixa Econômica Federal agência 0002, operação 003, conta nº 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, localizado no SIA Sul –Trecho 02 –Lotes 1835/45 –2º Andar –CEP 71.200-020 –Guará, DF, até os dias 10 de agosto de 2016, e 10 de dezembro de 2016 respectivamente, sob pena de multa constante na Cláusula 83ª letra "c", ficando, inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral.

A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregados só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob a pena da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de março, julho e novembro de 2016.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial, que se verificará em 10 de agosto e 10 de dezembro de 2016, à disposição das empresas através do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias, contando da data do desconto disposto no caput desta cláusula, mediante cópia do comprovante de pagamento/dépósito que conste o desconto da Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL / 2016

Conforme a deliberação tomada na Assembléia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2016, cujo Edital de convocação foi publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal,

página 27, edição Nº 43 do dia 04 de março de 2016, as empresas abrangidas pelos segmentos representados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, uma Taxa denominada CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL/2016, correspondente a 2/30 (dois trinta avos) da folha de pagamento de pessoal, que será paga em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela do pagamento será 1/30 (um trinta avos) sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de junho de 2016, e a segunda parcela será 1/30 (um trinta avos) referente sobre o total da folha de pagamento das empresas, por CNPJ, referente ao mês de novembro de 2016.

§1º: As contribuições de que trata a presente Cláusula serão recolhidas, respectivamente, nos dias 15 de julho de 2016 e 05 de dezembro de 2016, creditado na conta bancária da Entidade Sindical de nº 93 - 0, na Credindústria/Sicoob, agência/cooperativa 4364 – Sia, nesta cidade de Brasília - DF, ou Banco Itaú, Agência 0654, Conta 16269 - 2, ou ainda diretamente na secretaria do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, localizada no SIA trecho 04 lote 1.130 - Cobertura. O recolhimento mínimo será de ½ (meio) Piso Salarial para cada parcela.

§2º: O valor a ser recolhido referente à 1/30 (um trinta avos) de cada parcela, não poderá ser inferior a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), equivalente ½ (meio) Piso Salarial da categoria.

§3º: Na falta de pagamento da referida contribuição, fica o Sindicato autorizado a promover as medidas cabíveis para o recebimento, bem como, proceder a inclusão do devedor no cadastro do Serviço de Proteção ao Crédito, SPC, SERASA e outros órgãos de informação para concessão de crédito.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme deliberação tomada na Assembléia Geral Ordinária do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, realizada no dia 08 de março de 2016, cujo Edital de convocação foi publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal, página 27, edição Nº 43, dia 04 de março de 2016, as empresas abrangidas pelo segmento aqui representadas nesta Convenção, associadas, filiadas ou não à Entidade Patronal Conveniente, recolherão em favor do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Distrito Federal, a Contribuição Sindical Patronal anual com vencimento em 31/01/2017, conforme Tabela da CNI ou do próprio SIMEB, baseado no capital social da empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA -MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a título de mensalidade de seus empregados associados 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário base e repassarão até o dia 10 do mês subseqüente a Entidade Profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO Ficam as empresas obrigadas a entregar o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP no dia da homologação da rescisão do contrato de trabalho ou quando requerido pelo trabalhador ou pelo Sindicato Laboral.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - ENTREGA DA GPS Ficam as empresas obrigadas a enviar ao SITIMME/DF, quando solicitados, sob pena de multa constante nesta Convenção Coletiva, cópia das Guias da Previdência Social - GPS em período não superior a 90 (noventa) dias, podendo ser por meio eletrônico ou por fotocópia não autenticadas.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - REUNIÕES CONJUNTAS

Fica estabelecido que haverá reunião conjunta das diretorias do SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO DF, GO, TO e SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a participação ampla das partes, no debate de temas de interesse do segmento, entre outros, o realinhamento salarial. Excepcionalmente, qualquer dos sindicatos poderá solicitar a realização das reuniões.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA -JUÍZO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões divergentes na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho é competente a Justiça do Trabalho, em conformidade com o art. 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA -PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla e irrestrita publicidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, especificamente com a fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA -MULTA

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

a)Em favor do SINDICATO PATRONAL, por conta da empresa, notadamente quando da infração das Cláusulas 75ª e 76º;

b) Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;

c) Por empregado, em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, pelo descumprimento de qual quer uma das cláusulas aqui celebradas.

PARAGRAFO ÚNICO:

O valor do Piso Salarial a ser pago pela empresa será o que determina a Cláusula 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA -BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o regime de banco de horas, apurar -se-á a média duodecimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

Brasília, 27 de junho de 2016

CARLOS ALBERTO ALTINO

Presidente

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO JOSE OLIMPIO NETO Presidente

SINDICATO DAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE BRASÍLIA ANEXOS

ANEXO I - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE A VIGÊNCIA

A vigência da Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ocorrendo alteração no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem econômica, independentemente de outras providências acordantes e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários dessa avença.

ANEXO II - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico na base territorial das entidades convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Distrito Federal, Goiás e Tocantins quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico desta unidade federativa.